



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5347—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2023 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	27
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	29
CONSELHO DA MAGISTRATURA	29
PRESIDÊNCIA	37
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	87
DIRETORIA GERAL	87
COJUN	88
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	89
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	89
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	99
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	99
ESMAT	105

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª escrivania cível
Sentenças

Processo n. 0001738-72.2022.8.27.2702 – Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO RODRIGUES DE QUEIROZ

Réu: BANCO SAFRA S.A

Intimação do requerido: “**SENTENÇA (...).DISPOSITIVO:** ANTE O EXPOSTO, forte no art. 487, I, do CPC/15, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** da parte autora para: I. **DECLARAR** a nulidade do contrato objeto da lide, dando o mesmo como inexistente, determinando o cancelamento e baixa do mesmo; II – **CONDENAR** a requerida a devolver os valores pagos indevidamente com restituição em dobro, acrescidos de correção monetária (INPC) desde a realização dos pagamentos (efetivo prejuízo), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil; II. **CONDENAR** a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês (CC/02, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), incidindo desde a data do arbitramento – sentença, conforme Súmula 362 do STJ. Em face da sucumbência em parte mínima dos pedidos pela autora, **CONDENO** o requerido nas custas e despesas processuais e honorárias advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação a teor do que dispõe o art. 85, §2º do CPC/15. **NO MAIS DETERMINO:** 1. Caso haja interposição do recurso de apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões, sob pena de preclusão e demais consequências legais. 2. Havendo preliminar(es) de apelação suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a) ou interposição de apelação adesiva, **INTIME-SE** a parte autora, ora apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCPC, art. 1.009, § 2º c/c art. 1.010, § 2º). 3. Após respostas ou decorrido o prazo, **REMETA-SE** o processo ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (NCPC, art. 1.010, § 3º). **Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se.** Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e comunicações de praxe. Cumpra-se. Datado, certificado e assinado pelo eproc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

ARAGUAINA
1ª vara cível
Boletins de expediente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002160-06.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: PREMIUM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

AUTOR: MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO

RÉU: ALDI BARROS DA SILVA 41435710134 (ATEC BABAÇULANDIA) - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 64: "...Ante o exposto, cumprido o comando da sentença, **RESOLVO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso I, c/c art. 513 c/c art. 924, inciso II, todos do Código de Processo Civil e declaro extinta esta fase procedimental. Sem honorários advocatícios nesta fase, uma vez que não houve resistência ao pagamento. Eventuais custas e taxa judiciária serão respondidas pela parte executada. **4 PROVIMENTOS.** 4.1 **PROMOVA-SE** o levantamento de eventual penhora levada a efeito no curso do procedimento; 4.3 com o trânsito em julgado, **CUMpra-SE** o provimento 09/2019 da CGJUS/TO; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se." **INTIMAÇÃO AO REVEL.**

1ª vara da fazenda e registros públicos
Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME (Art. 56, parte final da Lei nº 6015/73)

A DOUTORA Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MM Juíza de Direito, respondendo pela 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICO, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos do Artigo 56, Caput, parte final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida na CERTIDÃO DE NASCIMENTO a seguir: Assento de Nascimento de IGOR FERREIRA DE LIMA, lavrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Fortaleza, Estado do Ceará, sob o nº 018762 01 55 1990 1 00115 076 0133766 90, o correto nome da requerente, como sendo: “**Aisha Ferreira de Lima**”, bem como, o sexo constante do assento passe a constar como “**Feminino**”, mantidos inalterados os demais dados do assento, conforme sentença proferida por este Juízo em 19 de janeiro de 2023, nos autos da AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 0024407-44.2021.8.27.2706. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (30/01/2023). Eu, Geovanna Marques Ribeiro, Estagiária, que o digitei e subscrevi. Juíza WANEISSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA.

2ª vara cível**Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS - TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS- PRAZO 30 DIAS**

PROCESSO: 0017501-38.2021.827.2706

AUTOR: FELICIDADE DE SENA ARAUJO

AUTOR: MIGUEL ALVES DE ARAÚJO

RÉU: WILZY CARIOCA DE OLIVEIRA

RÉU: ROSILENE DE OLIVEIRA VASCONCELLOS

RÉU: ROSELI DE OLIVEIRA JOVANE

RÉU: JOSÉ EDUARDO MARECO DE OLIVEIRA

RÉU: VANIA LUCIA MARECO DE OLIVEIRA

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo o feito n. 00175013820218272706 chave n. 144437186021, envolvendo as partes FELICIDADE DE SENA ARAUJO e MIGUEL ALVES DE ARAÚJO e ré(us) WILZY CARIOCA DE OLIVEIRA, ROSILENE DE OLIVEIRA VASCONCELLOS, ROSELI DE OLIVEIRA JOVANE, JOSÉ EDUARDO MARECO DE OLIVEIRA e VANIA LUCIA MARECO DE OLIVEIRA e que por este meio promove a **CITAÇÃO** dos **rés incertos e não sabidos**, bem como **terceiros eventuais interessados**, para, no prazo de quinze (15) dias, oferecerem resposta/contestação à referida ação, que visa ao domínio do imóvel denominado: "LOTE nº 0045, da Quadra 42.3.63.39, situado na Rua Professora Rita de Cassia, integrante do Loteamento "Jardim das Palmeiras", em Araguaína/TO, com área de 375,00m², registrado sob matrícula nº 80.691, no Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína", ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. ADVERTÊNCIA: Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: > Processo Judicial Eletrônico - e-Proc > e-Proc 1º grau > Consulta Pública > Rito Ordinário > digitar o número do processo: 0017501-38.2021.8.27.2706 e a chave do processo: 144437186021. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte tres dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (23/01/2023). Eu, Ana Paula Martins, Escrivã Judiciária, que digitei e conferi. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito.

Central de execuções fiscais**Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7358408 - Prazo: 15 (quinze) dias**

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0003754-55.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de RAIMUNDO SOUSA E SILVA, CPF nº 323.967.751-20, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da decisão proferida no evento n.º 65 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...Ante o exposto, sob a égide do parágrafo 3º, do artigo 782 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido da exequente (evento 63) para determinar a inclusão do nome do executado no cadastro de proteção de crédito (SERASA).Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que: 1-Promova por intermédio sistema SerasaJud, a inclusão do nome do executado junto ao SERASA. 2- Intime-se as partes da presente decisão. 3- Após, volvam os autos para análise do pedido de penhora on-line formulado no evento 63. 4-Ressalto que os pedidos realizados de forma subsidiária serão analisados caso a penhora reste infrutífera conforme requerido pelo exequente. Ressalto que caso o ato citatório tenha sido realizado por meio de edital ou, não sendo possível a intimação pessoal dos executados acerca da presente decisão, determino desde logo que o ato seja perfectibilizado na modalidade editalícia. *Intime-se*." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, MARCUS VINICIUS COELHO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 7387953

A(o) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5007875-85.2013.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de LUCIARA COSTA BEZERRA DA SILVA?, CPF N. 348.497.181-91, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 46 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Ante o exposto, DEFIRO os pedidos formulados pela exequente para, sob a égide do parágrafo 3º, do artigo 782 do Código de Processo Civil, determinar a inclusão da dívida

exequenda no cadastro de proteção de crédito (SERASA) e, com base no art. 185-A do Código Tributário Nacional e do Provimento nº 39/2014 do CNJ, decretar a indisponibilidade dos bens das executadas, indisponibilidade essa limitada ao valor atualizado da execução. Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que: a) Promova, por intermédio sistema SerasaJud, a inclusão da dívida exequenda no SERASA; b) Proceda com a indisponibilidade de bens imóveis dos executados, por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB. Ressalto que, ao realizar tal medida, o cartório deverá certificar nos autos, acompanhando diariamente se houve resposta; c) Sobrevindo alguma resposta o cartório deverá imediatamente juntar aos autos a informação e cientificar a exequente em relação a mesma; d) Proceda com busca de bens dos executados nos sistemas RENAJD, INFOJD e SREI, devendo o exequente ser intimado para se manifestar do resultado, no prazo de 60 (sessenta) dias; e) Intimem-se as partes da presente decisão. Ressalto que, caso o ato citatório tenha ocorrido na modalidade editalícia ou via carta (aviso de recebimento), e fique demonstrada a impossibilidade de intimação pessoal do(a)s executado(a)s, deverá o cartório observar o procedimento adotado para o implemento da citação no cumprimento do ato intimatório. Intime-se..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de janeiro de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA REGINA WANDERLEY FREITAS - CPF/CNPJ nº: 048.710.652.00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0006876-76.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 16.968,52 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDA nº 20200000223 a 20200000226, datada de 13/01/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: ***"Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais"*** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, SOLANGE ALVES DA CRUZ, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 7369143

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ALIDIO JOSE BRAZ - CPF nº: 033.004.711-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0015551-91.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.632,15 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais e quinze centavos), representada pela CDA nº 20210036884-20210036887, datada de 30/06/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Promova a citação do(a)s executado(a)s via edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 7372748

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): WISGNER LOURENCO NUNES - CPF/CNPJ nº: 498.534.901-10, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000985-16.2016.8.27.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 20.464,04 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), representada pela CDA nº 090314, datada de 31/12/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo

garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Promova a citação do(a)s executado(a)s via edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 7373228

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOAO HIPOLITO DA ROCHA - CPF/CNPJ nº: 560.408.571-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0024889-60.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.130,39 (cinco mil, cento e trinta reais e trinta e nove centavos), representada pela CDA nº 20190026071/20190026072, datada de 18/09/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Promova a citação do(a)s executado(a)s via edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7351333 - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LUCIENE MOURA VIEIRA KALIL CAMPOS - CPF nº: 847.200.001-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0010337-56.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.212,57 (onze mil, duzentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), representada pela CDA nº 20200000076, datada de 07/01/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...1. Promova a citação do(a)s executado(a)s via edital, **com prazo de 30 dias**, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais; e...)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, MARCUS VINICIUS COELHO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7360688 - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): V. F. L. DE CARVALHO - CNPJ nº: 18.703.648/0001-90, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0017640-24.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.490,45 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 20200008238, datada de 28/02/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...Caso não seja(m) encontrado(s) endereço(s) diverso(s) do contido na inicial ou, se acaso encontrado(s), não for possível o cumprimento da diligência citatória, E HAVENDO PEDIDO FORMULADO PELA EXEQUENTE, defiro desde logo a CITAÇÃO POR EDITAL, **com prazo de 30 (trinta) dias**, com posterior intimação da exequente para manifestar-se nos autos; e...)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum

local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, MARCUS VINICIUS COELHO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7350096 - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): SUPERMERCADOS SERVE MAIS LTDA e OS MESMOS - CNPJ nº: 02.086.726/0004-67, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0008384-57.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 43.571,40 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos), representadas pelas CDAS nº 20200000598 e 20200000599, datada de 20/01/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...1. Promova a citação do(a)s executado(a)s via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais; e...)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, MARCUS VINICIUS COELHO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7370350 - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): EMELSA ALVES DOS SANTOS - CPF nº: 036.441.531-24, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018936-47.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.214,31 (um mil, duzentos e quatorze reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 20210043228, datada de 26/07/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...1. Promova a citação do(a)s executado(a)s via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais; e...)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, MARCUS VINICIUS COELHO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7370490 - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA JOSE DOS SANTOS VALE - CPF nº: 025.658.521-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0019429-24.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.222,10 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e dez centavos), representada pela CDA nº 20210031680, datada de 25/06/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...1. Promova a citação do(a)s executado(a)s via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais; e...)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, MARCUS VINICIUS COELHO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7370630- com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS - CPF nº: 180.817.621-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0025647-05.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.029,31 (um mil, vinte e nove reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 20200036707, datada de 29/05/2020, acrescida de

juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...1. Promova a citação da executada por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais; e...)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, MARCUS VINICIUS COELHO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ALEXSANDRA SANTOS DE A SILVA - CNPJ nº: 21.616.956/0001-92, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0031614-65.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.341,80 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), representada pela CDA nº 20190002690, datada de 22/07/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho proferido no evento 33 e a seguir transcrito: "**1. Promova a citação do(a)s executado(a)s via edital, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais;**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, MARIA EDUARDA GOMES RIBEIRO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias Nº 7351538

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RIGOTTI CURSOS E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL S/S LTDA - CPF/CNPJ nº: 22041240000177, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0029042-05.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.161,88 (dez mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), representada pela CDA nº 247048, datada de 21/08/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Promova a citação do(a)s executado(a)s via edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais; e" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, THAYZA CARVALHO RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): SEBASTIAO REIS GOMES - pessoa física inscrita sob o CPF nº: 369.710.901-44, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0008637-74.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 21.128,93 (vinte e um mil, cento e vinte e oito reais e noventa e três centavos), representada pela CDA nº 20200023981, 20200023905, 20200023905, datada de 19/03/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho proferido no evento 27 e a seguir transcrito: "**1. Promova a citação do(a)s executado(a)s via edital, com prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou

expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, MARIA EDUARDA GOMES RIBEIRO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Cepema
Intimações às partes

EXECUÇÃO PENAL AUTOS Nº 0005074-77.2019.8.27.2706. DESPACHO.

Determino à Serventia: intime-se o reeducando **WALISON FERREIRA LIMA**, brasileiro, filho de José Luiz Ferreira Lima e Ângela Maria Matos, nascido aos 01/11/1991, natural de Muricilândia-TO. Para comparecer em cartório e dar início ao cumprimento da pena. Araguaína, data certificada pelo sistema. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito.

EXECUÇÃO PENAL AUTOS Nº 5000313-10.2022.8.27.2706. DESPACHO.

Determino à Serventia: intime-se o reeducando **VANDER MARCOS SANTOS SILVA**, brasileiro, filho de JAKELINE SANTOS RIBEIRO e VANDERVAL FERREIRA DA SILVA, nascido aos 15/05/1994, natural de Formoso do Araguaia/TO. Para comparecer em cartório e dar início ao cumprimento da pena. Araguaína, data certificada pelo sistema. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0014044-71.2016.8.27.2706

Acusado: RANDES MAGALHÃES DE CARVALHO

Vítima: JOSIMARIA TAVEIRA RODRIGUES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s):** JOSIMARIA TAVEIRA RODRIGUES, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, natural de Xambioá-TO, nascida aos 21/05/1995, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **RANDES MAGALHÃES DE CARVALHO**, já qualificado nos autos, pela contravenção descrita na denúncia..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0019981-23.2020.8.27.2706

Acusado: G. D. S. R.

Vítima: L. L. M. D. C.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s):** **G. D. S. R.**, brasileiro, dedetizador, união estável, nascido em 08/03/1999, natural de Araguaína-TO, filho de Leila Maria de Sousa Santos e Isaías de Sousa Reis, inscrito no CPF nº 046.135.711-97, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor GABRIEL DE SOUSA REIS, brasileiro, união estável, inscrito no CPF nº 046.135.711-97, filho de Leila Maria de Sousa Santos, residente e domiciliado à Rua Nordeste, nº 328, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade, no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial: a) o seu imediato afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Nº dos Autos:** 0000730-14.2023.8.27.2706**Acusado:** A. F. C. D. S.**Vítima:** I. P. D. S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s): A. F. C. D. S.**, brasileiro, união estável, aposentado, nascido em 17/06/1957, natural de Araguaína-TO, filho de Gabriel Francisco dos Santos e Maria Cardoso de Araújo, inscrito no CPF nº 701.828.332-91, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 22 da Lei nº. 11.340/06, determino: A- o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência do Sr. AUGUSTO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS com a ofendida; B- proibição para que o Sr. AUGUSTO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS entre em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; C- proibição para que o Sr. AUGUSTO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS se aproxime da ofendida e de seus familiares, bem como das testemunhas, devendo este manter uma distância de no mínimo 100 (cem) metros das referidas pessoas. O descumprimento a qualquer dessas medidas poderá importar não só em imposição de multa diária a ser revertida em favor da suposta vítima, mas também em prisão em flagrante do agressor pelo crime previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha, caso caracterizada qualquer das situações previstas no art. 302 do Código de Processo Penal, ou ainda prisão preventiva, nos termos do art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal e art. 20 da Lei Maria da Penha. As referidas medidas protetivas de urgência vigorarão até quando forem revogadas judicialmente...".

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Nº dos Autos:** 0027644-52.2022.8.27.2706**Acusado:** V. A. D. S.**Vítima:** B. C. D. O.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO: V. A. D. S.** brasileiro, motorista, união estável, nascido em 18.11.1984, filho de Lourdes Maria de Jesus Neves, CPF nº 011.139.073-71, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido: a)** No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; **b)** Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; **c)** Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; **d)** Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação:****Nº dos Autos:** 0027644-52.2022.8.27.2706**Acusado:** V. A. D. S.**Vítima:** B. C. D. O.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADA: B. C. D. O.**, brasileira, operadora de caixa, união estável, nascida em 20.10.1993, filha de Edilene Chagas de Oliveira, CPF nº 020.539.362-40 atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: ".....Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido: a)** No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; **b)** Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; **c)** Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; **d)** Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de

amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida..."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara

Editais de intimações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 (processo nº 0004598-61.2018.8.27.2710), tendo como Requerentes Millena Vitória Sobrinho Costa e Fredson Sobrinho Costa, representados por sua genitora Daiana Sobrinho da Silva e como requerida Laide Cruz Ferreira da Costa. Sendo o presente para **INTIMAR** a Requerente **DAIANA SOBRINHO DA SILVA**, brasileira, solteira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para dar regular andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, praticando os atos que lhe competir, informando se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III, § 1º).** E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 30/01/2023. Eu, Pociane Batista dos Santos, (Servidora de Secretaria), que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação Processo de Apuração de Ato Infracional (processo nº 0003580-97.2021.8.27.2710), tendo como requerente Ministério Público e como requerida H.C.S.B. Sendo o presente para **CITAR/NOTIFICAR** a adolescente **H.C.S.B**, brasileira, solteira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente a defesa prévia, através de defesa constituída nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 de janeiro de 2023. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Servidora de Secretaria, que digitei. **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito.

COLINAS

2ª vara cível

Editais

EDITAL Nº 7349340

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Sr. Dr. **MARCELO LAURITO PARO**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas/TO, Estado do Tocantins. **FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela resolução CNJ 236/2016**, que o Leiloeiro Nomeado, **DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA**, matriculado na JUCETINS sob o nº 2016.05.0017, através da plataforma eletrônica **www.dmleiloesjudiciais.com.br**, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **1) PROCESSO Nº. 0002927-33.2014.8.27.2713 – CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL 2) EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 38.155.222/0001-56) EXECUTADO: M. DA C. F. FRASAO NUNES (CNPJ: 04.523.433/0001-82) 3) DATAS: 1º Leilão no dia 01/03/2023 com encerramento às 13:00h**, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, no dia **01/03/2023, com encerramento às 16:00h**, quando serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão. **4) DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 16.017,26** (dezesseis mil, dezessete reais e vinte e seis centavos), em 22 de novembro de 2022, de acordo com a planilha de cálculo juntada de Ev. 179. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos. **5) DO BEM: 01 (um) Veículo GM/S10 Advantage D, ano de fabricação e modelo 2010/2011, cor prata, placa MXG-7972/TO, Chassi 9BG138HF0B403995, Renavam nº. 00214773191. Veículo em bom estado de conservação, motor necessitando de reparos. 6) AVALIAÇÃO: R\$ 27.900,00** (vinte e sete mil, e novecentos reais), em 16 de junho de 2021. **6.1) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 13.950,00** (treze mil, novecentos e cinquenta reais). **7) DEPOSITÁRIO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FRASÃO**, Rua 7 de Setembro, nº. 613, Setor Rodoviário, Colinas do Tocantins/TO. **8) LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua 7 de Setembro, nº. 613, Setor Rodoviário, Colinas do Tocantins/TO. 9) ÔNUS: Consta Averbação nos autos nº. 2011.0012.3590-3; Débitos no Detran/TO no valor de R\$ 659,73** (seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), em 16 de dezembro de 2022. Outros eventuais constantes no

Detran/TO. **OBS.:** O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos. **10) BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. **11) VENDA DIRETA:** Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. Observação.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. **12) LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **Sr. DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA**, JUCETINS sob o nº 2016.05.0017, com suporte técnico da gestora de leilões eletrônicos Leilões Judiciais Serrano, site www.leiloesjudiciais.com.br. **13) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **14) PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.dmleiloesjudiciais.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. **15) PAGAMENTO:** Em caso de veículos e móveis, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada; Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da taxa SELIC; **Caução:** Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; **OBS.:** Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. **16) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; **17) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. **18) PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. **19) CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** I - Caso haja adjudicação, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante. II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo. III - Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor. Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada. Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento

integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. **20) LANCES:** Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. **21) VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. **22) DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9339, Chat no site do leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link “Fale Conosco” ou diretamente pelo endereço contato@dmleiloesjudiciais.com.br. **23) ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. **24) CONDIÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. Os licitantes deverão acompanhar a realização do leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para qualquer tipo de informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro Oficial, serão de responsabilidade unicamente do próprio licitante. **25) INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado o executado **M. DA C. F. FRASAO NUNES**, na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.dmleiloesjudiciais.com.br. Eu, Rozildete Arruda Vieira, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. Colinas do Tocantins/TO, em 26 de janeiro de 2023. (ass) Marcelo Laurito Paro - Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7328986

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas/TO, Estado do Tocantins. **FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela resolução CNJ 236/2016**, que o Leiloeiro Nomeado, **DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA**, matriculado na JUCETINS sob o nº 2016.05.0017, através da plataforma eletrônica www.dmleiloesjudiciais.com.br, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **1) PROCESSO Nº. 5000819-82.2010.8.27.2713 – CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL 2) EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO: LATICINIOS BOM LEITE LTDA. (CNPJ: 25.068.248/0001-15), VIVIANE GUIMARÃES DA SILVA FERREIRA (CPF: 798.093.831-34) e WELLINGTON JUSTINO FERREIRA (CPF: 765.392.961-34) 3) DATAS: 1º Leilão no dia 01/03/2023 com encerramento às 13:00h**, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, no dia **01/03/2023, com encerramento às 16:00h**, quando serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão. **4) DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 2.463.875,73** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), em 25 de outubro de 2022, de acordo com a planilha de cálculo juntada de Ev. 155. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos. **5) CDA: 1359/2003 6) DO BEM: DESCRIÇÃO RESUMIDA: Item 01) Chácara c/ 2.198m², contendo duas casas deterioradas,**

Rua Juiz de Fora, Jardim da Esperança, Colinas do Tocantins/TO, CRI 5.913; **Item 02)** Chácara c/ 3.155,00m², contendo ruínas do antigo laticínio, Rua Juiz de Fora, Jardim da Esperança, Colinas do Tocantins/TO, CRI 5.914. **DESCRIÇÃO COMPLETA: 01)** Uma Chácara, destinada a atividades hortifrutigranjeiras, denominada “B”, Quadra J-06, sito na Rua Juiz de Fora, esquina com a Rua Goiânia, no Bairro Jardim da Esperança, na cidade de Colinas do Tocantins/TO, com a área de 2.198,00m² (dois mil, cento e noventa e oito metros quadrados). **Benfeitoria não averbada na matrícula imobiliária: a)** Uma casa residencial construída de alvenaria, com 03 quartos; 01 banheiro interno; 01 área de serviço e 01 área da lateral esquerda – cobertas com telha “brasilit”. A casa não possui forro, sem cerâmica, coberta com telha plan; **b)** Uma casa residencial construída de alvenaria e folhas de madeira laminada; contendo 05 pequenos cômodos; sem forro; coberta com telha “brasilit”; 03 antigos banheiros – Obs.: Todos sem funcionar. **Obs.:** Ambos imóveis estão em péssimo estado de conservação; estando ainda o 2º em estado de deterioração. Imóvel matriculado sob nº. 5.913 do Cartório de Registro de Imóveis de condominais serão abatidos até o limite do valor da arrematação. (art.1345, do Código Civil c/c art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil). Colinas do Tocantins/TO. Limites e confrontações conforme matrícula imobiliária abaixo: Avaliação: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). **02)** Uma chácara, denominada “A”, Quadra J-06, situada na Rua Juiz de Fora, esquina com a Rua São Vicente, no Bairro Jardim da Esperança, na cidade de Colinas do Tocantins/TO, com a área de 3.155,00m² (três mil, cento e cinquenta e cinco metros quadrados). **Obs.:** Sobre o imóvel possui as ruínas do antigo laticínio, estando sem valor venal. Possui ainda, um antigo alicerce de construção; possui também, alguns lances de cercado de madeira, onde se cria poucos equinos. O imóvel está localizado no final da rua; não possui pavimentação; é um terreno acidentado; sendo que na época das chuvas passa grande enxurrada pelo mesmo. Imóvel matriculado sob nº. 5.914 do Cartório de Registro de Imóveis de Colinas do Tocantins/TO. Limites e confrontações conforme matrícula imobiliária abaixo: Avaliado em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). **7) DA AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), em 27 de janeiro de 2021. **7.1) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: Item 01)** R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais); **Item 02)** R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). **8) DEPOSITÁRIO(A):** EDINÉIA MARTINS SANTANA SÁ, Depositária Pública. **9) ÔNUS: Item 01)** Consta Hipoteca em favor do Banco da Amazônia S/A – BASA.; Arresto nos autos nº. 066/02, em favor do Banco da Amazônia S/A. - BASA, em trâmite na 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins/TO; Penhora nos autos nº. 5000049-02.2004.827.2713, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins/TO; Penhora nos autos nº. 5000038-07.2003.827.2713, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins/TO. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; **Item 02)** Consta Hipoteca em favor do Banco da Amazônia S/A – BASA.; Arresto nos autos nº. 066/02, em favor do Banco da Amazônia S/A. - BASA, em trâmite na 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins/TO; Penhora nos autos nº. 5000038-07.2003.827.2713, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins/TO. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; **10) BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. **11) DÉBITOS DE CONDOMÍNIO SOBRE O BEM IMÓVEL:** Em caso de execução de bem imóvel promovida pelo condomínio, os débitos **12) HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). **13) MEAÇÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. **14) VENDA DIRETA:** Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. **Observação.:** A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. **15) LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **Sr. DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA**, JUCETINS sob o nº 2016.05.0017, com suporte técnico da gestora de leilões eletrônicos Leilões Judiciais Serrano, site www.leiloesjudiciais.com.br. **16) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. **Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.** **17) PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.dmleiloesjudiciais.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. **18) PAGAMENTO:** Em caso de imóveis, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada; Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de

correção monetária do SELIC; **Caução:** Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; **OBS.:** Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. **19) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; **20) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. **21) PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. **22) CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** I - Caso haja adjudicação, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 1% (dois e meio por cento) sobre o valor devido a parte exequente, a ser pago por quem lhe der causa. II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 1% (dois e meio por cento) da avaliação, devido à parte exequente, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo. III - Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor. Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada. Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. **23) IMÓVEL OCUPADO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitante. **24) LANCES:** Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. **25) VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. **26) DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9339, Chat no site do leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@dmleiloesjudiciais.com.br. **27) ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. **28) CONDIÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. Os licitantes deverão acompanhar a realização do leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para qualquer tipo de informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro Oficial, serão de responsabilidade unicamente do próprio licitante. **29) INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os executados **LATICINIOS BOM LEITE LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, **VIVIANE GUIMARÃES DA SILVA FERREIRA e WELLINGTON JUSTINO FERREIRA** e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de

terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.dmleiloesjudiciais.com.br. Eu, Rozildete Arruda Vieira, Escrivã, o digitei e subscrevi. Colinas do Tocantins, 24 de janeiro de 2023. (ass) Marcelo Laurito Paro - Juiz de Direito.

EDITAL Nº 7369196**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas/TO, Estado do Tocantins. **FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15)**, regulamentado pela resolução **CNJ 236/2016**, que o Leiloeiro Nomeado, **DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA**, matriculado na JUCETINS sob o nº 2016.05.0017, através da plataforma eletrônica www.dmleiloesjudiciais.com.br, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **1) PROCESSO Nº. 0004796-50.2022.8.27.2713 – CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL 2) EXEQUENTE: PEDRO GAMBETTA (CPF: 195.211.549-34) EXECUTADO: ANA RITA FRANCALINA DE SOUSA LUZ (CPF: 372.690.622-34) 3) DATAS: 1º Leilão no dia 01/03/2023 com encerramento às 13:00h**, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão, no dia 01/03/2023, com encerramento às 16:00h**, quando serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão. **4) DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 1.940,88** (um mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), de acordo com a planilha de cálculo juntada de Ev. 1. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos. **5) DO BEM: 01 (um) Veículo MMC/L200 Outdoor**, ano de fabricação e modelo 2007/2008, cor preta, a diesel, placa JVA-1697/TO, Chassi 93XHNK7408C735793 e Renavam nº. 00932721060. O veículo está com avarias na pintura, motor e sistema elétrico funcionam aparentemente normal, painel funciona aparentemente normal, sensor de rotação danificado, estado de conservação bom. **6) AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), em 06 de agosto de 2019. **6.1) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais). **7) DEPOSITÁRIO(A): ANA RITA F. DE SOUZA, Rua 05, s/nº., Couto Magalhães/TO. 8) LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua 05, s/nº., Couto Magalhães/TO. 9) ÔNUS: Consta Impedimento Renajud. Outros eventuais constantes no Detran/TO. OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos. **10) BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. **11) VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. Observação.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. **12) LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, Sr. DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS sob o nº 2016.05.0017, com suporte técnico da gestora de leilões eletrônicos Leilões Judiciais Serrano, site www.leiloesjudiciais.com.br. **13) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **14) PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.dmleiloesjudiciais.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de************

leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. **15) PAGAMENTO:** Em caso de veículos e móveis, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada; Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da taxa SELIC; **Caução:** Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; **OBS.:** Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. **16) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; **17) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. **18) PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. **19) CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** I - Caso haja adjudicação, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante. II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo. III - Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor. Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada. Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. **20) LANCES:** Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. **21) VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. **22) DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9339, Chat no site do leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@dmleiloesjudiciais.com.br. **23) ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. **24) CONDIÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. Os licitantes deverão

acompanhar a realização do leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para qualquer tipo de informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro Oficial, serão de responsabilidade unicamente do próprio licitante. **25) INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado a executada **ANA RITA FRANCALINA DE SOUSA LUZ** e seu cônjuge se casada for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.dmleiloesjudiciais.com.br. Eu, Rozildete Arruda Vieirar, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. Colinas do Tocantins, 30/01/2023. (ass) Marcelo Laurito Paro - Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

Central de Execuções Fiscais

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Coordenador das atividades afetas à Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juízo, tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 0003620-95.2020.8.27.2716, que o ESTADO DO TOCANTINS move em face de AMILTON FERREIRA BEZERRA. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme cientificou o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO (S) e INTIMADO (S) de todos os termos da ação supra bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n. J-3315/2019, no valor de R\$ 14.266,79 (quatorze mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, sob pena de não O fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir o pagamento da dívida. Fica(m) intimado(a)(s) ainda, para, caso queira(m), oferecer(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, sendo o mesmo, publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis-TO, 16 de Novembro de 2022. Eu, Aldeni Pereira Valadares, Diretor de Secretaria, digitei e conferi.

GUARAÍ

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº Processo nº 5000094-74.2007.8.27.2721 - Chave do processo: 907229280015 proposta por **BANCO DO BRASIL SA** em face de **AGROPECUARIA DOIS R LTDA, JESUS CARLOS PEREIRA, NEILA MARIA CONSTANTINO PEREIRA, RICCARDO RINALDI e ROBERTO RINALDI** tendo o presente Edital a finalidade de **CITAR** os executados **AGROPECUARIA DOIS R LTDA**, CNPJ Nº 00.743.910/0002-45, **RICCARDO RINALDI**, filho de Anna Maria Conciglio Rinaldi, nascido em 18/08/19561, CPF Nº 575.489.601-82 e **ROBERTO RINALDI**, filho de Anna Maria Conciglio Rinaldi, nascido em 31/08/1956, CPF Nº 008.311.998-14 atualmente com endereços ignorados, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do montante da dívida exequenda, conforme demonstrativo do débito, acrescidos das despesas judiciais e dos encargos legais, bem como os honorários advocatícios, salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de proceder de imediato à penhora conforme pleiteado na exordial, § 1º). Bem como **INTIMAR** o executado de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, se desejar, opor-se à execução por meio de embargos; E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins.

Guaraí, aos 30 de janeiro de 2023. Eu, Walter Lima Prado Neto, Servidor de Secretaria, digitei.

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude**Sentenças**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

PROCESSO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 0001666-62.2021.8.27.2721

Requerente: F. A. N.

Requerido: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Augusto dos Santos e Josefa Maria dos Santos, inscrito no CPF nº 296.033.398-57

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, alínea "a" do CPC, **HOMOLOGO** o reconhecimento da procedência do pedido da exordial para: **DECLARAR** a relação jurídica entre as partes referente a compra/venda de veículo Honda Civic LXS de Cor Prata e Placa EKQ-4883, Ano 2009 Modelo 2010, RENAVAL 00174353766 e Chassi 93HFA6630AZ214358; **DETERMINAR** a expedição de ofício ao DETRAN e a SEFAZ para promoverem a transferência do veículo Honda Civic LXS de Cor Prata e Placa EKQ-4883, Ano 2009 Modelo 2010, RENAVAL 00174353766 e Chassi 93HFA6630AZ214358 para o nome da parte autora, bem como eventuais débitos pendentes (Licenciamento, DPVAT e IPVA), no prazo de 15 (quinze) dias. Indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo o requerido e condeno ao pagamento de custas processuais, com base no valor da causa, e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa (art. 85 §2º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Cumpra-se o Provimento nº. 09/2019/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, data certificada pelo sistema Eproc. 30 de janeiro de 2023. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - JUIZ DE DIREITO."

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS Nº 0004085-21.2022.8.27.2721/TO

Requerente: J. L. S. R. menor, representado por sua genitora a Sra. E. A. S.

Requerido: RONES SANTOS COELHO, brasileiro, união estável, filho de Maria Eurides dos Santos Coelho e JOSÉ SABINO COELHO, inscrito no CPF nº 040.579.241-75

SENTENÇA: "Posto isso e tudo mais que dos autos consta, **defiro** os benefícios da assistência judiciária às partes, e em face da satisfação da obrigação por parte do devedor **EXTINGO** o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face das partes serem beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC-2015). **P.R.I.C.** Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO, data pelo sistema. 26 de janeiro de 2023. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - JUIZ DE DIREITO."

GURUPI**1ª vara criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a **Ação Penal nº 0003203-56.2022.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **FRANCISCO DE ASSIS LUIZ DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 14 de maio de 1.983, filho de Francisca Pereira Alexandre, portador do CPF n.º 700.361.251-80., **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime tipificado no **art. 155, §4º, I e II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.** E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da **sentença** inserida no **evento nº 60**, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva manifestada na denúncia, e **ABSOLVO o acusado FRANCISCO DE ASSIS LUIZ DA SILVA**, já qualificado, com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, **da imputação prevista no art. 155, §4º, I e II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Retiro as medidas cautelares diversas da prisão arbitradas em desfavor do acusado. Intime-se a vítima (caso houver) da referida sentença, por força do art. 201, §2º, do CPP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Ao final, dê baixa nos autos."** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30/01/2023. Eu, **LUCIANA BARROS ACACIO NOLETO**, Servidora de Secretaria de 1ª Instância, lavrei o presente.

2ª vara cível**Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0000725-41.2023.8.27.2722, de Ação de Usucapião requerida por LUCIANA ARRAIS AGUIAR, JULIANA ARRAES AGUIAR e EXPEDITA LEITE ARRAES em face de VIRGÍLIO FUENTES, PAULO VALDIR FUENTES, MARINA LUZIA RIGHI FUENTES e LINEU DONIZETE FUENTES, e por este meio CITA o(a) **eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos**, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO:** **Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 587247707123, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2023. Eu, **LORENA RIBEIRO VALADARES VERAS**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

<u>2ª vara criminal</u>						
<u>Editais de citações com prazo de 15 dias</u>						
EDITAL	DE	CITAÇÃO	PRAZO	DE	15	(QUINZE)
AÇÃO	PENAL	-	PROCEDIMENTO	ORDINÁRIO Nº	0008129-17.2021.8.27.2722/TO	DIAS
FINALIDADE: Citação do acusado CEZAR CARDOSO SANTANA, brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 10.09.1983, natural de Porto Nacional-TO, filho de Pedro Aires Santana e Maria da Mercedes Aires Santana, RG Nº 6517668, SSP/GO, inscrito no CPF sob o Nº 007.288.011-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. IMPUTAÇÃO: Art. 157, § 2º, II (concurso de agentes) e (emprego de arma de fogo), do Código Penal - Lei anterior a 13.654/2018, Gurupi/TO, aos 30/01/2023. Eu, <i>Luiz Otávio Lyra</i> , Estagiário, lavrei o presente e o inseri por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Gerson Fernandes Azevedo.						

ITAGUATINS

Escrivania de família, sucessões infância e juventude, cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-JUSTIÇA GRATUITA-1ª PUBLICAÇÃO

Processo nº 0000460-09.2018.8.27.2724 – ALIMENTOS

Chave nº 709110228018

Link de acesso: <http://eproc.tjto.jus.br>

Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Mm. Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na Forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos acima citados, sendo, o mesmo para **CITAR – MARCIONE ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 574, Augustinópolis – TO, portador do CPF nº 035.018.991-90, CEP:77960-000, domiciliada atualmente em local incerto para, querendo, responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil, com duas publicações distintas com 20 (vinte) dias entre cada e apenas no Diário da Justiça eletrônico. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (31.01.2023). E, para constar, eu, Sandra Ma. Rocha Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi

MIRANORTE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Ação Penal n. 0000439-85.2022.8.27.2726

REU: **SEBASTIANA RIBEIRO CRUZ**

Defensor Público: Elson Stecca Santana

MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito em substituição desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de AP. 0000439-85.2022.8.27.2726 em que figura como réu **SEBASTIANA RIBEIRO CRUZ** já qualificado nos autos, INTIMAR da SENTENÇA absolutória parte final a seguir transcrita: " ABSOLVO a ré Sebastiana Ribeiro Cruz, na forma do art 386, III, CPB. Miranorte-TO, 31/01/2023. Marco Antonio da Silva Castro, Juiz de Direito. Eu, Escrivã, lavrei o presente

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Ação Penal n. 0000439-85.2022.8.27.2726

REU: **ELIVANIO DE CASTRO SILVA**

Defensor Público: Elson Stecca Santana

MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito em substituição desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP. 0000439-85.2022.8.27.2726 em que figura como réu **ELIVANIO DE CASTRO SILVA** já qualificado nos autos, INTIMAR da SENTENÇA condenatória, parte final a seguir transcrita: " CONDENO o réu Elivânio de Castro Silva, nas penas de 05 anos e 03 meses de reclusão e multa de R\$ 7.113,00, por ter praticado os crimes previstos no art. 155, parágrafo 1º e 4º, I, II, eIV C.P. Aplico o regime inicial para o cumprimento da pena aberto. Miranorte-TO, 31/01/2023. Marco Antonio da Silva Castro, Juiz de Direito. Eu, Escrivã, lavrei o presente

PALMAS
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Sentenças

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0024400-46.2022.8.27.2729 - Procedimento Comum Cível

AUTOR: RAIMUNDO NONATO DA ROCHA PEREIRA - CPF: 45469725120

RÉU: E. M. FERREIRA PRESTADORA DE SERVICOS - CNPJ: 04776085000155

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... POSTO ISTO: 1- JULGO PROCEDENTE a demanda e, de consequência, CONDENO a empresa requerida: 1.1- a executar integralmente o contrato nos moldes demonstrado na minuta juntada no evento 1, CONTR6, no prazo de 30 (quinze) dias, a partir da intimação desta sentença, a qual será enviada por carta postal, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), os quais serão devidos ao autor. 1.1.1- Trata-se, neste caso de prazo material - cumprimento de tutela de urgência e, assim, conta-se o prazo a partir do recebimento do A.R. e, em dias corridos. 1.2- Considerando-se que nesta fase processual decisória, como acima lançado, este Juízo encontrou comprovação dos fatos alegados na inicial, CONCEDO a TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CAUTELAR INCIDENTAL no sentido de se determinar o bloqueio via SISBAJUD do valor de R\$ 47.524,80 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), valor este referente ao financiamento obtido pelo autor para custear os serviços não executados. 1.3- Eventual valor bloqueado servirá para garantir o cumprimento integral do contrato. 1.4- Determino, ainda, bloqueio veicular via RENAJUD em nome da requerida. Com efeito, tais medidas se fazem necessárias nestas modalidades, já que a revelia da requerida *indica que a mesma está pouco se importante com o processo e, se já não cumpriu o contrato no todo e, tampouco compareceu nos autos para se defender, resta claro que não irá cumprir com qualquer ordem judicial salvo aquelas que independam de sua vontade*, como é o caso de constrições patrimoniais. E, faço isto amparado no art. 139, IV, do CPC: IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária; E, artigo 497 do CPC: Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. 2- ao pagamento de DANOS MATERIAIS especificamente em relação às faturas de energia elétrica suportadas pelo autor a partir da data em que o serviço deveria ser entregue totalmente funcionando - CLÁUSULA QUARTA: CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES 4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 4.1.1 – A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do 5º dia após a efetivação do pagamento para a entrega dos equipamentos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período em casos fortuitos ou de força maior. 4.1.2 – Após a entrega efetiva dos equipamentos a CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias para concluir a instalação, e até 90 (noventa) dias para homologação junto a companhia de energia do estado do Tocantins-ENERGISA. Neste último prazo de 90 dias, deverá ser considerado sem a necessidade da referida homologação, já que a empresa requerida descumpriu o contrato. 2.1- Correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento de cada fatura. 3- ao pagamento de DANO MORAL em razão da *Teoria da perda de tempo útil do consumidor*, conforme acima exposto, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este condizente com a *razoabilidade e proporcionalidade* do caso *in concreto*. 3.1- Correção monetária a partir deste arbitramento (*Súmula 362, STJ*) e, juros de 1% ao mês a partir da citação - evento 22, AR1 - Art. 405 do C.C. Contam-se os juros de mora desde a citação inicial. Neste caso aplica-se a Súmula 326 do STJ: Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca. 4- ao pagamentos das despesas processuais suportadas pelo autor nesta demanda, bem como a eventuais despesas pendentes. 5- ao pagamento de honorários advocatícios que serão devidos ao (a) Advogado (a) da parte autora, no importe de 10% (dez por cento) sobre os valores das condenações de valores certos acima discriminados, devidamente atualizados. Por fim, *JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO*, fulcrado no *art. 487, I, do CPC*. Publicada e Registrada eletronicamente, INTIMADAS as partes, *após o trânsito em julgado*, BAIXEM-SE os autos. INTIME-SE pessoalmente a requerida, via postal e com cópia desta decisão, no mesmo endereço da inicial para cumprimento da obrigação imposta nesta sentença. Data do sistema. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito.

2ª vara da fazenda e registros públicos
Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este

Juízo e Escriwania processam-se os autos da Ação de Procedimento Comum Cível registrada sob o n.º 5002818-90.2008.8.27.2729, na qual figura como exequentes ESPÓLIO DE BENEDITO GODINHO ZAYED e NAIR LEITE DOS SANTOS ZAYED e como executadas MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA DE SOUSA, SELMA CRISTINA DA COSTA PINTO e ROSANGELA FERREIRA GONÇALVES. É o presente para INTIMAR as executadas, MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA DE SOUSA, brasileira, divorciada, bancária, portadora da cédula de Identidade nº 299.354/SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº 095.216.583-04; e SELMA CRISTINA DA COSTA PINTO, brasileira, divorciada, fazendeira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação — CNH 8.463.779/DETRAN-TO, inscrita no CPF sob o nº 133.156.938-97, ambas estando em lugares incertos e não sabidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpram a obrigação de fazer determinada nos autos. As manifestações deverão ser apresentadas no sistema de processo judicial eletrônico do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins — e-Proc/TJTO, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br, por advogado ou defensor público cadastrado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 24 de janeiro de 2023. Eu, LUIZ WAGNER ARAÚJO NUNES, Servidor de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de PAULO GILBERTO DE LIMA BRITO**, CPF/CNPJ: 023.792.468-40, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal nº 5019800-43.2012.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, STHEFANY MAGALHÃES SOUZA, Matrícula 365504, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de NT TRANSPORTES LTDA**, CPF/CNPJ: 06.114.653/0003-40 e de **SELMA MARIA DE SOUSA BARROS BARBOSA**, CPF/CNPJ: 699.060.171-04, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal nº 5017602-96.2013.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16, da Lei nº 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, STHEFANY MAGALHÃES SOUZA, Matrícula 365504, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de dezembro de 2022.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de VITOR RIBEIRO MUNDIM**, CPF/CNPJ: 722.318.661-53, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal nº 5017602-96.2013.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16, da Lei nº 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, STHEFANY MAGALHÃES SOUZA, Matrícula 365504, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARIA DA FELICIDADE DIAS DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ: 479.350.811-15, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal nº 5016765-41.2013.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, MARCKES BRAUN PINHEIRO, Matrícula 365525, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ANTONIO AFONSO DE QUEIROZ FILHO**, CPF/CNPJ: 550.045.124-34, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal nº 0003925-40.2020.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16, da Lei nº 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JAYANA DE OLIVEIRA TANDELLI, Matrícula 365900, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de TAVARES E NUNES LTDA**, CPF/CNPJ: 21.630.695/0001-65, **FREDERICO TAVARES SILVA**, CPF/CNPJ: 035.842.526-36, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** nº 0032998-28.2018.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16, da Lei nº 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BARBARA PIMENTA MONTEIRO, Matrícula 365156, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de RENATA NUNES ALVES TAVARES**, CPF/CNPJ: 944.931.543-49, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal nº 0032998-28.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16, da Lei nº 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, BARBARA PIMENTA MONTEIRO, Matrícula 365156, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CELSON SOARES DE QUEIROZ**, CPF/CNPJ: 219.955.675-15, para que, caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias**, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal nº 0027311-70.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de dezembro de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ANTONIO AFONSO DE LIMA**, CPF/CNPJ: 039.329.821-34, por estar em lugar incerto e não

sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 5000077-19.2004.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS – Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) A-951/2004, inscrita em 15/06/2004, referente ao ICMS; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 1.030,70 (um mil, trinta reais e setenta centavos)**, bem como a **INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16, da Lei nº 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, MARINNA BRAGA ANDRADE, Matrícula 365543, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de dezembro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de EVALDO SANTANA DE MORAES**, CPF/CNPJ: 799.829.211-34, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal nº 5000077-19.2004.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16, da Lei nº 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, MARINNA BRAGA ANDRADE, Matrícula 365543, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 06 de dezembro de 2022.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de EVELYN CARMO OLIVEIRA**, CPF/CNPJ: 002.011.411-75, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 0030212-50.2014.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20140011619, inscrita em 13/06/2014, referente ao MULTA POST; 20140011620, inscrita em 05/02/2014, referente ao TXL SANIT; 20140011621, inscrita em 05/02/2014, referente ao TXL FUNC; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 1.244,97 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei nº 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, YASMIM FIGUEIREDO CLEMENTE, Matrícula 365695, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 25 de janeiro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de AUTO POSTO RIO BONITO LTDA**, CPF/CNPJ: 00.337.177/0001-88, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 0009168-91.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20220001055, inscrita em 28/08/2018, referente ao IPTU; 20220001056, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 176.674,45 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei nº 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, S/N, PALMAS – TO. Telefone: 063 3218-4539 - email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, PAULO RICARDO AMARAL DE FREITAS, Matrícula 365519, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 27 de janeiro de 2023.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, processam os autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, registrado sob o nº **50003447220108272731**, na qual figura como autor DEFENSORIA PÚBLICA e requerido LUCIANO CANTOARES e que pelo presente fica INTIMADO o requerido **LUCIANO CANTOARES**, brasileiro, nascido em 18/07/1986, inscrito no CPF sob nº 022.875.941-24, para efetuar o pagamento voluntário do débito, **no prazo de 15 dias úteis**, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no valor equivalente a 10%, além dos honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 513, § 2º, I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º, ambos do CPC), conforme despacho lançado no evento 36, acostado nos autos. **CIENTIFICANDO-O, que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Eu, Germanda Nunes Vieira de Melo, estagiária, digitei.

PARANÁ

1ª escritania cível
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 7362462

EDITAL DE CONHECIMENTO E CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS, E DESCONHECIDOS CONFRONTANTES E DE EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na formada lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando **Ação de Usucapião**, sob o número **0000849-28.2022.8.27.2732**, Chave do Processo: 506594095322, tendo como requerido: LEVINO DO NASCIMENTO NETO, sendo o presente para CONHECIMENTO E CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS, E DESCONHECIDOS CONFRONTANTES E DE EVENTUAIS INTERESSADOS, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de **30 (trinta) dias**, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: *DESPACHO. Cite-se a parte requerida por edital, com prazo de 30 dias, e os confrontantes nos endereços informados no evento 53. Cumpra-se., data indicada no sistema. as) Dr. MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicada no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no mural público do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, Luã Pina Lima, Técnico Judiciário o digitei e conferi.*

TAGUATINGA

1ª escritania cível
Intimações às partes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 0000521-64.2022.8.27.2711 – Alimentos

Requerente: PALOMA TAVARES RODRIGUES

Requerido: BRUNO LUIZ DIAS MENESES DA SILVA

FINALIDADE: Intimar o Requerido da sentença em sua parte conclusiva; SENTENÇA “Dispositivo. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 27 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO. DEFIRO em favor das partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a natureza da ação e a ausência, por ora, de sinais exteriores de riqueza dos autores. Sem custas e honorários advocatícios. Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, proceda-se a baixa definitiva. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga/TO, data certificada pelo sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO.Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 0000252-59.2021.8.27.2711– Cumprimento de Sentença

Requerente: TATIANA RODRIGUES DE MENEZ

Requerido: VALDIVAN PINHEIRO GANDARA

FINALIDADE: Intimar o Requerido da sentença em sua parte conclusiva; SENTENÇA "Ante o exposto, com fulcro no art. 924, II c/c 925, todos do Código de Processo Civil, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO e, como consequência, JULGO EXTINTA a presente execução. Defiro ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988 e Lei 1.060/50, além de estar(em) assistido(a)(s) pela Defensoria Pública Estadual e apresentou, por sua representante legal, declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1.060/50, evento (38). PRI. Após o trânsito em julgado, DÉ-SE baixa. Data certificada pelo sistema. EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito"

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 0000035-95.2022.8.27.2738 – Alimentos

Requerente: JANDEIANE OLIVEIRA DA SILVA

Requerido: MANOEL GOMES DA SILVA

FINALIDADE: Intimar o Requerido da sentença em sua parte conclusiva; SENTENÇA, "Dispositivo ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 31 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO. DEFIRO em favor das partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a natureza da ação e a ausência, por ora, de sinais exteriores de riqueza dos autores. Sem custas e honorários advocatícios. Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, proceda-se a baixa definitiva. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga/TO, data certificada pelo sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO. Juiz de Direito".

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0000793-11.2021.8.27.2738 – Curatela

Requerente: ALCIVANIA CARDOSO ALVES

Requerido(a): LUCIA CARDOSO DA CRUZ SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que acolheu o pedido de substituição de curatela e nomeio ALCIVANIA CARDOSO ALVES curadora de seu irmão ALCEI CARDOSO ALVES, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA Ante o exposto, ACOLHO o pedido de substituição de curatela e nomeio ALCIVANIA CARDOSO ALVES curadora de seu irmão ALCEI CARDOSO ALVES, sob compromisso e dispensado da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil. Por analogia ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a presente decisão será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (CPC, 98). Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, data certificada pelo sistema em 11 de agosto de 2022. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0001083-26.2021.8.27.2738 – Curatela

Requerente: SANDRA VALERIA FERREIRA ARAUJO DE SOUSA

Requerido(a): EDI ARAUJO

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS para tomar conhecimento da Sentença que deferiu a substituição de Curatela e NOMEIO-LHE CURADORA SANDRA VALÉRIA FERREIRA ARAÚJO DE SOUSA, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade-RG nº 1.285.101-SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 573.246.971-00, residente e domiciliada no Condomínio Verde Vale, Quadra 45, Conjunto D, Lote 29 - Sobradinho - DF. CEP: 73.080-390 - Telefone: (61) 98251-5517 para prestar COMPROMISSO DE CURADORA DE EDI ARAÚJO, brasileira, solteira, maior incapaz, nascida aos 24.02.1940, portadora da Carteira de Identidade-RG nº 2.760.605-SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 493.469.031-04, residente na Praça da Matriz, Casa 59 - Centro - Taguatinga -TO, para tomar ciência da Sentença na presente ação. SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito da lide nos termos do art. 487, I, do CPC/2015, onde DEFIRO o pedido de substituição de curatela e nomeio SANDRA VALERIA FERREIRA ARAÚJO DE SOUSA curadora de sua tia EDI ARAÚJO, sob compromisso e dispensado da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil. Por analogia ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a presente decisão será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (CPC, 98). Transitada em julgado, feitas as

anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Taguatinga/TO, (06/08/2022) data certificada pelo sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**Processo nº 0000234-54.2021.8.27.2738 – Interdição/Curatela**

Requerente: ALMINDA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Requerido: VITORIA ALMEIDA OLIVEIRA MOREIRA

FINALIDADE: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS para tomar conhecimento da Sentença que declarou a INCAPACIDADE da requerida VITORIA ALMEIDA OLIVEIRA MOREIRA para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, e NOMEIO-LHE CURADORA DEFINITIVA a senhora ALMINDA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 2281721 2ª VIA SSP/TO, inscrita no CPF sob nº 385.818.331-87, residente e domiciliada na Rua Coronel Camilo Godinho, nº 40, centro, Município de Taguatinga/TO, CEP 77.320-000, telefone: (63)99988-5529, para tomar ciência da Sentença na presente ação. SENTENÇA " " Ante o exposto: 1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 4; 2. ACOLHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: a) DECLARO a incapacidade da requerida VITORIA ALMEIDA OLIVEIRA MOREIRA para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEIO-LHE a autora ALMINDA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA como sua CURADORA DEFINITIVA; 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, visto que a parte é beneficiária da gratuidade da justiça (ev. 4) (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao art. 5º, § 2º do Provimento n.º 09/2019/CGJUS/TO, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada. Intimem-se. Taguatinga-TO, data certificada pelo sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito".

2ª vara cível e família
Intimações às partes**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0019068-69.2020.8.27.2729/TO**

AUTOR: MUNICIPIO DE TAGUATINGA-TO

RÉU: MARCOS WLADIMIR DULNIK

FINALIDADE: INTIMAR o requerido MARCOS WLADIMIR DULNIK, CPF nº 64362558934 da parte conclusiva da sentença proferida por este Juízo, conforme transcrita : Dispositivo. Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito da lide com fundamento no art. 487, I, do CPC/2015, onde CONDENO a parte requerida ao pagamento de R\$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais), acrescido da correção monetária a contar da data em que o leilão foi finalizado e juros de mora de 1% a.m. a contar da citação. Condene a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC/2015. Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Taguatinga/TO, data certificada pelo sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito.

XAMBIOÁ**1ª escrivania cível****Editais de intimações com prazo de 15 dias**

Autos nº 50000196920078272742

Ação de Cumprimento de Sentença

Requerente: Estado do Tocantins

Requerido: MH JUNQUEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(quinze) DIAS

O(A) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de Xambioá- Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo da Vara Cível, processa os Autos nº 50000196920078272742, Ação de Execução Fiscal em que é exequente o Estado do Tocantins e executado MH Junqueira...Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, fica intimada a parte executada MARIA HELENA JUNQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do bloqueio de valores realizado pelo sistema SISBAJUD no valor de 1.210,62 (um mil, duzentos e dez reais e sessenta e dois centavos), em 30.09.2022, e para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresente impugnação. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no dia 25/01/2023. Eu, AMANDA CRISTINA ALVES DE SOUSA, Mat. - Servidora de Secretaria o digitei. Documento eletrônico assinado por **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **7337261v3** e do código CRC **3195cde5**.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES
COLINAS DO TOCANTINS

2ª Vara Cível

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 0000743-89.2014.8.27.2718/TO

AUTOR: VERA LUCIA CEREDA

RÉU: GENESIO DE TAL E OUTROS

RÉU: REGIO ALVES BIAZ

RÉU: ANTONIO ORISMAR PEREIRA DA SILVA

RÉU: GENÉSIO SILVA DOS SANTOS

RÉU: GILDASIO BATISTA DA SILVA

RÉU: FRANCISCO LIMA DA SILVA

RÉU: JESUS PEREIRA LIMA

RÉU: MARIA PEREIRA SILVA

RÉU: FRANCISLEY BEZERRA DOS SANTOS

RÉU: JOSÉ WILSON FERREIRA BEZERRA

RÉU: EDIMAR PEREIRA DA SILVA

EDITAL Nº 7373764

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da Ação de Reintegração / Manutenção de Posse, processo nº 0000743-89.2014.8.27.2718, em que figuram como partes VERA LUCIA CEREDA contra GENESIO DE TAL E OUTROS, sendo pelo Meritíssimo Juiz determinado a expedição do presente, por meio do qual CITA-SE E INTIMA-SE os requeridos GENÉSIO SILVA DOS SANTOS, CPF nº 020.937.341-50; JOSÉ WILSON FERREIRA BEZERRA, CPF nº 025.579.791-55, atualmente com endereço incerto e não sabido, de todos os termos da exordial evento 08, para querendo, contestarem o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos expostos na inicial, com as advertências legais, e que o prazo inicia-se com a intimação da decisão. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos trinta (30) dias do mes de Janeiro (01) de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Creuzilene dos Santos Lima Pinheiro, Escrivã Judicial, conferi e subscrevi.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

Procedimento Comum Cível Nº 0005135-05.2020.8.27.2737/TO

AUTOR: ADRIANA ARAUJO MOTTA

RÉU: JEDS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI – EPP

RÉU: BRUNA HELADE RIBEIRO DOS SANTOS

EDITAL Nº 7294127

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES – Juiza de Direito Auxiliar da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos Processo nº: 0005135-05.2020.8.27.2737 - chave: 825008634420 - Ação: Procedimento Comum - Requerente: ADRIANA ARAÚJO MOTTA - Requerido: JEDS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI empresa individual de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.220.889/0001-31. FINALIDADE - CITAR JEDS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.220.889/0001-31, Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para conhecimento dos termos da presente ação, com prazo legal para apresentar contestação. 3- O prazo para contestação será contado nos termos do art. 335 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tudo conforme eventos – 01; 05; 58 e 75 – Petição Inicial; Despacho/Decisão; Petição e Despacho/Decisão..Informo a Vossa Senhoria que acima está o número e chave de segurança do processo,que DEVERÁ SER ACESSADO no Site do Tribunal de Justiça deste Estado, no link e-Proc / 1º grau / consulta pública / rito ordinário. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do

Tocantins. Aos vinte dias do mês de janeiro de 2023 (20/01/2023). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei.

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu _____ – Porteira dos Auditórios. Em ____/____/2023. Documento eletrônico assinado por UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES, Juíza de Direito na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 7294127v2 e do código CRC 57af8638.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES

Data e Hora: 20/1/2023, às 14:34

PALMAS
4ª Vara Cível

Execução de Título Extrajudicial Nº 0045256-41.2016.8.27.2729/TO

AUTOR: A. R. CARDOSO VIDROS

RÉU: T. DO C. ANDRADE BELEZA - ME

EDITAL Nº 5470492

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JORDAN JARDIM**, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Palmas/TO, tramita o processo de nº. 0045256-41.2016.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por A. R. CARDOSO VIDROS, em desfavor de T. DO C. ANDRADE BELEZA - ME, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada T. DO C. ANDRADE BELEZA - ME, CNPJ: 24033115000140, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que PAGUE, no prazo de 03(três) dias, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou ofereça bens à penhora suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser penhorados bens, tantos quanto bastem para a satisfação integral da execução, sendo o valor dado a causa de R\$ 14.231,87 (quatorze mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos). Fica ADVERTIDA a parte EXECUTADA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 81.

OBSERVAÇÕES: O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br). Importante ressaltar, que o acesso à consulta pública do Poder Judiciário do Tocantins, a partir de agora será realizado mediante autenticação na plataforma via Gov.Br do Governo Federal, uma forma tranquila e transparente de login, buscando com isso tornar o acesso mais rápido e prático. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo 426786498116 para acesso integral. Eu, Gabriel Antonio Broglio, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza de Direito abaixo lançada.

Palmas/TO, data registrada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 5470492v3 e do código CRC de5005e8.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 1/6/2022, às 20:11:44

PALMAS
1ª Vara Cível

MONITÓRIA Nº 0026763-06.2022.8.27.2729/TO

AUTOR: ALEXANDRE PUGLIESI TAVARES

RÉU: FORTE MIL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

DECISÃO

DETERMINANDO A CITAÇÃO POR EDITAL

As tentativas de citação pessoal da(s) parte(s) requerida(s) restaram frustradas, conforme se infere dos evento 15, CERT1. A parte autora, por sua vez, postulou no evento 18, PET1 pela respectiva citação por edital. Antes de se deferir o pedido da parte demandante, foram realizadas diligências por este Juízo para tentativa de localização do atual endereço da(s) parte(s) demandada(s) - evento 32, DECDESPA1. Ocorre que, o(s) endereço(s) encontrado(s) por este Juízo nas buscas realizadas nos sistemas eletrônicos disponíveis é(são) o(s) mesmo(s) já informado(s) pela(s) parte(s) autora(s) no feito. Assim, CONSIDERO em local ignorado ou incerto a(s) parte(s) ora requerida(s), conforme previsto no art. 256, § 3º, do CPC, uma vez que as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição por este Juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos, restaram infrutíferas.*POSTO ISTO*, considerando tais ponderações, com fulcro no art. 256, do CPC/2015, CITE(M)-SE A PARTE(S) DEMANDADA(S) POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, para que, caso queira(m), pague o valor cobrado ou apresente EMBARGOS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) autor(es). Incumbe à parte autora/exequente promover a publicação do edital no Diário da Justiça (art. 257, II, CPC, às suas expensas, salvo se beneficiária da justiça gratuita. Se atente esta douta Serventia para o disposto no art. 257, do novo CPC, especialmente quanto à necessidade de constar no referido ato citatório a ressalva de que, em não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. Efetivada a citação editalícia e não havendo manifestação nos autos no referido prazo, o que deverá ser certificado por esta nobre Serventia, NOMEIO O DEFENSOR PÚBLICO OFICIANTE PERANTE ESTE JUÍZO PARA EXERCER O ENCARGO DE CURADOR ESPECIAL, nos termos do artigo 72, inciso II, do novo Código de Processo Civil, o qual deverá ser intimado para que, caso queira, apresente resposta ao presente feito, nos termos acima mencionados. Cumpridas tais diligências, ou havendo eventual manifestação das partes nos autos, retornem conclusos.

Agenor Alexandre da Silva

Juiz de Direito Titular

Documento eletrônico assinado por AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 7327316v3 e do código CRC fd12fc46.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Data e Hora: 25/1/2023, às 13:14:29

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
CONSELHO DA MAGISTRATURA
SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Quadro de antiguidade

QUADROS DE ANTIGUIDADE DE DESEMBARGADORES E JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - 2023

Em atendimento ao contido no art. 78, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, apresentamos os Quadros de Antiguidade dos Magistrados na carreira e na entrância, utilizando-se para o desempate entre os Senhores Juizes de Direito os critérios estabelecidos, no § 1º do artigo supramencionado, à exceção daqueles previstos nos incisos III e IV, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.462:

“Art. 78...

§ 1º Os critérios adotados para o desempate da antiguidade dos magistrados são, pela ordem, os seguintes:

- I – tempo de serviço na entrância;
- II – tempo de serviço como magistrado;
- III – tempo de serviço público no Estado;
- IV – tempo de serviço público em geral;
- V – idade.”

Para os Senhores Desembargadores, os critérios de desempate encontram-se previstos no art. 52, do Regimento Interno desta Corte, a saber:

“Art. 52. Regula a antiguidade, no Tribunal:

- I – a data da posse;
- II – a data da nomeação;
- III – a idade.”

A presente atualização foi realizada até 31 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 30/01/2023, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

QUADRO DE ANTIGUIDADE DE DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS 2023										
		NOME	POSSE NA MAGISTRATURA	POSSE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA DE ATUALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA				
						TOTAL EM DIAS	ANOS	MÊS	DIAS	
1	Des.	MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS	29/09/1989	22/06/2001	31/01/2023	12.178	33	4	13	
2	Desa.	JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	MP	14/11/2002	31/01/2023	7.384	20	2	24	
3	Desa.	ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE	29/09/1989	02/12/2010	31/01/2023	12.178	33	4	13	
4	Des.	RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	OAB	07/12/2012	31/01/2023	3.708	10	1	28	
5	Des.	EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	29/09/1989	17/01/2013	31/01/2023	12.178	33	4	13	
6	Des.	HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	13/11/1989	26/06/2014	31/01/2023	12.133	33	2	28	
7	Desa.	MAYSA VENDRAMINI ROSAL	29/09/1989	17/07/2014	31/01/2023	12.178	33	4	13	
8	Desa.	ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	13/11/1989	05/03/2015	31/01/2023	12.133	33	2	28	
9	Des.	JOÃO RIGO GUIMARÃES	29/09/1989	16/04/2015	31/01/2023	12.178	33	4	13	
10	Des.	PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	13/11/1989	17/09/2020	31/01/2023	12.133	33	2	28	
11	Des.	ADOLFO AMARO MENDES	29/09/1989	08/04/2021	31/01/2023	12.178	33	4	13	
12	Desa.	ÂNGELA ISSA HAONAT	OAB	19/05/2022	31/01/2023	258	0	8	18	
SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.										
Documento assinado eletronicamente por Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente , em 30/01/2023, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.										

QUADRO DE ANTIGUIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA - 2023

	NOME	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	MAGISTRATURA		DATA NASCIMENTO	COMARCA ATUAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA			
			POSSE	EXERCÍCIO				TOTAL EM DIAS	ANOS	MESES	DIAS
1	MÁRCIO BARCELOS COSTA	19/05/1993	29/09/1989	02/10/1989	01/04/1958	PALMAS	31/01/2023	12.175	33	4	10
2	GIL DE ARAÚJO CORRÊA	19/05/1993	29/09/1989	02/10/1989	02/10/1961	PALMAS	31/01/2023	12.175	33	4	10
3	GILSON COELHO VALADARES	04/10/1993	29/09/1989	02/10/1989	23/07/1962	PALMAS	31/01/2023	12.175	33	4	10
4	SILVANA MARIA PARFIENIUK	14/11/1994	29/09/1989	03/10/1989	25/05/1963	PALMAS	31/01/2023	12.174	33	4	9

5	SÉRGIO APARECIDO PAIO	14/11/1994	29/09/1989	12/10/1989	04/12/1957	ARAGUAÍNA	31/01/2023	12.165	33	3	30
6	LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES	01/02/1995	13/11/1989	17/11/1989	29/04/1960	PALMAS	31/01/2023	12.129	33	2	24
7	NELSON COELHO FILHO	08/05/1995	29/09/1989	03/10/1989	27/09/1960	PALMAS	31/01/2023	12.174	33	4	9
8	EDILENE P. AMORIM A. NATÁRIO	08/03/1996	13/11/1989	14/11/1989	19/06/1962	GURUPI	31/01/2023	12.132	33	2	27
9	MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES LUIZ	27/11/1997	29/09/1989	02/10/1989	07/10/1963	MIRACEMA DO TOCANTINS	31/01/2023	12.175	33	4	10
10	ASTOLFO DE DEUS AMORIM	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	10/01/1964	PALMAS	31/01/2023	9.539	26	1	19
11	RAFAEL GONÇALVES DE PAULA	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	14/12/1964	PALMAS	31/01/2023	9.539	26	1	19
12	JOCY GOMES DE ALMEIDA	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	20/03/1965	PALMAS	31/01/2023	9.539	26	1	19
13	ADRIANO GOMES DE MELO	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	19/12/1967	PALMAS	31/01/2023	9.539	26	1	19
14	OLIVEIRA ALLAN MARTINS FERREIRA	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	11/08/1968	PALMAS	31/01/2023	9.539	26	1	19
15	HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	12/08/1970	PALMAS	31/01/2023	9.539	26	1	19
16	RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	07/03/1973	PALMAS	31/01/2023	9.539	26	1	19
17	EDIMAR DE PAULA	01/07/1999	19/12/1996	20/12/1996	08/01/1968	PARAÍSO DO TOCANTINS	31/01/2023	9.539	26	1	19
18	SILAS BONIFÁCIO PEREIRA	01/07/1999	19/12/1996	20/12/1996	06/01/1970	GURUPI	31/01/2023	9.539	26	1	19
19	MARCELO AUGUSTO FERRARRI FACCIONI	01/07/1999	19/12/1996	20/12/1996	12/03/1971	PALMAS	31/01/2023	9.539	26	1	19
20	ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA	01/07/1999	19/12/1996	20/12/1996	25/05/1971	PALMAS	31/01/2023	9.539	26	1	19
21	MARIA CELMA LOUZEIRO	01/07/1999	19/12/1996	20/12/1996	10/05/1973	PARAÍSO DO TOCANTINS	31/01/2023	9.539	26	1	19
22	TIAGO MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO	01/07/1999	19/12/1996	16/01/1997	23/10/1962	MIRACEMA DO TOCANTINS	31/01/2023	9.512	26	0	22

23	JOSÉ MARIA LIMA	01/07/1999	19/12/1996	16/01/1997	23/03/1963	PALMAS	31/01/2023	9.512	26	0	22
24	ANA PAULA BRANDÃO BRASIL	01/07/1999	19/12/1996	16/01/1997	29/07/1969	PALMAS	31/01/2023	9.512	26	0	22
25	NASSIB CLETO MAMUD	01/07/1999	19/12/1996	16/01/1997	19/02/1971	GURUPI	31/01/2023	9.512	26	0	22
26	FLÁVIA AFINI BOVO	01/07/1999	19/12/1996	16/01/1997	30/05/1972	PALMAS	31/01/2023	9.512	26	0	22
27	NELY ALVES DA CRUZ	18/12/2000	11/03/1992	16/03/1992	17/04/1955	ARAGUATINS	31/01/2023	11.279	30	10	29
28	DEUSAMAR ALVES BEZERRA	18/12/2000	19/12/1996	16/01/1997	24/07/1961	ARAGUAÍNA	31/01/2023	9.512	26	0	22
29	KILBER CORREIA LOPES	18/12/2000	19/12/1996	16/01/1997	02/05/1968	ARAGUAÍNA	31/01/2023	9.512	26	0	22
30	ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO	18/12/2000	19/12/1996	16/01/1997	19/05/1968	PARAISO DO TOCANTINS	31/01/2023	9.512	26	0	22
31	EDUARDO BARBOSA FERNANDES	18/12/2000	19/12/1996	16/01/1997	20/04/1971	ARRAIAS	31/01/2023	9.512	26	0	22
32	JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR	18/12/2000	20/10/1997	27/10/1997	02/11/1969	PALMAS	31/01/2023	9.228	25	3	13
33	ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETO	17/12/2001	19/12/1996	16/01/1997	03/02/1967	MIRACEMA DO TOCANTINS	31/01/2023	9.512	26	0	22
34	NILSON AFONSO DA SILVA	17/12/2001	27/07/1999	27/07/1999	21/07/1968	GURUPI	31/01/2023	8.590	23	6	15
35	CIRO ROSA DE OLIVEIRA	17/12/2001	30/08/1999	30/08/1999	30/04/1961	PORTO NACIONAL	31/01/2023	8.556	23	5	11
36	ÁLVARO NASCIMENT O CUNHA	17/12/2001	30/08/1999	30/08/1999	20/01/1962	ARAGUAÍNA	31/01/2023	8.556	23	5	11
37	ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS	10/05/2002	04/06/1997	05/06/1997	22/04/1964	PORTO NACIONAL	31/01/2023	9.372	25	8	7
38	ADALGIZA VIANA DE SANTANA	10/05/2002	04/06/1997	05/06/1997	29/08/1968	PORTO NACIONAL	31/01/2023	9.372	25	8	7
39	CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA	15/05/2002	06/10/1999	06/10/1999	21/11/1968	ARAGUAÍNA	31/01/2023	8.519	23	4	4
40	ALESSANDR O HOFMANN TEIXEIRA MENDES	03/12/2002	19/12/1996	16/01/1997	31/08/1971	PORTO NACIONAL	31/01/2023	9.512	26	0	22
41	MIRIAN ALVES DOURADO	03/12/2002	06/03/2002	08/03/2002	27/08/1968	GURUPI	31/01/2023	7.635	20	11	5

LAURO											
4 AUGUSTO	03/12/2002	06/03/200	08/03/2002	20/03/1970	PALMAS	31/01/2023	7.635	20	11	5	
2 MOREIRA		2									
MAIA											
4 FRANCISCO	03/12/2002	06/03/200	08/03/2002	17/12/1977	ARAGUAÍNA	31/01/2023	7.635	20	11	5	
3 VIEIRA FILHO		2									
UMBELINA											
4 LOPES	03/12/2002	05/04/200	11/04/2002	23/11/1973	PORTO	31/01/2023	7.601	20	10	1	
4 PEREIRA		2			NACIONAL						
RICARDO											
4 FERREIRA	19/12/2002	06/10/199	07/10/1999	06/07/1961	PARAISO DO	31/01/2023	8.518	23	4	3	
5 LEITE		9			TOCANTINS						
ROSA MARIA											
4 RODRIGUES	26/05/2003	15/05/200	27/05/2002	11/06/1976	GUARAÍ	31/01/2023	7.555	20	8	15	
6 GAZIRE		2									
RONICLAY											
4 ALVES DE	19/12/2003	15/05/200	27/05/2002	29/01/1976	PALMAS	31/01/2023	7.555	20	8	15	
7 MORAIS		2									
MILENE DE											
4 CARVALHO	01/06/2007	30/08/199	30/08/1999	19/01/1966	ARAGUAÍNA	31/01/2023	8.556	23	5	11	
8 HENRIQUE		9									
MILTON											
4 LAMENHA DE	01/06/2007	15/05/200	24/05/2002	08/10/1964	PEDRO AFONSO	31/01/2023	7.558	20	8	18	
9 SIQUEIRA		2									
JACOBINE											
5 LEONARDO	01/06/2007	02/07/200	02/07/2004	13/04/1961	COLINAS DO	31/01/2023	6.788	18	7	8	
		4			TOCANTINS						
JULIANNE											
5 FREIRE	01/06/2007	02/07/200	02/07/2004	11/05/1976	ARAGUAÍNA	31/01/2023	6.788	18	7	8	
1 MARQUES		4									
GRACE											
5 KELLY	15/07/2008	02/07/200	02/07/2004	14/04/1968	COLINAS DO	31/01/2023	6.788	18	7	8	
2 SAMPAIO		4			TOCANTINS						
RENATA											
5 TERESA DA	15/07/2008	02/07/200	02/07/2004	17/07/1972	ARAGUAÍNA	31/01/2023	6.788	18	7	8	
3 SILVA		4									
MACOR											
MÁRCIO											
5 RICARDO	07/11/2008	29/09/198	02/10/1989	28/02/1962	ARRAIAS	31/01/2023	12.175	33	4	10	
4 FERREIRA		9									
MACHADO											
AGENOR											
5 ALEXANDRE	21/10/2011	19/12/199	16/01/1997	25/09/1970	PALMAS	31/01/2023	9.512	26	0	22	
5 DA SILVA		6									
ADRIANO											
5 MORELLI	04/11/2011	19/12/199	16/01/1997	13/03/1965	GURUPI	31/01/2023	9.512	26	0	22	
		6									
FÁBIO											
5 COSTA	17/02/2012	03/04/200	04/04/2008	13/10/1975	GUARAÍ	31/01/2023	5.416	14	10	6	
7 GONZAGA		8									
LUCIANA											
5 COSTA	17/02/2012	03/04/200	04/04/2008	30/03/1970	PEDRO AFONSO	31/01/2023	5.416	14	10	6	
8 AGLANTZAKI		8									
S											
ANTÔNIO											
5 DANTAS DE	17/02/2012	03/04/200	04/04/2008	09/11/1973	ARAGUAÍNA	31/01/2023	5.416	14	10	6	
9 OLIVEIRA		8									
JUNIOR											
ARIOSTENIS											
6 GUIMARÃES	17/02/2012	03/04/200	04/04/2008	12/11/1973	TOCANTINÓPOLI	31/01/2023	5.416	14	10	6	
0 VIEIRA		8			S						

61	OCÉLIO NOBRE DA SILVA JOSSANNER	17/02/2012	03/04/2008	04/04/2008	15/02/1974	GUARAÍ	31/01/2023	5.416	14	10	6
62	NERY NOGUEIRA LUNA	17/02/2012	03/04/2008	04/04/2008	25/10/1976	GURUPI	31/01/2023	5.416	14	10	6
63	JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR	17/02/2012	03/04/2008	04/04/2008	19/08/1979	ARAGUATINS	31/01/2023	5.416	14	10	6
64	GERSON FERNANDES AZEVEDO	07/05/2012	03/04/2008	04/04/2008	19/09/1969	GURUPI	31/01/2023	5.416	14	10	6
65	HELDER CARVALHO LISBOA	07/05/2012	03/04/2008	04/04/2008	13/03/1977	TOCANTINÓPOLIS	31/01/2023	5.416	14	10	6
66	RENATA DO NASCIMENTO E SILVA	07/10/2013	03/04/2008	04/04/2008	01/05/1976	PARAÍSO DO TOCANTINS	31/01/2023	5.416	14	10	6
67	MARCELO LAURITO PARO	07/10/2013	03/04/2008	04/04/2008	12/11/1977	COLINAS DO TOCANTINS	31/01/2023	5.416	14	10	6
68	MANUEL DE FARIA REIS NETO	27/11/2013	03/04/2008	04/04/2008	18/12/1980	GUARAÍ	31/01/2023	5.416	14	10	6
69	CIBELE MARIA BELLEZZIA	09/10/2018	27/07/1999	27/07/1999	05/05/1959	GURUPÍ	31/01/2023	8.590	23	6	15
70	FABIANO RIBEIRO	09/10/2018	03/04/2008	04/04/2008	28/07/1977	ARAGUAÍNA	31/01/2023	5.416	14	10	6
71	BALDUR ROCHA GIOVANNINI	09/10/2018	29/05/2009	02/06/2009	25/04/1976	GURUPI	31/01/2023	4.992	13	8	7
72	CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES	07/10/2019	03/04/2008	04/04/2008	07/10/1979	PALMAS	31/01/2023	5.416	14	10	6
73	JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO	22/10/2019	18/12/2009	21/12/2009	02/02/1964	COLINAS DO TOCANTINS	31/01/2023	4.790	13	1	15
74	JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR	25/06/2020	18/12/2009	21/12/2009	21/04/1974	GURUPI	31/01/2023	4.790	13	1	15
75	JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR	26/06/2020	18/12/2009	21/12/2009	27/07/1971	DIANÓPOLIS	31/01/2023	4.790	13	1	15
76	ODETE BATISTA DIAS	29/06/2020	18/12/2009	21/12/2009	09/04/1967	GURUPI	31/01/2023	4.790	13	1	15
77	ALMEIDA GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI	30/06/2020	18/12/2009	21/12/2009	13/06/1975	ARAGUAINA	31/01/2023	4.790	13	1	15

7	CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA	01/07/2020	18/12/2009	21/12/2009	20/05/1965	COLINAS DO TOCANTINS	31/01/2023	4.790	13	1	15
9	JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO	22/10/2020	17/09/2009	21/09/2009	24/06/1976	TAGUATINGA	31/01/2023	4.881	13	4	16
8	WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA	27/11/2020	18/12/2009	21/12/2009	30/05/1979	ARAGUAINA	31/01/2023	4.790	13	1	15
8	JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS	30/11/2020	16/10/2009	19/10/2009	07/07/1976	AUGUSTINÓPOLIS	31/01/2023	4.853	13	3	18
8	EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA	26/03/2021	03/04/2008	04/04/2008	03/01/1974	PALMAS	31/01/2023	5.416	14	10	6
8	LUCIANO ROSTIROLLA	26/03/2021	03/04/2008	04/04/2008	29/03/1974	PALMAS	31/01/2023	5.416	14	10	6
8	VANDRÉ MARQUES E SILVA	26/03/2021	18/12/2009	21/12/2009	14/02/1979	TAGUATINGA	31/01/2023	4.790	13	1	15
8	ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA	30/03/2021	05/03/2010	08/03/2010	02/09/1976	AUGUSTINÓPOLIS	31/01/2023	4.713	12	11	3
8	HERISBERTO E SILVA FURTADO	03/11/2021	18/12/2009	21/12/2009	04/04/1972	ARAGUAINA	31/01/2023	4.790	13	1	15
8	RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO	10/03/2022	18/12/2009	21/12/2009	04/04/1972	DIANÓPOLIS	31/01/2023	4.790	13	1	15

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente, em 30/01/2023, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

QUADRO DE ANTIGUIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA - 2023										
	NOME	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	MAGISTRATURA		DATA NASCIMENTO	COMARCA ATUAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO MAGISTRATURA		
			POSSE	EXERCÍCIO				TOTAL EM DIAS	ANOS	MES
1	FABIANO GONÇALVES MARQUES MÁRCIO	17/02/2012	03/04/2008	04/04/2002	21/02/1978	ALVORADA	31/01/2023	5.416	14	10
2	SOARES DA CUNHA	07/05/2012	03/04/2008	04/04/2008	27/03/1978	PARANÃ	31/01/2023	5.416	14	10
3	RICARDO GAGLIARDI	07/05/2012	01/10/2008	01/10/2008	13/12/1973	MIRANORTE	31/01/2023	5.236	14	4

	ANA PAULA											
4	ARAÚJO TORÍBIO	25/06/2012	18/12/2009	21/12/2009	06/07/1977	PEIXE	31/01/2023	4.790	13	1		
						CRISTALÂNDIA						
5	WELINGTON MAGALHÃES	25/11/2013	01/10/2008	01/10/2008	18/06/1979	* comarca elevada à 3ª entrância	31/01/2023	5.236	14	4		
	MARCELO											
6	ELISEU ROSTIROLLA	19/10/2018	18/12/2009	21/12/2009	06/05/1976	COLMÉIA	31/01/2023	4.790	13	1		
	JORDAN JARDIM											
7	JORDAN JARDIM	10/10/2019	01/10/2008	01/10/2008	24/09/1979	ARAPOEMA	31/01/2023	5.236	14	4		
	LUATON											
8	BEZERRA ADELINO DE LIMA	25/06/2020	18/12/2009	21/12/2009	30/10/1974	FILADÉLFIA	31/01/2023	4.790	13	1		
	VALDEMIR											
9	BRAGA DE AQUINO MENDONÇA	26/03/2021	18/12/2009	21/12/2009	27/08/1978	FORMOSO DO ARAGUAIA	31/01/2023	4.790	13	1		
	WILLIAN											
10	TRIGILIO DA SILVA	03/11/2021	29/05/2009	02/06/2009	11/05/1976	NATIVIDADE	31/01/2023	4.992	13	8		
	KEYLA											
11	SUELY SILVA DA SILVA	03.11.2021	18/12/2009	21/12/2009	09/01/1977	ARAGUAÇÚ	31/01/2023	4.790	13	1		
	FREDERICO											
12	PAIVA BANDEIRA DE SOUZA	03/11/2021	18/12/2009	21/12/2009	26/10/1978	XAMBIOÁ	31/01/2023	4.790	13	1		

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente, em 30/01/2023, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

QUADRO DE ANTIGUIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA - 2023											
	NOME	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	MAGISTRATURA		DATA NASCIMENTO	COMARCA ATUAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA			
			POSSE	EXERCÍCIO				TOTAL EM DIAS	ANOS	MESES	DIAS
1	ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS	08/06/2009	03/04/2008	04/04/2008	08/11/1978	NOVO ACORDO	31/01/2023	5.416	14	10	6
2	JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA	23/05/2012	18/12/2009	21/12/2009	27/04/1965	PONTE ALTA DO TOCANTINS	31/01/2023	4.790	13	1	15
3	EMANUEL A DA CUNHA	10/03/2021	18/12/2009	21/12/2009	29/09/1980	AURORA * comarca desinstalada	31/01/2023	4.790	13	1	15

	GOMES										
4	JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO	26/03/2021	18/12/2009	21/12/2009	17/05/1965	WANDERLÂNDIA	31/01/2023	4.790	13	1	15

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente, em 30/01/2023, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 16, de 31 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000003314-6, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2023, Kênia Cristina de Oliveira do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Presidente

Decreto Judiciário Nº 17, de 31 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000003314-6, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2023, Celzo Filho de Lima Alves do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Presidente

Decreto Judiciário Nº 18, de 31 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000003314-6, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2023, Andréia Braga Costa do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Presidente

Decreto Judiciário Nº 19, de 31 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000003314-6, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2023, Vanderley Alves da Silva do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Presidente

Decreto Judiciário Nº 20, de 31 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000003314-6, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2023, Anderson da Silva Rodrigues Júnior do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Assessoramento Jurídico da Diretoria Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Presidente

Decreto Judiciário Nº 21, de 31 de janeiro de 2023
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000003314-6, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2023, Deuzianny Lopes da Silva do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 22, de 31 de janeiro de 2023
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000003314-6, resolve nomear, a partir de 1º de fevereiro de 2023, Kênia Cristina de Oliveira para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, com lotação em seu gabinete.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 23, de 31 de janeiro de 2023
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000003314-6, resolve nomear, a partir de 1º de fevereiro de 2023, Celzo Filho de Lima Alves para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação em seu gabinete.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 24, de 31 de janeiro de 2023
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000003314-6, resolve nomear, a partir de 1º de fevereiro de 2023, Anderson da Silva Rodrigues Júnior para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação em seu gabinete.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 27, de 31 de janeiro de 2023
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000003314-6, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2023, Antônio José Ferreira de Rezende do cargo de provimento em comissão de Diretor de Gestão de Pessoas.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 86, de 31 de janeiro de 2023
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000003752-4, resolve nomear, a partir de 1º de fevereiro de 2023, **VERA LÚCIA PONTES, matrícula 359427**, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1º instância, com lotação no Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 87, de 31 de janeiro de 2023
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000003752-4, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2023, **JOSÉ PIRES DE CASTRO NETO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª instância.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 88, de 31 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000003763-0, resolve nomear, a partir de 1º de fevereiro de 2023, **DANIELA JUNQUEIR ANDRADE**, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1º instância, com lotação no Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 89, de 31 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000003763-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2023, **LEICIANE MARINHO BRITO**, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª instância.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 201/2023, de 31 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Sergio Aparecido Paio, matrícula nº 34565, relativas ao exercício de 2023, marcadas para o período de 04 a 14/02/2023, **a partir de 04/02/2023 até 14/02/2023**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOAO RIGO GUIMARAES**
Presidente

Portaria Nº 161, de 30 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 20, de 12 de julho de 2021, c/c a Instrução Normativa nº 11 e Instrução Normativa nº 12, ambas de 31 de agosto de 2021, bem como o contido no processo SEI nº 22.0.000030608-1;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 03 de fevereiro de 2023, a Portaria nº 74/2023 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 16 de janeiro de 2023, que designou o magistrado Elias Rodrigues dos Santos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Núcleo de Justiça 4.0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 165, de 30 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Revogar, a partir de 01 de fevereiro de 2023, a Portaria nº 774/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 29 de março de 2021, que designou o magistrado Marcelo Eliseu Rostirolla para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de Guaraí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 166, de 30 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o juiz Marcelo Eliseu Rostirolla para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar a 2ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, a partir de 1 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 169, de 30 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido nos autos nº 21.0.000006502-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Océlio Nobre da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, responder na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 775/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 29 de março de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 171, de 31 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 21.0.000031616-1,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 3004/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 13 de dezembro de 2021, que designou o magistrado Ricardo Ferreira Leite para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins durante os afastamentos e impedimentos da Juíza de Direito Diretora do Foro titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 167, de 30 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as crescentes inovações e os aprimoramentos na área de auditoria interna;

CONSIDERANDO que é recomendável promover a padronização e a busca da excelência nos métodos, critérios, conceitos ou sistemas utilizados na atividade de auditoria interna;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria da qualidade em termos de aderência às normas, ao código de ética, aos padrões definidos, reduzindo o tempo de tramitação dos processos de auditorias, diminuindo o retrabalho e aumentando a eficácia e efetividade das propostas de encaminhamento;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 309/2020 que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 23 de junho de 2021 que institui o Código de Ética da unidade de auditoria interna do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 23 de junho de 2021 que institui o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 21.0.000012203-0;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Avaliação da Qualidade de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com base nas Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, estabelecidas pela Resolução CNJ nº 309/2020, o qual será disponibilizado no *site* oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 176, de 31 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido nos autos nº 22.0.000038445-7, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica designada, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a magistrada Emanuela da Cunha Gomes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de Goiatins, a partir de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 204/2023, de 31 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Jose Carlos Tajra Reis Junior, matrícula nº 290935, relativas ao exercício de 2023, marcadas para o período de 01 a 30/06/2023, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOAO RIGO GUIMARAES**
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 205/2023, de 31 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Jorge Amancio de Oliveira, matrícula nº 352456, relativas ao exercício de 2023, marcadas para o período de 24/04 a 23/05/2023, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOAO RIGO GUIMARAES**
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 206/2023, de 31 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Adriano Gomes de Melo Oliveira, matrícula nº 127359, relativas ao exercício de 2023, marcadas para o período de 03/07 a 01/08/2023, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOAO RIGO GUIMARAES**
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 207/2023, de 31 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Marco Antonio da Silva Castro, matrícula nº 130082, relativas ao exercício de 2023, marcadas para o período de 03/07 a 01/08/2023, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOAO RIGO GUIMARAES**
Presidente

Portaria Nº 175, de 31 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 23.0.000000825-7,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Manuel de Faria Reis Neto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como Juiz Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 180, de 31 de janeiro de 2023

Disciplina o procedimento administrativo destinado à realização de contramedidas de vigilância técnica (CMVT) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a segurança institucional do Poder Judiciário, atividade essencial, tem como missão promover condições adequadas de segurança, bem como a aplicação dos recursos da atividade de inteligência, a fim de possibilitar aos(às) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições, nos termos do art. 2º da Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a política nacional de segurança do Poder Judiciário é regida pelo princípio da atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças, violências e quaisquer outros atos hostis, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o procedimento administrativo destinado à realização de contramedidas de vigilância técnica para fins de prevenção, detecção, obstrução e neutralização de possíveis ameaças à segurança institucional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:**Seção I****Das Disposições Gerais**

Art. 1º Estabelecer o procedimento administrativo destinado à realização de contramedidas de vigilância técnica, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Para os efeitos deste ato, consideram-se contramedidas de vigilância técnica (CMVT) os procedimentos de Contrainteligência que objetivam a prevenção, detecção, obstrução e neutralização de possíveis ameaças à segurança institucional, com o emprego de equipamentos eletrônicos.

Seção II**Da Solicitação, Autorização, Execução e Resultado dos Procedimentos**

Art. 3º A execução dos procedimentos precedem solicitação formal sigilosa dirigida ao Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS), contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade de realização dos procedimentos de contramedidas de vigilância técnica decorrente de ato supostamente ilegal;

II - local exato no qual serão executadas as contramedidas de vigilância técnica;

III - descrição pormenorizada dos ambientes a serem examinados; e

IV - indicação e identificação de profissional responsável por acompanhar a equipe durante todo o procedimento.

§ 1º Recebido o pedido, a solicitação será comunicada ao Presidente do Tribunal de Justiça, a quem compete autorizar o pedido e conhecer o resultado da medida;

§ 2º Deferida a solicitação, os procedimentos operacionais serão realizados por intermédio da Divisão de Contrainteligência conforme protocolo específico de conteúdo restrito, a ser aprovado pelo Presidente do TJTO.

§ 3º O resultado dos procedimentos de contramedidas de vigilância técnica será descrito em relatório circunstanciado, conforme protocolo específico, submetido à apreciação do Coordenador do NIS e do Presidente do TJTO para adoção das medidas cabíveis e encaminhamentos necessários.

§ 4º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá *ex officio* determinar realização de contramedidas de vigilância técnica em locais submetidos no âmbito de sua competência administrativa.

Art. 4º Para a execução das contramedidas de vigilância técnica, o NIS poderá solicitar apoio técnico e recursos de outras unidades do Tribunal ou de outros órgãos.

Seção III**Das Disposições Finais**

Art. 5º O NIS proporá ações de capacitação dos integrantes das Divisões de Contrainteligência e Inteligência e de outros servidores que possam colaborar com a realização das ações de contramedidas de vigilância técnica.

Art. 6º O NIS poderá prestar apoio a outros órgãos públicos na realização de contramedidas de vigilância técnica, obedecido o trâmite hierárquico para autorização e execução, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 7º O Coordenador do NIS poderá estabelecer novas orientações que se fizerem necessárias ao esclarecimento e definição complementar de parâmetros para o cumprimento do presente ato.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Conjunta Nº 2, de 27 de janeiro de 2023

Regulamenta a emissão de certidões de antecedentes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização das regras de expedição de certidões judiciais no âmbito da Justiça Estadual;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que devem reger a administração do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Resolução CNJ n.º 121, de 5 de outubro de 2010, Resolução TJTO n.º 20, de 03 outubro de 2014 e o Provimento CGJUS/TO n.º 11, de 01 de fevereiro de 2019, e suas alterações;

CONSIDERANDO o SEI n.º 21.0.000005274-1,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A expedição de certidões judiciais de distribuição no âmbito da Justiça Estadual de 1º e 2º graus observará o disposto na Resolução CNJ n.º 121/2010, Resolução TJTO n.º 20, de 03 outubro de 2014 e o Provimento CGJUS/TO n.º 11/2019, e suas respectivas alterações, bem como esta Portaria Conjunta.

Art. 2º A certidão judicial de distribuição destina-se a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em nome da pessoa a respeito da qual é emitida e que figure no pólo passivo da relação processual originária, ressalvadas as peculiaridades e parâmetros de expedição previstos para cada certidão.

Art. 3º A expedição das certidões judiciais em face de pessoa jurídica e as certidões de militância estão sujeitas ao pagamento de custas, taxas ou emolumentos, nos termos previstos nas Leis n.º 1.286/2001 e n.º 1.287/2001 ou outras que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. As demais certidões são isentas do pagamento de custas, taxas ou emolumentos.

Art. 4º A busca nos bancos de dados será realizada de forma autônoma, por meio do nome e/ou CPF/CNPJ, não sendo exigida a associação dos dois dados como requisito para ocorrência.

Parágrafo único. A busca por nome poderá ser realizada pelo nome fonetizado, caso haja viabilidade técnica.

Art. 5º No caso de suspeita de homonímia, é ônus do requerente ou seu procurador fornecer à administração judiciária documentos suficientes para eventual retificação da certidão, circunstância em que poderá ser exigida, se for o caso, declaração de homonímia assinada nos termos da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, conforme Anexo I.

Art. 6º. A emissão das certidões judiciais previstas no Capítulo III desta Portaria Conjunta deve ter abrangência Estadual, constando-se da mesma, caso seja positiva, os processos que tramitem em todas as Comarcas do Estado, excetuando-se as ressalvas pertinentes constantes da presente norma.

§1º A base de consulta para emissão de certidões automatizadas abrangerá apenas o sistema EPROC.

§ 2º A base de consulta para emissão de certidões manuais abrangerá os sistemas EPROC, SPROC, SEEU e SICAP, este último apenas para certidões emitidas no 2º grau.

§ 3º Do resultado da consulta no sistema SEEU serão informadas apenas as execuções penais em desfavor da pessoa pesquisada que tramitem no âmbito deste Tribunal.

Art.7º Nas certidões emitidas por consulta automatizada deverá constar, a ressalva de que as mesmas não abrangem os seguintes dados:

I - processos que tramitem em segredo de justiça ou em sigilo;

II - processos que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC SICAP e SEEU;

III - processos que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda;

IV - procedimentos pré-processuais em trâmite perante os CEJUSCs;

V - procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.

Art. 8º Nas certidões emitidas por consulta manual, via Distribuição, deverá constar, a ressalva de que as mesmas não abrangem os seguintes dados:

I - processos que tramitem em segredo de justiça ou em sigilo;

II - processos que tenham tramitado ou tramitem no sistema PROJUDI;

III - processos que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda;

IV - procedimentos pré-processuais em trâmite perante os CEJUSCs;

V - procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.

Art. 9º Das certidões emitidas por consulta automatizada constará a observação expressa, de que estas abrangem todas as unidades judiciárias dos respectivos graus de jurisdição nas quais solicitadas, incluindo:

I - processos de suscitação de dúvida;

II - processos de competência dos Juizados;

III - processos de execuções fiscais;

IV - processos de competência da Justiça Militar

Art. 10 Das certidões emitidas por consulta manual, via Distribuição, constará, a observação expressa de que estas abrangem todas as unidades judiciárias dos respectivos graus de jurisdição nas quais solicitadas, incluindo:

I - processos de suscitação de dúvida;

II - processos de competência dos Juizados;

III - processos de execuções fiscais;

Art. 11 As certidões referentes aos processos que tramitam perante a Justiça Militar, quando não expedidas automaticamente pelo sistema, deverão ser emitidas pela Justiça Militar na forma do Anexo IX, mediante requerimento do interessado no sistema SISCOCE ou outro que porventura venha a substituí-lo.

Art. 12 Para fins de expedição de certidões judiciais disciplinadas nesta Portaria Conjunta, os sistemas de tramitação e acompanhamento processual utilizarão as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, criadas pela Resolução CNJ n.º 46, de 18 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores.

Art. 13 No caso de inexistência de CPF, a certidão não poderá ser emitida no formato automatizado, podendo ser necessário o comparecimento presencial do interessado à Justiça Estadual para a solicitação das certidões, hipótese em que constará de seu teor a anotação "CPF não informado".

Art. 14 As disposições constantes do presente Capítulo não dizem respeito às certidões emitidas por requisição judicial, as quais possuem regramento próprio, conforme previsto no Capítulo III, Seção IV, da presente Portaria Conjunta.

CAPÍTULO II DAS CERTIDÕES AUTOMATIZADAS

Art. 15 O pedido de emissão das certidões judiciais de distribuição na modalidade automatizada somente se procederá mediante a indicação pelo interessado do CPF/CNPJ da pessoa física ou jurídica sobre a qual se requer a busca, cujo respectivo nome será importado da base de dados da Receita Federal de forma automática.

Art. 16 A emissão da certidão judicial de distribuição na modalidade automatizada será realizada pela rede mundial de computadores e somente ocorrerá nos casos em que o pesquisado não possua processos em que conste como parte no pólo passivo, conforme disposições específicas nas seções seguintes e modelos do Anexo VIII.

Art. 17 Não sendo possível a emissão de certidão de forma automatizada, em razão de haver processo em desfavor da pessoa física ou jurídica consultada, ou em decorrência de homonímia ou nomes semelhantes o pedido de certidão deverá ser feito pelo interessado via sistema SISCOCE, ou outro que porventura venha a substituí-lo.

Art. 18 Das páginas da rede mundial de computadores em que for disponibilizada a expedição de certidões judiciais, deverá constar alerta de que o uso indevido das informações obtidas poderá acarretar a responsabilização civil, penal ou administrativa.

Parágrafo único. Deverão ainda constar do sítio eletrônico, informações de que o tratamento de dados pessoais necessários para a emissão das certidões judiciais se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos e/ou processos em nome da pessoa que figura no polo passivo da relação processual, conforme exigência do inciso I do art. 23 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

Art. 19 Do teor da certidão judicial automatizada emitida deverão constar expressamente as informações dos arts. 7º e 9º da presente Portaria Conjunta.

Art. 20 Se for constatado eventual erro ou inconsistência na certidão expedida, é facultado ao interessado solicitar sua retificação.

Parágrafo único. A solicitação mencionada no *caput* poderá ser realizada por comparecimento pessoal ou mediante procuração com fins específicos, ou, se disponível, via sistema eletrônico próprio.

CAPÍTULO III

DAS CERTIDÕES JUDICIAIS E SUAS ESPÉCIES

SEÇÃO I
DA CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL EXPEDIDA AO PÚBLICO

Art. 21 A certidão judicial criminal informará os processos das classes criminais em tramitação e os arquivados com sentença penal condenatória transitada em julgado, até que seja lançado o registro do cumprimento ou da extinção da pena fixada.
Parágrafo único. Compete ao juízo da execução penal informar a extinção ou cumprimento da pena para o lançamento do registro previsto no caput.

Art. 22 A certidão judicial criminal somente será positiva quando houver sentença condenatória transitada em julgado, proferida em processo das classes listadas no Anexo II.

Art. 23 A certidão judicial criminal será negativa quando:

I ? não houver processos distribuídos em que o pesquisado conste do polo passivo da ação originária;

II ? houver processos distribuídos nos quais haja benefício de suspensão condicional da pena, de transação penal, de suspensão condicional do processo e de acordo de não persecução penal já homologado, ou nos quais a pena já tenha sido extinta ou cumprida, hipóteses em que não constarão do rol da certidão;

III ? houver distribuição de processo das classes listadas:

a) no Anexo II e não houver sentença condenatória transitada em julgado;

b) no Anexo III.

Art. 24 Os processos das classes processuais referidas no Anexo II constarão das certidões judiciais criminais positivas e das negativas com rol de processos, independentemente de estarem em segredo de justiça, exceto os processos sigilosos nível 4 e 5.

Art. 25 Os processos das classes processuais referidas no Anexo III não constarão das certidões judiciais criminais negativas com rol de processos, caso estejam tramitando em segredo de justiça ou sigilo.

Art. 26. As certidões judiciais criminais desta seção serão emitidas na forma dos modelos do anexo IX.

SEÇÃO II
DA CERTIDÃO CÍVEL

Art. 27. A certidão judicial cível informará os processos das classes cíveis previstas no Anexo IV, excluídos aqueles com arquivamento definitivo.
Parágrafo único. Serão omitidos do rol os processos com segredo de justiça ou sigilo.

Art. 28. As certidões judiciais cíveis serão emitidas na forma dos modelos do Anexo IX.

SEÇÃO III
DA CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

Art. 29 A certidão judicial para fins eleitorais informará os processos das classes previstas nos Anexos II e V, possibilitando a análise, pela Justiça Eleitoral, da situação de elegibilidade.
Parágrafo único. Os processos referidos no caput constarão da certidão quando ainda estiverem em tramitação, bem como os processos cíveis arquivados definitivamente nos últimos 8 (oito) anos e os processos criminais com o cumprimento da pena encerrado nos últimos 8 (oito) anos, contados a partir da data da emissão da certidão.

Art. 30 Não serão omitidos do rol os processos com atributo de segredo de justiça ou sigilo.

Art 31 Não compete à Justiça Estadual, na emissão da certidão, proceder a qualquer juízo de valor quanto ao enquadramento dos registros processuais para fins de elegibilidade.

Art. 32 A certidão para fins eleitorais informará a inexistência de processos ou a lista dos processos localizados em nome da pessoa pesquisada.
Parágrafo único. A prestação de informações adicionais sobre determinado processo listado na certidão deve ser objeto de requerimento de certidão narrativa ao juízo competente.

Art. 33 Caso o Tribunal Superior Eleitoral deixe de exigir a apresentação de certidão para o registro de candidaturas, a expedição da certidão judicial para fins eleitorais será suspensa.

Art. 34 As certidões previstas nesta seção serão solicitadas eletronicamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins somente em ano eleitoral, no período de maio até a realização do 1º turno das eleições, ou em caso de eleição suplementar.

§ 1º A certidão para fins eleitorais não gerada automaticamente pelo sistema, será encaminhada para o endereço eletrônico (email) de domínio do partido ou entregue mediante comparecimento presencial do candidato, procurador ou representante do partido político, devendo comprovar esta condição por meio de declaração com assinatura reconhecida.

§ 2º A solicitação de certidão não gerada automaticamente pelo sistema, deve ser acompanhada de documento que comprove a filiação do candidato no partido e de documento oficial de identificação, com foto.

§ 3º Havendo termo de cooperação firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Tribunal Regional Eleitoral, as certidões para fins eleitorais não geradas automaticamente pela internet poderão ser encaminhadas diretamente para a Justiça Eleitoral.

Art. 35 As certidões judiciais para fins eleitorais serão emitidas na forma dos modelos do Anexo IX.

SEÇÃO

IV

DA CERTIDÃO REQUISITADA PARA FINS JUDICIAIS

Art. 36 A certidão requisitada mediante determinação judicial observará o modelo do Anexo X e informará todos os processos nos quais o interessado figure no pólo passivo, inclusive os arquivados definitivamente.

Parágrafo único. Sendo o processo o qual se requer a certidão, o único registro em face do réu, o servidor responsável pela emissão o constará na certidão.

Art. 37 A certidão deverá esclarecer a respeito da data do fato, o recebimento da peça acusatória, com a capitulação legal, devendo constar os termos da condenação (dispositivo legal, pena imposta, modo inicial de execução) ou da absolvição (dispositivo legal), e se for o caso, a data da extinção da punibilidade ou, ainda, de forma detalhada para fins de reincidência, a data do cumprimento ou extinção da pena declarada, assim como também a data do trânsito em julgado da sentença.

Art. 38 A consulta para a emissão da certidão a que se refere esta seção deverá ser realizada nos sistemas Sproc, Eproc, SEEU e SICAP, este último apenas no 2º grau.

Parágrafo Único. Da certidão deverá constar a menção de que a mesma não abrange processos que tramitam perante o sistema PROJUDI e sigilosos níveis 4 e 5.

SEÇÃO

V

DA CERTIDÃO DE MILITÂNCIA

Art. 39 A certidão de militância será confeccionada pela Diretoria Judiciária - DIJUD - no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - e nela deverá constar todas as ações em que o(a) advogado(a) solicitante está cadastrado como representante jurídico.

§ 1º A consulta para emissão de certidão de militância deve ser realizada nos sistemas Sproc, Eproc e SICAP.

§ 2º O pedido de certidão de militância deve ser realizado por meio do endereço eletrônico *dijud@tjto.jus.br*, devendo constar no corpo do email o nome completo da pessoa acerca da qual se requer a certidão, CPF, número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e data de início e fim de atuação.

§ 3º O boleto para pagamento das despesas que se referem ao parágrafo anterior, será encaminhado via e-mail, pela Diretoria Judiciária, após o recebimento do pedido de certidão.

§ 4º A certidão será expedida e encaminhada via e-mail em até 5 (cinco) dias úteis após o envio, pela parte interessada, do comprovante de pagamento da despesa decorrente de sua emissão.

Art. 40 As certidões desta seção serão emitidas na forma dos modelos do Anexo XI.

CAPÍTULO

IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 As certidões judiciais previstas nesta Portaria Conjunta não excluem outras que poderão ser solicitadas pelo interessado diretamente às unidades competentes, sendo condicionadas ao recolhimento de custas e/ou taxa judiciária, quando exigíveis, e à viabilidade técnica do fornecimento das informações solicitadas, observadas as restrições legais relativas ao processo em segredo de justiça e a dados sobre os quais seja atribuído sigilo judicial.

Art. 42 Havendo disponibilidade técnica, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins poderá acrescentar outros dados além dos previstos nos modelos anexos.

Art. 43 As certidões narratórias, bem como aquelas cujo objeto seja o resumo de sentença ou acórdão, serão fornecidas pelas unidades jurisdicionais nas quais tramita o processo.

§ 1º As certidões narratórias são também identificadas como certidão narrativa e de objeto e pé.

§ 2º O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins poderá, na medida das possibilidades técnicas disponíveis e na conveniência do serviço da Justiça Estadual, disciplinar a solicitação e fornecimento das certidões previstas neste artigo por meio de sistema eletrônico.

Art. 44 As unidades jurisdicionais e os órgãos auxiliares da Justiça Estadual devem zelar pela precisão e confiabilidade dos cadastros e registros dos sistemas processuais.

§ 1º É de responsabilidade de cada unidade jurisdicional a regularidade dos cadastros e a atualização dos dados processuais.

§ 2º Sempre que verificado erro no cadastro por qualquer unidade jurisdicional ou órgão auxiliar, deverá ser observada a orientação do manual de rotinas cartorárias respectivo.

Art. 45 Fica proibida a emissão manual de certidão judicial quando o sistema a emitir suficientemente de forma automatizada.

Art. 46 Os pedidos de certidões não emitidas automaticamente por meio da consulta pública poderão ser objeto de distribuição igualitária entre os setores responsáveis, em todo o Estado, ou por outro critério que melhor atenda à necessidade do interesse público.

Art. 47 As certidões previstas nesta Portaria Conjunta têm validade de 60 (sessenta) dias.

Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 49 Esta Portaria Conjunta entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

Corregedora-geral da Justiça

Portaria Conjunta Nº 3, de 31 de janeiro de 2023

Altera a Portaria Conjunta nº 11, de 09 de abril de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, a Resolução CNJ nº 354, no âmbito da Justiça Estadual, no que diz respeito à realização de teleaudiência em processos judiciais mediante o emprego do SIVAT - Sistema de videoconferência e audiência do Tocantins, adotado pelo Tribunal de Justiça sejam elas cíveis, criminais ou infanto-juvenis e autoriza a prática de atos de comunicação processual pelos meios e recursos tecnológicos disponíveis, comprovada a identidade dos interlocutores e dá outras providências.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 11, de 09 de abril de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, a Resolução CNJ nº 354, no âmbito da Justiça Estadual, no que diz respeito à realização de teleaudiência em processos judiciais mediante o emprego do SIVAT - Sistema de videoconferência e audiência do Tocantins, adotado pelo Tribunal de Justiça sejam elas cíveis, criminais ou infanto-juvenis e autoriza a prática de atos de comunicação processual pelos meios e recursos tecnológicos disponíveis, comprovada a identidade dos interlocutores;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 465, de 22 de junho de 2022, que institui diretrizes para a realização de videoconferência no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022, que revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções CNJ nº 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022; e

CONSIDERANDO o contido no SEI n. 23.0.000002910-6,

RESOLVEM:

Art. 1º A Portaria Conjunta nº 11, de 09 de abril de 2021, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 1º-A. As audiências realizar-se-ão de modo presencial e, excepcionalmente, poderão ser realizadas de forma remota, nas seguintes hipóteses:

I - A pedido das partes;

II - Quando não houver recusa expressa à adoção do juízo 100% digital;

III - Nos casos previstos na Portaria Conjunta n. 1, de 18 de janeiro de 2023, que regulamenta a dispensa do uso de cartas precatórias entre unidades judiciárias de primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e institui o Projeto "Sala Passiva";

IV - Nos casos previstos nos incisos I a IV do §2º do art. 185 do Código de Processo Penal;

V - Nos casos previstos nos incisos I a V do §1º do art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020.

§1º. Nos casos previstos nos incisos I a IV do Código de Processo Penal, a oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.

§2º. As audiências de Custódia realizar-se-ão nos termos da Resolução 36/2.017." (NR)

Art. 2º O art. 11 da Portaria Conjunta nº 11, de 09 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Fica autorizada a oitiva de partes e testemunhas em audiência remota, independentemente da expedição de carta precatória, nos termos da Portaria Conjunta n. 1, de 18 de janeiro de 2023, que regulamenta a dispensa do uso de cartas precatórias entre unidades judiciárias de primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e institui o Projeto "Sala Passiva"." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 11 da Portaria Conjunta nº 11, de 09 de abril de 2021.

Art. 4º Os casos omissos serão conhecidos e decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça e/ou pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Corregedora-geral da Justiça

Instruções normativas**Instrução Normativa Nº 4, de 31 de janeiro de 2023**

Dispõe sobre normas e procedimentos para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Resolução nº 31, de 29 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133, a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição do Estado do Tocantins, o Poder Judiciário estadual goza de autonomia administrativa, contábil, orçamentária e financeira, competindo-lhe a organização e estruturação de seus serviços internos, bem como, observadas as disposições legais de regência, dos procedimentos administrativos necessários à consecução de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista o contexto e a estrutura administrativa desta Corte estadual;

CONSIDERANDO a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário do Estado do Tocantins estabelecida pela Resolução nº 31, de 29 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XVII do § 1º do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins compete ao Presidente praticar todos os atos necessários à execução do orçamento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre normas e procedimentos para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§ 1º As despesas decorrentes dos procedimentos de ressarcimento de despesas e suprimentos de fundos regem-se por normas e procedimentos próprios, sendo-lhe aplicáveis, subsidiariamente, as disposições contidas nesta Instrução Normativa.

§ 2º Exceto as orientações e disposições normativas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos, independentemente do Poder, somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

Art. 2º Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

I - Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ETP);

II - Anexo II - Diretrizes e modelo de mapa de gerenciamento de riscos da contratação;

III - Anexo III - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);

IV - Anexo IV - Pesquisa de preços;

V - Anexo V - Gestão e Fiscalização de Contratos; e

VI - Anexo VI - Alterações contratuais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - acionamento de Ata de Registro de Preços: procedimento por meio do qual a Administração autoriza a contratação, junto ao fornecedor beneficiário, dos itens solicitados pelo gestor da Ata.

II - adesão a Ata de Registro de Preços: procedimento por meio do qual um órgão não participante utiliza os preços registrados em Ata de Registro de Preços firmada pelo órgão gerenciador para contratar os itens de seu interesse.

III - Agente de Contratação: pessoa designada para conduzir a fase externa dos procedimentos licitatórios, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

V - bens e serviços comuns: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, tendo em vista o domínio das técnicas de realização ou fornecimento por parte do mercado relevante, viabilizando a proposição objetiva e padronizada de execução do objeto.

VI - caso fortuito ou força maior: eventos extraordinários e imprevisíveis, decorrentes ou não da ação humana, cuja ocorrência determina alteração no estado de fato contemporâneo à celebração do contrato, acarretando excessiva onerosidade ou impossibilidade de cumprimento da obrigação pelas partes.

VII - cesta aceitável de preços: conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado.

VIII - cláusula econômico-financeira: aquela que responde pelo equilíbrio da relação custo-benefício entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a contratada.

IX - cláusula regulamentar: aquela de conteúdo ordinatório, que trata da forma e do modo de execução do contrato.

- X - contrato de execução diferida: aquele cuja execução possui caráter de continuidade, embora o seu cumprimento esteja limitado no tempo.
- XI - contrato de execução parcelada: aquele que se executa mediante prestações determinadas e periodicamente repetidas.
- XII - credenciamento: procedimento pelo qual o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.
- XIII - Documento de Formalização de Demanda: documento em que se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação.
- XIV - entrega imediata: aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da ordem de fornecimento.
- XV - Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento elaborado pela Unidade Técnica, constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, objetivando o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico a partir de dados empíricos e informações objetivamente verificáveis e sob o prisma da eficiência e aderência à configuração do mercado para embasar a delimitação da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação.
- XVI - equilíbrio econômico-financeiro: relação de isonomia estabelecida entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a contratada, por meio das obrigações reciprocamente assumidas no momento do ajuste, inclusive a compensação econômica correspondente.
- XVII - fato da Administração: toda ação ou omissão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato administrativo, retarda, agrava ou impede a sua regular execução pela contratada.
- XVIII - fato do Príncipe: ato ou determinação estatal, superveniente e imprevisível, geral e abstrata, que onera o contrato e repercute indiretamente sobre ele, não sendo tal ato ou determinação oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- XIX - fiscalização administrativa: atividade de acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações fiscais, previdenciárias, sociais e trabalhistas, compreendendo, inclusive, a adoção das providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
- XX - fiscalização pelo público usuário: atividade de acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário do serviço prestado, bem como da disponibilização de canal de comunicação entre esse e a fiscalização técnica, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- XXI - fiscalização setorial: atividade de acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer em unidades diversas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- XXII - fiscalização técnica: atividade de acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto quantitativa e qualitativamente nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.
- XXIII - fracionamento de despesa: procedimento indevido caracterizado pela divisão de determinado objeto em duas ou mais parcelas com vistas a viabilizar as respectivas contratações por meio de compra direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo, assim, o afastamento à observância do dever de realizar licitação.
- XXIV - gestão do contrato: atividade de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização administrativa, técnica, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.
- XXV - instrumento convocatório: é o ato administrativo, de caráter normativo, pelo qual o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins leva ao conhecimento público a intenção de realizar uma contratação e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas, definindo o objeto a ser contratado e fixando as normas e critérios aplicáveis.
- XXVI - Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou Acordo de Nível de Serviço (ANS): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- XXVII - itens de mesma natureza: aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.
- XXVIII - Leiloeiro Administrativo: denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade leilão.
- XXIX - mercado relevante: o conjunto de agentes privados que possuam aptidão para produzir e/ou fornecer obras, serviços ou bens conforme em determinados segmentos ou ramos de atividade comercial.
- XXX - obra comum de engenharia: aquela obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.
- XXXI - pesquisa de preços: atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual.

XXXII - Pregoeiro: denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade pregão.

XXXIII - Projeto Básico (PB): conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

XXXIV - Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

XXXV - serviços não contínuos ou contratados por escopo: são aqueles que impõem às contratadas o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

XXXVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, a prestação dos serviços pela contratada por meio da disponibilização de seus empregados nas dependências da contratante, desde que estes, bem como os recursos materiais utilizados, não sejam compartilhados para execução simultânea de outros contratos, e que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizados pela contratante.

XXXVII - serviços e fornecimento contínuos: serviços contratados e compras realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

XXXVIII - serviços sob o regime de execução indireta: são aqueles que podem ser executados por terceiros, compreendendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

XXXIX - sítio eletrônico especializado: página da internet que utilize ferramenta de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação.

XL - sítio eletrônico de domínio amplo: portal de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que mantido por empresa legalmente estabelecida.

XLI - sítio eletrônico oficial: página da internet referente ao Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

XLII - Termo de Referência (TR): documento que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.

XLIII - Termo de Acerto Final de Contas: instrumento que formaliza o encontro de contas (crédito e débito) entre a Administração e a contratada após a conclusão da execução do contrato, em especial quando há a necessidade de pagamentos após o encerramento da vigência da avença.

XLIV - Unidade Demandante: unidade administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na qual é originada uma demanda que ensejará a instauração de um processo de contratação.

XLV - Unidade Técnica: unidade administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que detém o conhecimento técnico necessário para especificação do objeto a ser contratado.

XLVI - valor estimado: valor estimado para contratação de determinado objeto, calculado com base em cota aceitável de preços, constituída por meio de pesquisa de preços.

XLVII - valor global do contrato: somatório do valor total de todos os itens contratuais para o período de vigência do contrato.

XLVIII - verificação preliminar: procedimento pelo qual é averiguada a presença dos requisitos formais nos autos, de maneira que o processo possa ser encaminhado ao setor competente para continuidade de sua instrução.

Art. 3º O Ciclo de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins é composto pelas seguintes etapas:

I - planejamento;

II - instrução da contratação;

III - seleção do fornecedor;

IV - execução do objeto.

SEÇÃO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 4º Para os fins do disposto no caput do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

I - o(a) titular e o(a) substituto(a) da Diretoria Administrativa;

II - o(a) titular e o(a) substituto(a) da Central de Compras (CCOMPRAS);

III - o(a) titular e o(a) substituto(a) da Comissão de Licitações (COLIC);

IV - o(a) titular e o(a) substituto(a) da Divisão de Contratos e Convênios (DCC);

V - o(a) titular e o(a) substituto(a) da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral;

VI - o(a) titular e o(a) substituto(a) da Divisão de Controle Interno da Diretoria-Geral;

VII - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação;

VIII - os gestores e os fiscais de contratos.

§ 1º Os servidores referidos nos incisos do caput deste artigo, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - tenham atribuições funcionais ou formação técnico-acadêmica compatível com as áreas de conhecimento abrangidas pela Lei nº 14.133/2021 ou, ainda, qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela próprio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - em face do disposto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não apresentem potencial conflito de interesses no desempenho de suas atividades em quaisquer fases ou etapas do processo de contratação.

§ 2º A presença do requisito de que trata o inciso I do §1º deste artigo poderá ser demonstrada, de forma alternativa, através:

I – da análise do conjunto de atribuições do cargo, da função comissionada ou da unidade de lotação do servidor;

II – de documento comprobatório de conclusão de curso superior ou técnico em área de conhecimento correlata à contratação pública; ou

III – de certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição pública com temática correlata à contratação pública.

§ 3º Para comprovação dos requisitos legais estabelecidos no *caput* do art. 7º da Lei nº 14.133/21, o servidor indicado para desempenhar as funções atinentes aos incisos II a VII do *caput* deste artigo deverá instruir os processos administrativos em que foi designado com declaração que ateste o cumprimento dos referidos requisitos.

§ 4º Para a observância do disposto no §1º do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, as autoridades administrativas deverão zelar para que, nas instruções dos processos de contratação, um mesmo agente público, independentemente de sua unidade de lotação, não venha a desempenhar atribuições essenciais e decisivas em etapas compreendidas em mais de um dos macroprocessos da contratação.

Art. 5º Os agentes públicos de que trata o caput do art. 4º desta Instrução Normativa, para o adequado desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, poderão solicitar subsídios e análises por parte da Assessoria Jurídica e da Divisão de Controle Interno da Diretoria-Geral, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades.

§ 1º As solicitações de que trata o caput deste artigo serão preliminarmente submetidas ao titular da Diretoria Setorial a qual o agente público consultante encontra-se lotado a fim de que sejam avaliadas a pertinência e a adequação da consulta.

§ 2º Entendendo pela pertinência e adequação da consulta, o Diretor Setorial encaminhará a solicitação à Diretoria-Geral.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

SEÇÃO I

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º As contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins deverão estar alinhadas ao Plano Anual de Contratações (PAC), conforme regulamentação estabelecida na Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário do Estado do Tocantins e em atos expedidos pela Presidência desta Corte de Justiça, ressalvadas as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

SEÇÃO II

DAS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Art. 7º O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins realizará as suas aquisições e contratações, alinhado ao Plano de Logística Sustentável (PLS) e às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça que regem a matéria, desde a sua fase de planejamento, com o objetivo de assegurar a observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, sem prejuízo dos demais princípios que norteiam a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º As aquisições e contratações efetuadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis.

§ 2º Na instrução das contratações, quando do desempenho das atribuições previstas nesta Instrução Normativa, a Unidade Técnica deverá observar a legislação vigente e as normas técnicas, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos materiais pertinentes ao objeto.

§ 3º O Poder Judiciário do Estado do Tocantins instituirá guia de contratações sustentáveis próprio ou poderá adotar guias já publicados por outros órgãos.

Art. 8º Fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para fins de definição do menor dispêndio da contratação e de alinhamento à política de sustentabilidade das contratações.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência ou do Projeto Básico (PB).

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

SEÇÃO III

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 9º O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras a ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase preparatória, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

SEÇÃO IV

DOS BENS DE LUXO

Art. 10. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins são enquadrados nas categorias de qualidade comum e de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - bem de consumo comum: item de consumo cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, apresentando características satisfatórias para atender aos objetivos determinados pelo Tribunal;

II - bem de consumo de luxo: item de consumo com especificações de opulência, forte apelo estético, requinte ou qualquer outra característica ostensivamente superior à necessária ao cumprimento de sua finalidade.

§ 2º É vedada a aquisição de bens enquadrados como bens de consumo de luxo, nos termos do disposto neste artigo.

§ 3º Não será enquadrado como bem de consumo de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II do § 1º deste artigo:

I - for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

II – for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB.

§ 4º A classificação como item “de luxo” não se confunde com a qualificação ou indicação “de luxo” feita pelo fabricante ou revendedor como estratégia de marketing.

§ 5º A avaliação quanto a incidência ou não dos pressupostos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser realizada pela Unidade Técnica na oportunidade da elaboração dos artefatos de planejamento dos processos de contratação nos quais haja demanda por materiais de consumo de uso corrente.

§ 6º Caso a Unidade Técnica entenda pelo enquadramento do material demandado como “artigo de luxo”, deverá retornar o “Documento de Formalização de Demanda” para a Unidade Demandante, para a adequação.

§ 7º Havendo divergência entre a Unidade Demandante e a Unidade Técnica acerca do enquadramento do material de consumo como “artigo de luxo”, a questão será submetida à deliberação da Diretoria-Geral.

SEÇÃO V

DAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 11. O planejamento e a instrução das contratações de bens e serviços de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) realizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins deverão ser regidos pelas disposições constantes da Resolução nº 468, de 15 de julho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Desde que compatível com a norma referida no caput deste artigo, aplicam-se às contratações de STIC as disposições constantes desta Instrução Normativa que versem sobre competências organizacionais, fluxos internos de instrução e detalhamentos operacionais.

§ 2º Como instrumento de orientação e direcionamento à aplicação da Resolução nº 468, de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, deverá ser observado o "Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário" constante do anexo da referida norma.

§ 3º A "equipe de planejamento da contratação" de que trata o art. 7º da Resolução nº 468, de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, será formalmente designada pelo Diretor-Geral, aplicando-lhe, no que couber, as disposições constantes nesta Instrução Normativa acerca das atribuições e responsabilidades da Unidade Técnica.

SEÇÃO VI

DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 12. Além das disposições constantes nesta Instrução Normativa, o planejamento, a instrução e a execução dos contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins deverão observar o disposto na Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

SEÇÃO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 13. Nas contratações de caráter contínuo relacionadas a obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

§ 1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem a implantação de programa de integridade, a Administração poderá:

I – rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa, caso esta medida não represente prejuízo insuportável ao interesse público;

II – manter o contrato, aplicando multas mensais e progressivas até a implementação do programa, iniciando-se em 0,1%, até o máximo de 1%, do valor total do contrato, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º A qualquer momento, a Administração poderá reconsiderar a decisão de manter o contrato, ensejando na aplicação do inciso I do parágrafo primeiro deste artigo, sem que se considere preclusa a decisão.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 14. As contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, seja mediante licitação, seja mediante dispensa ou inexigibilidade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:

I – formalização da demanda;

II – elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber, observado o Anexo I desta Instrução Normativa;

III – elaboração do mapa de gerenciamento de riscos da contratação, em observância às diretrizes e ao modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa;

IV – elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), observado o Anexo III desta Instrução Normativa;

V – elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia;

VI – realização da estimativa de despesas, observados os procedimentos previstos no Anexo IV desta Instrução Normativa;

VII – verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;

VIII – elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual e da ata de registro de preços;

IX – controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação;

X – aprovação final da minuta de instrumento convocatório e autorização da despesa.

SUBSEÇÃO I

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 15. As demandas oriundas da estrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins deverão ser formalizadas por instrumento padronizado denominado “Documento de Formalização de Demanda”, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - indicação do objeto necessário para o atendimento à demanda e sua previsão no PAC;

III - informações relevantes acerca da contratação atual;

IV - expectativa de resultados a serem alcançados.

Parágrafo único. A formalização da demanda e o registro das informações necessárias é de responsabilidade da Unidade Demandante.

SUBSEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO

Art. 16. Após a formalização da demanda, caberá à Unidade Técnica respectiva, com o devido suporte da Unidade Demandante:

I - providenciar a elaboração do ETP, em observância ao Anexo I desta Instrução Normativa;

II - elaboração do mapa de gerenciamento de riscos da contratação, em observância às diretrizes e ao modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa;

III - a partir das soluções apresentadas no ETP, os diretores setoriais indicarão a solução adequada, quando então serão elaborados o TR ou PB, em observância ao Anexo III desta Instrução Normativa;

IV - apresentar dados, documentos e demais subsídios necessários ao levantamento de fontes e amostras para a realização da estimativa de despesas nos termos do Anexo IV desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os artefatos de planejamento referidos nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser expressamente aprovados pelo Diretor responsável da Unidade Técnica, incluindo a necessária indicação da previsão do item no PAC.

Art. 17. Adotadas as providências previstas no art. 16 desta Instrução Normativa, caberá à Diretoria Setorial respectiva realizar a verificação preliminar de adequação formal da demanda e, posteriormente, submetê-la ao Diretor-Geral, para fins de autorização da instauração do processo de contratação.

Art. 18. Instaurado o processo de contratação, a partir do TR/PB e dos subsídios fornecidos pela Unidade Técnica em observância ao disposto no inciso IV do art. 16 desta Instrução Normativa, a Central de Compras da Diretoria Administrativa consolidará a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços, na forma do Anexo IV desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Diante das características do objeto e/ou das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas, caso a Unidade Técnica ou a Central de Compras entendam pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverão apresentar robusta justificativa para tanto, cabendo, conforme o valor estimado da contratação, ao Presidente ou ao Diretor-Geral a deliberação sobre a matéria.

Art. 19. A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:

I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo IV desta Instrução Normativa, para contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, desde que verificada a similaridade de cada item pesquisado;

II - quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas;

III - caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto nas formas descritas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços.

SUBSEÇÃO III

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 20. Concluído o procedimento de estimativa de despesa, os autos serão encaminhados à unidade orçamentária e, após, à Diretoria Financeira para se manifestar a respeito da classificação e disponibilidade orçamentária, conforme o caso, para atender à contratação.

Parágrafo único. A informação quanto à reserva orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação resultar na obtenção de receita pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUBSEÇÃO IV

DA ELABORAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL

Art. 21. Concluído o procedimento de estimativa de despesas e informada a disponibilidade orçamentária, caberá às unidades competentes da Diretoria Administrativa a elaboração da minuta de edital e anexos pertinentes a partir das minutas-padrão adotadas no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os autos deverão retornar à Unidade Técnica para complementação de informações sempre que se observar a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

SUBSEÇÃO V

CONCLUSÃO DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 22. Após a elaboração da minuta de edital e anexos pertinentes, os autos seguirão para a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 23. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

SEÇÃO I

DA LICITAÇÃO

Art. 24. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§ 1º Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pela Unidade Técnica.

§ 2º Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pela Unidade Técnica como “obra”, “bem especial” ou “serviço especial”, inclusive de engenharia e serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 3º A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor efetivo designado pela autoridade competente, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 25. As licitações no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

§ 1º Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Diante do disposto no §1º deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais

inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

SUBSEÇÃO I

DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

Art. 26. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado será referenciado como “Pregoeiro”.

§ 3º Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado será referenciado como “Leiloeiro Administrativo”.

Art. 27. Ao Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito procedimental previsto no art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em especial:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral;

II - conduzir a sessão pública;

III - conduzir a etapa de lances, se houver;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral;

V - receber e examinar os recursos, permitida a reconsideração da sua decisão, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VI - indicar o vencedor do certame;

VII - conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

VIII - promover diligências necessárias à instrução do processo;

IX - promover o saneamento de falhas formais;

X - elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;

XI - formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, a partir da divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

Art. 28. A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação serão realizados mediante o auxílio da Unidade Técnica e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

§ 1º Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular da Unidade Técnica indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo.

Art. 29. No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

I - obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;

II - sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;

III - atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;

IV - avaliar com o suporte da Unidade Técnica, caso julgar necessário, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

§ 1º A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

§ 2º Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

SUBSEÇÃO II

DA MODELAGEM DA LICITAÇÃO

Art. 30. A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§ 1º Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021 fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada da expectativa dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I - for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II - em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 3º Compete ao Diretor-Geral a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o §2º deste artigo.

§ 4º Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 31. São procedimentos auxiliares das contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

I - sistema de registro de preços;

II - credenciamento;

III - pré-qualificação;

IV - procedimento de manifestação de interesse;

V - registro cadastral.

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 32. O SRP é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços.

§ 1º É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no §1º deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.

§ 3º Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para tal finalidade.

Art. 33. A realização do SRP poderá ser processada mediante:

I - licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;

II - contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

§ 1º O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, observando as disposições constantes desta Instrução Normativa.

§ 2º Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes:

I - que aceitem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame;

II - que mantiverem sua proposta original.

Art. 34. Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 35. O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 36. É permitida a adesão, por quaisquer órgãos da Administração Pública, às ARP's gerenciadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, desde que, observados os limites legais, seja prevista no instrumento convocatório e autorizada pela autoridade competente, de acordo com o valor estimado da adesão pretendida.

Art. 37. Em caso de licitação eletrônica para registro de preços, quando houver conhecimento do interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, poderá ser realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais da plataforma eletrônica de licitação utilizada.

Parágrafo único. Em caso de não incidência da hipótese de que trata o caput, a Comissão de Licitação adotará as providências operacionais na plataforma eletrônica para a dispensa do procedimento de IRP, adotando como justificativa o disposto neste artigo.

SUBSEÇÃO I

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 38. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

Art. 39. Compete à unidade gestora da ARP:

I - solicitar à autoridade competente a autorização para o acionamento da Ata;

II – realizar a gestão dos acionamentos da Ata, bem como o controle de seus quantitativos, de sua vigência e a verificação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

SUBSEÇÃO II

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 40. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gestora da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação do cadastro de reserva.

Art. 41. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, a unidade gestora da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

§ 1º Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º deste artigo, a unidade gestora da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do caput e §2º deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

I - trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;

II - haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

III - seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

IV - haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações previstas neste artigo, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SUBSEÇÃO III

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 42. As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.

§ 1º Compete ao Diretor-Geral decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.

§ 2º Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá à Divisão de Contratos e Convênios, em conjunto com a unidade gestora da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 43. O credenciamento é o procedimento auxiliar de chamamento público de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins para executar o objeto quando convocados, sendo cabível, exemplificadamente, nas seguintes hipóteses:

I - nos casos previstos no caput do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;

III - a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

§ 1º O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 2º Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 1º deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

SEÇÃO III

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 44. Havendo interesse e necessidade técnica relevante, poderá o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins realizar o procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

I - pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;

II - pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 2º No caso previsto no inciso II do §1º deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

I - “banco de marcas positivo”, contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração;

II - “banco de marcas negativo”, contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração.

§ 3º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 4º O “banco de marcas negativo”, antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.

§ 5º As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SEÇÃO IV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 45. Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao art. 53 desta Instrução Normativa.

SEÇÃO V

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 46. Para os fins previstos no art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Até a implementação efetiva do sistema referido no caput deste artigo, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins utilizará o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Poder Executivo Federal e regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 47. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, e as contidas nesta Instrução Normativa, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

SEÇÃO I

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 48. Observadas as providências de competência da Unidade Técnica previstas no art. 16 desta Instrução Normativa, as contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pela Unidade Demandante, de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem, exceto para as dispensas em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, as quais serão instruídas pela Central de Compras.

Parágrafo único. No tocante às dispensas de licitação pelo valor estimado da contratação, para os fins de que trata o §1º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se “objeto de mesma natureza” aquele relativo a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

Art. 49. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Poder Judiciário do

Estado do Tocantins com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.

Art. 50. Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto no art. 49 desta Instrução Normativa para as demais hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido.

SEÇÃO II

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 51. Observadas as providências de competência da Unidade Técnica previstas no art. 16 desta Instrução Normativa, as contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas de acordo com o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO III

DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS

Art. 52. A Unidade Técnica, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá sugerir que seja realizada a adesão.

§ 1º A adesão à ARP pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins deverá ser autorizada pela autoridade competente, conforme o valor estimado.

§ 2º A Unidade Técnica deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

I - dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

II - quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto no Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 4º A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 53. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94, com o §2º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as seguintes diretrizes:

§ 1º Em relação às licitações, deverá ser providenciada:

I - a disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame;

II - a disponibilização, no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

a) do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos;

b) das respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações;

c) dos comunicados referentes à revogação, suspensão *sine die* e à anulação do certame.

III – a publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário tocantinense, do aviso de licitação, de revogação, de suspensão *sine die* e de anulação de licitação.

§ 2º Em relação às contratações diretas, após a autorização de que trata o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o resultado ser disponibilizado:

a) no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

b) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciada:

I - a disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;

II - a disponibilização, no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§2º e 3º do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

§ 5º Além do regramento estabelecido neste Capítulo, nas contratações de bens e serviços de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) deverão ser observados os comandos de publicidade dos artefatos de planejamento estabelecidos no art. 27 da Resolução nº 468, de 2022, do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 54. Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais, nas formas estabelecidas pelo Anexo V desta Instrução Normativa.

§ 1º O instrumento de contrato, ou equivalente, poderá estabelecer qualquer meio eletrônico idôneo de comunicação entre as partes, devendo, em tal caso, ser indicado o prazo e a forma de confirmação de recebimento da comunicação e/ou notificação.

§ 2º Salvo quando ato normativo ou instrumento contratual expressamente prever como meio de comunicação o envio de correspondência física com aviso de recebimento (AR), em atenção ao disposto no § 1º deste artigo, transcorrido o prazo para confirmação de recebimento, presumir-se-á a efetivação da comunicação e o conhecimento pela parte notificada.

SEÇÃO I

DA DETERMINAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 55. Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá à unidade gestora da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.

§ 1º A notificação formal, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 54 desta Instrução Normativa, conterá, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - Nota de Empenho substitutiva do contrato;

II - Ordem de Serviço, a qual deverá ser enviada juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;

III - Ordem de Fornecimento, a qual deverá ser enviada juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;

§ 2º É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.

SEÇÃO II

DA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 56. O recebimento provisório e definitivo de obras, serviços e bens deverá ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.

Art. 57. As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções e as seguintes diretrizes:

I - o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado aos gestores responsáveis para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso.

II - o recebimento definitivo pelos gestores responsáveis será realizado por meio das seguintes atividades:

a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou Acordo de Nível de Serviço (ANS), quando aplicável.

Parágrafo único. O recebimento definitivo poderá ser dispensado nos casos de pronta entrega, quando o objeto se tratar de bem comum.

SEÇÃO III

DO PAGAMENTO

Art. 58. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º O gestor responsável deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 2º Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita, nos termos previstos no instrumento contratual, a atualização monetária do valor em atraso.

Art. 59. Atendido ao disposto no §1º do art. 58 desta Instrução Normativa, havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o §3º do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser divulgado no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a relação dos pagamentos efetuados em decorrência das contratações, com a identificação do beneficiário, elemento de despesa e data de processamento.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 60. Os editais e instrumentos convocatório deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária e de multa moratória.

Art. 61. O procedimento para a apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá observar o disposto em ato próprio da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 62. Será permitida a retenção cautelar temporária de parcela do pagamento correspondente à sanção pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver fundado risco de frustração da futura cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo único. O valor retido cautelarmente na forma do caput deste artigo, deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

SEÇÃO V

DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

Art. 63. Os contratos administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, e observado o disposto no Anexo VI desta Instrução Normativa.

§ 1º Caberá ao gestor iniciar e promover a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, observadas as disposições contidas nos Anexos V e VI desta Instrução Normativa.

§ 2º As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pela Diretoria Financeira.

§ 3º As decisões adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 54 desta Instrução Normativa.

§ 4º Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, deverá constar do Termo de Referência ou Projeto Básico, no mínimo:

I – a justificativa para a alteração;

II – a indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida; e

III - no caso de acréscimo qualitativo, as especificações técnicas.

Art. 64. A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

I - Reavaliação;

II - Revisão;

III - Renegociação; ou

IV - Repactuação.

Art. 65. A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:

I - modificações do projeto ou das especificações;

II - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;

III - substituição da garantia; e

IV - modificação do regime de execução.

Art. 66. A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

SEÇÃO VI

DO REAJUSTE

Art. 67. É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.

§ 2º Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 68. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, nos termos do Capítulo II do Anexo IV desta Instrução Normativa, ou, da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

§ 2º Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§ 3º Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§ 4º Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

§ 5º São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

Art. 69. Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento em sentido estrito dos insumos e materiais, caso solicitado, poderá ocorrer, preferencialmente, de forma simultânea com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 1º do art. 68 desta Instrução Normativa, conforme fixado em edital.

Art. 70. Calculado o valor do reajuste pelo gestor do contrato e informada a disponibilidade orçamentária pela Diretoria Financeira, caberá à Divisão de Contratos e Convênios instruir o processo e submeter os autos à deliberação da autoridade competente.

§ 1º O processo será arquivado, se rejeitada a proposta de reajuste.

§ 2º O processo retornará à Divisão de Contratos e Convênios:

I - para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida; ou

II - para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato e a análise da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

Art. 71. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II do § 2º do art. 70 desta Instrução Normativa, após o devido contraditório e análise da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, poderá ser extinto o contrato, sem aplicação de sanções.

SEÇÃO VII

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 72. Os contratos firmados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

I - contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;

II - contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;

III - contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:

a) até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

b) até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento;

IV - contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação: vigência máxima de 15 (quinze) anos;

V - contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado: vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo os serviços contratados e compras realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§ 2º A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.

§ 3º O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 73. Nos contratos por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§ 1º Nos contratos indicados no caput deste artigo, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

§ 2º Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§ 3º Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133, de 2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º deste artigo, no que couber, aos contratos referidos nos incisos II a V do art. 72 desta Instrução Normativa.

Art. 74. A Divisão de Contratos e Convênios autuará, de ofício, os processos referentes às prorrogações de vigência contratual em, pelo menos, 4 (quatro) meses antes do respectivo termo final, e os encaminhará às respectivas unidades interessadas para manifestação e providências.

Art. 75. A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.

§ 1º Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, além das fontes previstas no art. 2º do Anexo IV desta Instrução Normativa, contratações realizadas pelo fornecedor com outras entidades, públicas ou privadas.

§ 2º Caso seja mais vantajosa para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.

§ 3º Na hipótese do §2º deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

Art. 76. Caso a unidade interessada pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos à Divisão de Contratos e Convênios para verificação preliminar em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do vencimento da vigência contratual.

§ 1º O processo referente à prorrogação de vigência deverá ser encaminhado à Divisão de Contratos e Convênios com os seguintes elementos a serem informados pela unidade interessada:

I - justificativas detalhadas para a manutenção do contrato;

II - formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;

III - demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços contratados;

IV - manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação.

§ 2º Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentadas por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.

§ 3º No caso de prorrogações de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive aqueles fundamentados por inexigibilidade de licitação, estará dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços sempre que a unidade interessada se manifestar pela vantajosidade da prorrogação, a qual deverá levar em consideração, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - especificidades do contrato firmado;

II - competitividade do certame;

III - adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação;

IV - realidade de mercado no momento da instrução da prorrogação; e

V - eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no mercado relevante.

§ 4º No caso de prorrogações de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fica dispensada a realização de pesquisa de preços nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

§ 5º A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação dos documentos descritos nos incisos III a IV do §1º deste artigo.

§ 6º Os autos deverão retornar à unidade interessada para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 77. O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do §2º do art. 75 desta Instrução Normativa, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

Art. 78. Após a instrução da Divisão de Contratos e Convênios, a análise da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e a verificação da disponibilidade e previsão orçamentária para fazer frente à despesa, a prorrogação de vigência e/ou do prazo de execução dos contratos será objeto de deliberação da autoridade competente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 80. Tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 81. Revogam-se as disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência desta Instrução Normativa, observada a ultratividade de aplicação das referidas normas nos termos dos §§ 1º a 4º do art. 82 desta Instrução Normativa.

Art. 82. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

§ 1º Permanecem regidos pelas disposições legais e regulamentares baseadas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 2002, os processos administrativos de contratação instaurados até a data de entrada em vigor desta Instrução Normativa.

§ 2º Excepcionalmente, mesmo após o início da vigência desta Instrução Normativa, poderá ser autorizada a instauração de processo de contratação a ser regido pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e pela Lei Federal nº 10.520, de 2002, desde que a publicação do edital e/ou do aviso de contratação direta ocorra até o dia 31 de março de 2023.

§ 3º Na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, os contratos administrativos pactuados com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 2002, serão regidos pelas regras neles previstos durante toda a sua vigência, inclusive em relação às alterações contratuais e às prorrogações de vigência.

§ 4º Na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, as atas de registro de preços formalizadas com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 2002, serão regidas pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, inclusive em relação aos acionamentos e os respectivos contratos deles gerados ainda que posteriores ao dia 1º de abril de 2023.

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado pela Unidade Técnica conforme as diretrizes deste Anexo e a partir das informações do documento de formalização da demanda.

Parágrafo único. A Unidade Técnica poderá solicitar o auxílio da Unidade Demandante para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 2º É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa apresentada pela Unidade Técnica, quando, alternativamente:

I - a sua realização mostrar-se incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação;

II - pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda restar evidenciada a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração;

III - a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares;

IV - quando, a partir dos elementos consignados no Documento de Formalização de Demanda, restar apontada a necessidade de realização de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, todos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

V - nos casos de contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - nos casos de prorrogação de vigência de contratos e atas de registro de preços;

VII - quando for necessária a realização dos procedimentos auxiliares previstos nos incisos II, III e IV do art. 31 desta Instrução Normativa.

VIII - for possível utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IX - nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar deverá consolidar as seguintes informações:

I - informações básicas;

II - descrição da necessidade da contratação;

III - Unidade Demandante;

IV - requisitos da contratação;

V - levantamento das soluções disponíveis no mercado para o atendimento à demanda e avaliação circunstanciada de cada uma delas;

VI - descrição da solução escolhida, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VII - estimativas das quantidades para a contratação;

VIII - quando viável, a projeção aproximada do valor da contratação, como forma de possibilitar a avaliação da relação custo-benefício das alternativas de soluções disponíveis no mercado e da viabilidade econômica da contratação;

IX - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

X - contratações correlatas ou interdependentes;

XI - benefícios a serem alcançados com a contratação;

XII - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à adequação do ambiente do órgão e à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XIII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIV - previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento estratégico e, quando for o caso, com o plano de logística sustentável da Administração;

XV - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, II, V, VI, VIII, IX e XV e, quando não contemplar os demais elementos previstos no caput deste artigo, a Unidade Técnica deverá apresentar as devidas justificativas.

Art. 4º São diretrizes gerais para a realização do Estudo Técnico Preliminar:

I - examinar os normativos que disciplinam os objetos a serem contratados, de acordo com a sua natureza;

II - analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas durante o processo de contratação e a execução do objeto, com a finalidade de prevenir que ocorram novamente;

Art. 5º São diretrizes específicas a cada elemento do Estudo Técnico Preliminar:

I - são consideradas informações básicas o número do ETP, a indicação do principal responsável por sua elaboração e a categoria do objeto (bens, serviços, obras e serviços especiais de engenharia, locação de imóveis ou alienação, concessão ou permissão).

II - para se descrever a necessidade da contratação, deve ser analisada a justificativa fornecida pela Unidade Demandante, considerando-se o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

III - para a definição dos requisitos da contratação, deve-se:

- a) elencar os requisitos indispensáveis para o atendimento da necessidade com padrões mínimos de qualidade;
- b) observar os elementos técnicos e mercadológicos da solução escolhida;
- c) definir e justificar se a contratação é de natureza continuada;
- d) avaliar a duração inicial do contrato, especialmente se for de natureza continuada;
- e) identificar as soluções de produto/serviço que atendam aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se as exigências indicadas são realmente indispensáveis, de modo a avaliar o afastamento ou a flexibilização de tais requisitos, com vistas ao aumento da competitividade.

IV - para o levantamento das soluções disponíveis no mercado e a justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

- a) devem ser levados em conta aspectos atinentes à eficiência e economicidade, contemplando, necessariamente, o ciclo de vida do objeto e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- b) devem ser consideradas diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- c) em situações específicas ou quando envolver objetos com complexidade técnica, poderão ser realizadas audiências e/ou consultas públicas para coleta de contribuições que auxiliem a definir a solução mais adequada, a qual preserve a melhor relação custo-benefício;
- d) quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, deverão ser considerados os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

V - para se estimar as quantidades, deve-se:

- a) definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;
- b) utilizar informações de contratações anteriores, se for o caso;
- c) incluir nos autos, quando possível, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;

VI - quanto ao parcelamento do objeto, observada a configuração e o grau de maturidade do mercado relevante, bem como aspectos técnicos e econômicos atinentes ao objeto, deverão ser considerados a viabilidade da divisão do objeto em lotes ou grupos e sua economicidade, bem como o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, não sendo cabível o parcelamento quando:

- a) a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- b) o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- c) o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

VII - quanto aos benefícios a serem alcançados com a contratação, deve-se declarar os benefícios diretos e indiretos que a Administração almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia e eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

VIII - quando forem necessárias providências acessórias à contratação, para que seja possível a instalação ou a utilização de determinado objeto, deve-se:

- a) quando a Unidade Técnica julgar necessário, consultar outras unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins quanto à contratação pretendida;
- b) quando for necessária a adequação do ambiente, elaborar cronograma com as principais atividades necessárias, inclusive com a indicação das unidades responsáveis pelos ajustes apontados;
- c) considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

ANEXO II

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 1º A elaboração do mapa de gerenciamento de riscos, em conformidade com o modelo constante neste Anexo, consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Art. 2º Como instrumento de orientação e direcionamento para a elaboração do mapa de gerenciamento de riscos deverá ser observado o "Manual de Gestão de Riscos do Conselho Nacional de Justiça".

MODELO

Descrição do Risco		
Análise do Risco	Probabilidade:	() Baixa
		() Média
		() Alta
	Impacto:	() Baixo
		() Médio
		() Alto
Estratégia	() Mitigar () Evitar () Transferir () Aceitar	
Ação preventiva	Responsável:	
Tratamento		
Ação de contingência	Responsável:	
Unidades afetadas		
Monitoramento	Data início:	
	Data fim:	

Obs.: A tabela refere-se a cada risco identificado, devendo ser replicada quando houver dois riscos ou mais.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) OU PROJETO BÁSICO (PB)

Art. 1º O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado pela Unidade Técnica, observadas as diretrizes deste Anexo e a partir das informações constantes do documento de formalização da demanda e, quando couber, do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 2º São vedadas especificações que:

I - por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;

II - não representem a real demanda de desempenho da Administração, não se admitindo as que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades da Unidade Demandante;

III - estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho, ressalvados os casos tecnicamente justificados;

IV - ostentem características aptas a enquadrar o objeto como “bem de luxo”, observado o disposto no art. 10 desta Instrução Normativa.

Art. 3º O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes capítulos:

I - objeto da contratação;

II - forma de contratação;

III - requisitos do fornecedor;

IV - formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação;

V - modelo de gestão;

VI - prazo para início da execução ou entrega do objeto;

VII - obrigações da contratada e do contratante;

VIII - regime de execução;

IX - previsão de penalidades por descumprimento contratual;

X - previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou Acordo de Nível de Serviço (ANS), quando exigível;

XI - forma de pagamento;

XII - condições de reajuste;

XIII - garantia contratual;

XIV - especificações técnicas dos itens a serem contratados;

XV - quantidade dos itens a serem contratados;

XVI - critérios e práticas de sustentabilidade, quando couber;

§ 1º Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 17 deste Anexo.

§ 2º Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 18 deste Anexo.

§ 3º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 19 deste Anexo.

§ 4º Nas contratações realizadas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 20 deste Anexo.

§ 5º Na excepcionalidade de contratações emergenciais, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 21 deste Anexo.

Art. 4º O capítulo do “objeto da contratação” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - definição do objeto;

II - justificativa para a contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da situação atual;

b) a justificativa para a quantidade a ser contratada;

c) os resultados esperados com a contratação;

d) quando houver, o número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto.

§ 1º A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa e suficiente, observando, além das vedações previstas no art. 2º deste Anexo, as seguintes disposições:

I - devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, dentre outros;

II - excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como “ou equivalente”, “ou similar”, para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração;

III - é vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º As informações relativas ao contrato vigente ou vencido, quando aplicáveis, devem contemplar o número do contrato, a data de seu vencimento e o histórico de ocorrências que serviram de subsídio para melhoria da futura contratação.

§ 3º Na justificativa para a quantidade a ser contratada, quando se tratar de material estocável, deverá ser informado, também, o histórico de consumo médio e o saldo em estoque do material a ser contratado.

§ 4º Nos resultados esperados com a contratação deve ser informado o que se espera a partir dela, notadamente os benefícios que acarretará para a Administração.

§ 5º Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser informado qual unidade administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, especificações, condições de recebimento e critérios objetivos de avaliação e aceitação, endereço para entrega, e prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível.

Art. 5º O capítulo da “forma de contratação” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - tipo de contratação (licitação ou contratação direta);

II - modalidade de licitação ou de contratação direta;

III - indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SRP;

IV - indicação justificada do critério de julgamento da contratação;

V - indicação justificada do critério de adjudicação da contratação;

VI - indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;

VII - previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitida, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;

VIII - indicação quanto à óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso.

IX - indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir.

§ 1º Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, a Unidade Técnica deverá indicar o dispositivo legal e a documentação que fundamentam sua escolha.

§ 2º Nas hipóteses em que for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, a Unidade Técnica deverá indicar expressamente o motivo de escolha do fornecedor e atestar o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.

§ 3º Caso a contratação se enquadre nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, mas a Unidade Técnica tenha óbice quanto à sua utilização, deverá apresentar a respectiva justificativa técnica.

§ 4º O critério de adjudicação a ser adotado, em regra, é por item, porém, excepcionalmente, poderá ser adotada a adjudicação por grupo, por grupo e por item, ou global, desde que a Unidade Técnica justifique o agrupamento por meio de critérios técnicos, mercadológicos ou econômicos, em especial quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca conduzir à necessidade de contratação de fornecedor exclusivo.

Art. 6º O capítulo de “requisitos do fornecedor” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;

II - indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;

III - indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.

§ 1º Quando for desejável facultar aos fornecedores a realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como unidade administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.

§ 2º No campo relativo à capacidade técnica do fornecedor, quando cabível, deverá ser informada qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, com vistas a comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.

§ 3º Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 2º deste artigo, as exigências restringir-se-ão às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade;

§ 4º Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para definição da capacidade técnica profissional, cabe à Unidade Técnica indicar a área de formação do responsável técnico e do respectivo conselho de fiscalização profissional;

§ 5º A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:

I - indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;

II - justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;

III - justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observados os limites legais;

IV - justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.

§ 6º No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser indicado o embasamento legal da exigência.

Art. 7º O capítulo de “formalização e prazo de vigência do contrato” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Administração atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;

III - possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso, observadas as disposições contidas nos artigos 72 e 73 desta Instrução Normativa quanto à duração dos contratos.

IV - apresentar os motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses, se for o caso.

Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo se:

I - o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou

II - a contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 8º O capítulo do “modelo de gestão” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo V desta Instrução Normativa;

II - forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes.

Art. 9º Quanto ao “prazo para início da execução ou entrega do objeto”, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá indicar o prazo máximo, a contar do marco estabelecido (assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Termo de Disponibilização de Acesso), em que deverá ser iniciada a execução dos serviços ou finalizada a entrega do objeto.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo deverá ser suficiente para permitir o fornecimento do objeto ou para dar condições da contratada se preparar para o fiel cumprimento do contrato, observada a complexidade da contratação.

Art. 10. Quanto às “obrigações da contratada”, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá informar as responsabilidades e encargos a serem assumidos pela contratada.

Art. 11. As informações relativas ao “regime de execução” deverão contemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:

I - mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração e a contratada;

II - descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;

III - prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem;

IV - local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;

V - forma de execução do objeto;

VI - cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;

VII - definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;

VIII - previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado);

IX - procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;

X - deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;

XI - prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

XII - condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;

XIII - prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;

XIV - condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;

XV - na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração.

Art. 12. No tocante à “previsão de penalidades por descumprimento contratual”, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter as sanções a serem aplicadas por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 13. A adoção de “Instrumento de Medição de Resultado (IMR)” ou de “Acordo de Nível de Serviço (ANS)” deverá ser indicada pela Unidade Técnica sempre que seja necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Art. 14. As informações relativas à “forma de pagamento” deverão observar o disposto nos artigos 58 e 59 desta Instrução Normativa.

§ 1º As condições de pagamento deverão ser expressamente indicadas no Termo de Referência ou Projeto Básico sempre que forem distintas do padrão adotado na Administração.

§ 2º Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, periodicidade e demais informações necessárias para efetivação do pagamento à contratada.

Art. 15. Observado o disposto no art. 67 desta Instrução Normativa, a Unidade Técnica deverá indicar as “condições de reajuste” contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação.

Art. 16. Poderá ser exigida das contratadas a prestação de “garantia contratual”, para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.

§ 1º Caberá à Unidade Técnica justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,1% e 5% do valor global do contrato.

§ 2º Não será exigida garantia nos seguintes casos:

I - contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação.

II - contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.

§ 3º A justificativa exigida pelo § 1º deste artigo não poderá ser fundamentada meramente no não enquadramento da futura contratação nas situações previstas nos incisos do § 2º deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, desde que justificado pela Unidade Técnica mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o percentual máximo de garantia contratual de que trata o §1º deste artigo poderá ser majorado para até 10% do valor da contratação.

§ 5º Poderá ser exigida garantia para participação no certame, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a qual não poderá ser superior a 1% do valor estimado para a contratação.

Art. 17. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, a Unidade Técnica deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:

I - ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;

II - à impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Administração;

III - à existência, no âmbito da Administração, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente.

Art. 18. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve contemplar as seguintes informações adicionais:

I - informações relativas à mão de obra:

- a) descrição das categorias;
- b) quantidade de postos e empregados;
- c) serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;
- d) qualificação requerida da equipe técnica;
- e) indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;
- f) jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;
- g) especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;
- h) necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;
- i) existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);
- j) necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;
- k) previsão de utilização de horas-extras e, se for o caso, a quantidade;
- l) Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;
- m) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas.

II - descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;

III - indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;

IV - indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;

V - indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação.

Art. 19. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

I - estudo prévio de viabilidade técnica, exceto para serviços comuns de engenharia;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias;

III - fundamentação da capacidade técnica necessária, contendo a indicação da área de formação do responsável técnico;

IV - indicação de materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;

V - indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação;

VI - cronograma físico-financeiro, quando cabível.

Art. 20. Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

I - os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;

II - a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

III - as regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;

IV - regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;

V - a possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

VI - o estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

VII - a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.

Art. 21. Nas solicitações para contratações emergenciais, a Unidade Técnica deve demonstrar, adicionalmente, na justificativa para a contratação:

I - a potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração, com a enumeração daqueles cujo risco é evidente;

II - que a contratação emergencial é a via adequada para eliminar o risco;

III - a imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação.

ANEXO IV PESQUISA DE PREÇOS

Art. 1º Para viabilizar a apuração do valor estimado das contratações realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, deverá ser realizado procedimento de pesquisa de preços em conformidade com o estabelecido neste Anexo.

§ 1º A partir do TR/PB e dos subsídios fornecidos pela Unidade Técnica em observância ao disposto no inciso IV do art. 16 desta Instrução Normativa, compete à Central de Compras realizar a consolidação da estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços, na forma deste Anexo.

§ 2º A Unidade Técnica deverá prestar todo o apoio necessário à Central de Compras para a realização das pesquisas de preços, em especial no tocante à análise crítica das amostras de preços obtidas e à avaliação da compatibilidade das especificações de outras contratações com aquelas do objeto que se pretende contratar.

§ 3º As pesquisas de preço poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, desde que atendam às exigências deste Anexo e sejam ratificadas pela Central de Compras.

§ 4º Poderá ser utilizada pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, desde que tenha sido realizada no prazo de até 1 (um) ano, e atenda, ao menos, às diretrizes deste Anexo ou ao disposto na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, cabendo manifestação da Central de Compras quanto à conformidade.

§ 5º O disposto neste Anexo não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias, devendo, nesse caso, ser observado os §§ 2º, 3º, 5º e 6º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, os dispositivos da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça e, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA CESTA ACEITÁVEL DE PREÇOS

Art. 2º A composição da cesta aceitável de preços depende da obtenção de, no mínimo, 3 (três) amostras de preços por item.

§ 1º Sem prejuízo da utilização de outros sistemas de auxílio à pesquisa de preços ou de catalogação de bases de dados de natureza pública ou privada, constituem fontes de consulta:

I - públicas:

a) Pannel para Consulta de Preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

b) Banco de Preços em Saúde;

c) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

d) contratações anteriores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

II - privadas:

a) pesquisa publicada em mídia especializada, em meio impresso ou eletrônico, com notório e amplo reconhecimento no âmbito que atua;

b) pesquisa disponível em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que o documento contenha o endereço eletrônico e a data de acesso;

c) pesquisa direta com potenciais fornecedores de produtos ou serviços, inclusive mediante orçamentos coletados por servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos estabelecimentos, desde que não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

d) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§ 2º Sempre que houver contratação anterior do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o mesmo item, vigente ou que atenda aos critérios estabelecidos no art. 4º deste Anexo, a Central de Compras poderá utilizá-la para composição da cesta aceitável de preços, exceto nos casos em que a sua utilização trouxer distorções à pesquisa de preços, mediante justificativa.

§ 3º As amostras de preços coletadas devem ser analisadas de forma crítica, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Não serão admitidas amostras de preços obtidas em sítios de leilão e de intermediação de vendas, bem como de comparação de preços.

§ 5º A composição de cesta aceitável de preços será dispensável nos seguintes casos:

I - em contratações de obras e serviços de engenharia, para os itens em que os preços sejam obtidos por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), ou, ainda, da Tabela de Composição de Preços e Orçamentos da Editora PINI (TCPO); e

II - em processos relativos a objeto contratado que visem apenas à substituição de bens, materiais ou equipamentos.

Art. 3º Todas as amostras de preços obtidas deverão:

I - estar expressas em moeda corrente do Brasil, exceto nos casos de contratação internacional;

II - considerar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas e prazos de pagamento, tributação, custo de frete, garantias exigidas e demais custos indiretos, diluídos nos preços unitários de cada item; e

III - desconsiderar descontos relativos a pagamento antecipado ou por boleto bancário.

§ 1º Excepcionalmente, nas hipóteses em que se pretender utilizar amostras obtidas em moeda internacional para contratação nacional, o valor a ser convertido deverá considerar os aspectos macroeconômicos que influenciam no preço final do produto ou serviço pesquisado, tais como taxa de câmbio, frete e tributos.

§ 2º Excepcionalmente, nas hipóteses em que, justificadamente, reste demonstrado que o custo de frete tem o potencial de distorcer o valor de mercado do item, a amostra de preço poderá não considerar o custo de frete de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 3º Compete à Unidade Técnica avaliar a adequação da consideração positiva ou negativa dos custos adicionais, acessórios ou marginais na estimativa de preços para refletir a realidade de mercado e a correspondência com o modo de execução e fornecimento do objeto.

§ 4º Aplica-se o disposto no art. 5º deste Anexo quando a Unidade Técnica, excepcionalmente, indicar que, a despeito da expiração do prazo de validade da amostra coletada, o valor obtido mantém-se pertinente e atual de acordo com os preços praticados considerando a realidade do mercado.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 4º O valor estimado da contratação será, preferencialmente, aquele calculado pela mediana ou pela média das amostras de preço obtidas, ou, ainda, igual à amostra de preço de menor valor obtida na pesquisa de preços.

Parágrafo único. Poderá ser admitido, mediante justificativa, outro método de cálculo que atribua ao valor estimado da contratação a representação adequada do valor de mercado, contanto que ele não seja superior aos valores calculados por meio daqueles referidos no caput deste artigo.

Art. 5º A utilização de menos de 3 (três) amostras de preços, ou a falta de uma fonte pública, poderá ser admitida mediante justificativa a ser elaborada pela Central de Compras, considerando as circunstâncias mercadológicas e apontando fundamentos adequados tendentes a fundamentar os fatores determinantes para a não obtenção do número mínimo requerido.

Parágrafo único. A justificativa a que se refere o caput deverá ser aprovada pelo Diretor Setorial respectivo, o qual deliberará acerca de sua aceitabilidade ou da necessidade de complementação da justificativa ou, ainda, quanto à pertinência de realizar nova pesquisa de preços.

Art. 6º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, o valor estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

CAPÍTULO III

DA ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA REMUNERAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO EM CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Art. 7º A estimativa referente aos custos para remuneração dos postos de trabalho em contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será realizada por meio de planilhamento de preços, o qual utilizará como referência o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regula, conforme indicação no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput deste artigo, aplica-se, no que couber, a nomenclatura e a metodologia de cálculo constantes na planilha de formação de custos por categoria estabelecidas na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outra norma que vier a substituí-la.

Art. 8º Não serão consideradas no planilhamento de preços as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 9º Não serão consideradas no planilhamento de preços as disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que:

I - tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

II - atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;

III - estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;

IV - condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. No caso de prorrogações contratuais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o objeto contratado, observados os respectivos instrumentos de aditamento e apostilamento.

ANEXO V

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 1º São diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;

VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

SEÇÃO I

DA GESTÃO E DOS TIPOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 2º Para cada contrato, deverão ser indicados e designados:

I - um servidor ou Comissão de servidores, como gestor;

II - um servidor ou Comissão de servidores, como fiscal técnico;

§ 1º Caso se opte por designar um servidor como gestor ou fiscal técnico, outro servidor deverá ser designado como seu substituto.

§ 2º Os substitutos indicados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

§ 3º Nos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser designado também um servidor como fiscal administrativo e seu respectivo substituto.

Art. 3º Além das funções descritas no art. 2º deste Anexo, considerar-se-ão:

I - como fiscal setorial, todo e qualquer servidor(a) do quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tomador(a) de prestação de serviços contratados pela Administração;

II - como público usuário, qualquer pessoa, vinculada ou não aos quadros do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que, de alguma forma, se utilize ou beneficie dos serviços contratados.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DA DESIGNAÇÃO

Art. 4º Na indicação de servidor para o desempenho das funções de gestor e de fiscal de contrato administrativo devem ser considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da gestão e da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por servidor;

IV - a capacidade do servidor para o desempenho das atividades.

Art. 5º Para o exercício da função, antes da formalização do ato de designação, deve ser dada ao servidor em questão ciência expressa da indicação e das respectivas atribuições.

§ 1º O servidor indicado que se considerar impedido ou suspeito, nos termos da legislação em vigor, deverá solicitar à autoridade competente a indicação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito.

§ 2º O servidor indicado, em caso de inaptidão à função, deverá expor à autoridade competente as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Art. 6º A designação dos gestores e fiscais deverá ser feita por ato do Diretor-Geral, dando-se preferência aos indicados no Termo de Referência ou Projeto Básico, salvo deliberação em contrário.

Art. 7º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização técnica, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO GESTOR

Art. 8º São competências do gestor do contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - renegociações decorrentes de valores inferiores ao contratado, obtidos a partir de pesquisa de preços;

III - impulsionar os processos quanto aos reajustes contratuais;

IV - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

V - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

VI - acompanhar o prazo de vigência do contrato;

VII - formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

VIII - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

IX - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

X - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

XI - solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

XII - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XIII - relatar, por escrito, à unidade competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIV - comunicar à unidade competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XV - solicitar à unidade, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XVI - solicitar orientação de ordem técnica às diversas unidades do Tribunal, de acordo com suas competências;

XVII - conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar à Diretoria Financeira, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XXI - agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XXII - comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XXIII - notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XXIV - fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XXV - juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXVI - instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

XXVII - elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Parágrafo único. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:

I - analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais;

II - verificar, com o auxílio do fiscal técnico, as seguintes informações a serem disponibilizadas pelo fiscal setorial:

a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;

b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;

d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

III - manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;

IV - solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;

V - disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.

Art. 9º As comunicações e determinações do gestor à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

Art. 10. A análise e o ateste de conformidade nos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra poderão ser efetivados por amostragem, desde que sejam atendidos critérios estatísticos quanto à representatividade da amostra, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Art. 11. Nos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra em que seja designado um fiscal administrativo, caberá a este realizar os procedimentos descritos no inciso I do parágrafo único do art. 8º deste Anexo.

SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO FISCAL TÉCNICO

Art. 12. São competências do fiscal técnico do contrato:

I - prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
IX - solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
X - utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou Acordo de Nível de Serviço (ANS) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

§ 1º Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são competências do fiscal técnico, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

I - prestar informações sobre a qualidade dos serviços;

II - atestar a frequência dos terceirizados, com auxílio do fiscal setorial.

§ 2º Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal técnico, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

I - verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

III - exigir da contratada a apresentação diária do Relatório Diário de Obras – RDO, quando o contrato assim o previr, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.

§ 3º A utilização do IMR ou ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

§ 4º A avaliação a que se refere o § 3º deste artigo poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

§ 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias.

§ 6º Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

SEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS DA FISCALIZAÇÃO SETORIAL E DA REALIZADA PELO PÚBLICO USUÁRIO

Art. 13. Aos fiscais setoriais e ao público usuário cabe encaminhar ao fiscal técnico qualquer demanda relacionada à fiscalização do contrato, especialmente quanto à qualidade da prestação do serviço.

SEÇÃO VII

DAS COMPETÊNCIAS DOS SUBSTITUTOS

Art. 14. Aos gestores e fiscais substitutos cabe:

I - assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

SEÇÃO VIII

DOS ASPECTOS OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. Os gestores, fiscais e seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes.

Art. 16. Todas as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores e com os fiscais, quando solicitados.

Art. 17. Na gestão compartilhada, os servidores exercerão suas atribuições de forma colaborativa e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

SEÇÃO IX

DA DEFINIÇÃO DO PREPOSTO

Art. 18. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Art. 19. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Art. 20. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se a forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação.

Art. 21. A Administração poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Art. 22. A depender da natureza dos serviços, poderá ser dispensada a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

SEÇÃO X

DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 23. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o Administração deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Art. 24. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, a Unidade Técnica responsável pelas especificações da contratação.

Art. 25. O gestor e o fiscal técnico deverão realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

Art. 26. Em caráter excepcional, devidamente justificado pela contratada, sob anuência da Unidade Técnica, e mediante autorização do ordenador de despesas, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que o requerimento anteceda a data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

Art. 27. Na análise do pedido de prorrogação de prazo de que trata o art. 26 deste Anexo, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

SEÇÃO XI

DOS PROCEDIMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 28. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização.

Art. 29. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 30. Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, quando for o caso, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

SEÇÃO XII

DO PROCEDIMENTO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 31. O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 56 desta Instrução Normativa.

Art. 32. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor do contrato deverá exigir da contratada, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços – em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato -, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 1º Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.

§ 2º As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados.

SEÇÃO XIII

DOS PAGAMENTOS ÀS EMPRESAS CONTRATADAS

Art. 33. Constatado que a contratada se encontra em situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, isolada ou conjuntamente, o processo administrativo de liquidação e pagamento somente poderá ser autorizado pelo ordenador de despesas.

Art. 34. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

§ 1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte.

§ 2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 35. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, somente ocorrerá quando a contratada:

I - não atender o mínimo qualitativo ou quantitativo estipulado pelo IMR ou ANS;

II - deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Art. 36. O processo de pagamento deverá ser encaminhado pelo gestor à Diretoria Financeira de acordo com as disposições do art. 58 desta Instrução Normativa.

SEÇÃO XIV

DAS PRORROGAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DE CONTRATOS VIGENTES

Art. 37. O acompanhamento dos procedimentos relativos a prorrogações e substituições de contratos vigentes deve ser realizado:

I - pelo gestor do contrato, quando se tratar de prorrogações;

II - pela Unidade Técnica, quanto se tratar de substituições de contratos vigentes.

§ 1º Devem ser observados os seguintes prazos:

I - no caso de avenças prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da natureza da avença, o gestor deve iniciar ou se certificar que sejam iniciados os procedimentos necessários para efetivação da prorrogação, com no mínimo 4 (quatro) meses de antecedência da data de término de vigência da avença;

II - no caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova contratação ou se certificar que tal procedimento foi efetivado perante as unidades demandante e técnica respectivas, com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência da data de término de vigência da avença vigente;

III - no caso de avenças que, por sua natureza, não sejam prorrogáveis, mas cujo objeto seja de demanda permanente por parte do Administração, o gestor deve provocar o início de novo procedimento licitatório ou se certificar que tal providência foi tomada pelas unidades demandante e técnica respectivas, com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência da data de término de vigência da avença ou quando for exaurido mais da metade de qualquer dos itens da avença, o que ocorrer primeiro;

§ 2º O gestor deve acompanhar a tramitação dos processos de prorrogações ou novas contratações, alertando as unidades competentes sempre que houver demora excessiva ou risco de descontinuidade do objeto.

§ 3º Compete à Divisão de Contratos e Convênios a comunicação com a empresa ou órgão nos seguintes casos:

I - irregularidade trabalhista, social, previdenciária ou fiscal, exclusivamente durante a instrução de prorrogações;

II - convocações para assinatura de avenças ou termos aditivos.

§ 4º Nos demais casos, compete ao gestor a comunicação com a empresa ou órgão, inclusive quanto à prestação de informações sobre a situação de pedidos de revisão, repactuação, reajuste, entre outros, bem como quanto à obtenção de anuência da empresa ou órgão para a prorrogação de avenças.

Art. 38. Os pedidos de repactuação e revisão, nos casos em que houver previsão contratual ou legal, devem ser recebidos pelo gestor encaminhados ao Diretor Setorial respectivo, atendidos os seguintes requisitos:

I - no caso de repactuação: anexação de manifestação conclusiva quanto ao pagamento dos itens solicitados e verificação do cumprimento dos requisitos previstos em contrato, especialmente, se for o caso, anexação do instrumento laboral que embase o pedido, planilhas com a demonstração analítica da variação dos custos condizente com os itens solicitados e documentação comprobatória válida;

II - no caso de revisão: anexação de manifestação técnica quanto à procedência do pedido, bem como verificação do cumprimento dos requisitos legais, especialmente, se for o caso, anexação de planilhas com a demonstração analítica da variação dos custos condizente com os itens solicitados e documentação comprobatória válida.

Art. 39. O gestor é responsável por providenciar a cobrança perante as empresas contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis.

SEÇÃO XV

DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Art. 40. O gestor é responsável, em conjunto com o respectivo Diretor Setorial, pela assinatura de atestados de capacidade técnica a serem fornecidos às empresas contratadas.

§ 1º Para a emissão de atestado de capacidade técnica deverão ser observados os seguintes critérios e procedimentos:

I - o pedido de emissão de atestado de capacidade técnica deverá ser dirigido ao Diretor Setorial do respectivo contrato, por meio de requerimento formal do interessado, no qual deve ser informada a razão social da contratada, número de inscrição no CNPJ, objeto contratado, número do processo neste Tribunal (ou número do contrato ou da nota de empenho) e dados para contato;

II - o interessado protocolizará o pedido de emissão de atestado de capacidade técnica no Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça ou por endereço eletrônico;

III - presentes os requisitos para a admissibilidade formal do requerimento, a Diretoria Setorial responsável ouvirá o gestor do contrato acerca do pleito, notadamente para se manifestar acerca dos termos do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

IV - caso haja algum motivo que impeça a emissão do respectivo atestado, o gestor do contrato informará as razões nos autos em relatório sucinto e o devolverá à Diretoria Setorial responsável para oficiar ao requerente acerca do indeferimento do pedido;

§ 2º O atestado de capacidade técnica relativo a serviços de natureza continuada somente será emitido após decorridos 6 (seis) meses do início do serviço prestado, devendo constar a observação de que são informações parciais, correspondentes aos serviços prestados até a data emissão do documento.

§ 3º O atestado de capacidade técnica relativo a obras, compras ou serviços de natureza não continuada somente será emitido após o recebimento definitivo do objeto.

§ 4º O atestado de capacidade técnica será numerado sequencialmente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e relacionado aos autos principais do processo de contratação.

SEÇÃO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os gestores e as unidades gestoras deverão conferir a devida celeridade na instrução dos pleitos e dúvidas formulados pelas empresas contratadas de modo a assegurar a deliberação da autoridade competente sobre o pleito.

ANEXO VI
ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

SEÇÃO I
DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA
SUBSEÇÃO I
DA REAVALIAÇÃO

Art. 1º A reavaliação tem por objetivo a redução de custos do objeto contratado.

§ 1º A alteração contratual advinda da reavaliação dar-se-á:

I - unilateralmente pela Administração, nos limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

II - por acordo entre as partes, nos demais casos.

§ 2º Excepcionalmente, os critérios de reavaliação poderão compreender a opção por obras ou serviços similares que, cumprindo a mesma finalidade daqueles anteriormente contratados, representam redução de custo ou maior vantagem para a Administração.

§ 3º Na reavaliação deverão ser considerados os potenciais impactos decorrentes da perda da economia de escala, da indenização de insumos já adquiridos e eventuais custos para manutenção dos requisitos de habilitação, observando-se, se for o caso, o disposto no art. 130 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º A reavaliação não poderá resultar em:

I - redução da qualidade, desempenho ou eficiência dos bens fornecidos ou dos serviços prestados;

II - transformação na essência do objeto do contrato; ou

III - alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o disposto no § 3º do art. 1º deste Anexo.

SUBSEÇÃO II
DA REVISÃO

Art. 3º Será objeto de revisão, a qualquer tempo, o contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

§ 2º Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada.

§ 3º Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes.

Art. 4º O processo de revisão, devidamente instruído, poderá ser deflagrado por iniciativa do gestor do contrato perante a respectiva Diretoria Setorial, de ofício ou a requerimento da contratada, que o encaminhará à Diretoria Geral para deliberação.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato a instrução do processo de revisão, devendo, em todo caso, haver a análise jurídica por parte da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

§ 2º Garantida a manifestação prévia da contratada, ao final da instrução, a Diretoria Geral irá propor/decidir sobre:

I - o arquivamento do processo de revisão, quando improcedentes as razões alegadas para a revisão ou na hipótese de as partes não concordarem com os seus termos;

II - a assinatura de termo aditivo incorporando ao contrato a revisão acordada entre as partes.

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no interesse da Administração, poderá rescindir o contrato, ouvida a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

SUBSEÇÃO III
DA RENEGOCIAÇÃO

Art. 5º A renegociação tem por objeto a fixação de uma nova base econômico-financeira para o contrato, mais vantajosa para a Administração, em razão de modificações nas condições do mercado relevante.

§ 1º Inclui-se, também, como modificação nas condições do mercado relevante, a desvalorização do produto, obra ou serviço em razão do lançamento no mercado de objeto similar tecnologicamente superior.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a renegociação admite a substituição do objeto por produto similar tecnologicamente superior que não importe aumento do preço constante do contrato e que não possa ser adquirido por preço inferior, mediante novo processo licitatório.

Art. 6º Caberá à Unidade Técnica, sempre que tiver conhecimento de modificações nas condições do mercado relevante, aferir se o preço do produto, obra ou serviço contratado permanece razoável.

§ 1º Constatado que os valores do contrato são superiores aos preços contextualmente praticados no mercado, a contratada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar suas justificativas e, se for o caso, renegociar o preço estipulado.

§ 2º O resultado e os termos da renegociação deverão ser formalizados por meio de termo aditivo.

§ 3º Resultando infrutífera a renegociação e mantidas as condições de mercado mais favoráveis, o gestor do contrato instruirá o processo propondo:

I - a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por ato unilateral da Administração; ou
II - a rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, ouvida a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

SUBSEÇÃO IV

DA REPACTUAÇÃO

Art. 7º Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de forma contínua com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderão, desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato, admitir a repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Art. 8º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou

II - da data do orçamento elaborado pelo fornecedor a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data-base constante do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

§ 1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais de acordo com o art. 8º deste Anexo.

§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data dos efeitos da última repactuação ocorrida.

Art. 9º As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no art. 9º deste Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 2º No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

§ 3º A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o período em que a proposta permanecer sob a análise da Administração deverá ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

§ 4º O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e encerrar-se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

§ 5º Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a contratada deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

§ 6º Deverá ser previsto nos instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra que a ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo configurará a renúncia, por parte da contratada, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

SEÇÃO II

DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REGULAMENTAR

Art. 11. As alterações admitidas em cláusula regulamentar dar-se-ão:

I - unilateralmente pela Administração, quando importar em modificações do projeto ou das especificações, ou em acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, realizada nos limites fixados no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

II - por acordo entre as partes, quando importar na substituição da garantia, na modificação do regime de execução e na diminuição quantitativa do objeto acima do limite fixado em lei.

Art. 12. Na hipótese de as alterações de que se trata o art. 11 deste Anexo importarem em alteração de cláusula econômico-financeira do ajuste, adotar-se-á o procedimento de revisão do contrato.

SUBSEÇÃO I

DA MODIFICAÇÃO DO PROJETO OU DAS ESPECIFICAÇÕES

Art. 13. Para melhor adequação técnica, a Administração poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações.

Parágrafo único. É defeso à Administração proceder modificação que transfigure o objeto do contrato.

Art. 14. Compete à Unidade Técnica, ao gestor e/ou ao fiscal do contrato justificar e propor as modificações do projeto ou de suas especificações.

§ 1º Instruído o processo, caberá ao Diretor-Geral deliberar sobre a matéria.

§ 2º Se autorizada a alteração, deverá ser instruído o competente termo aditivo.

§ 3º Deverá ser previsto no instrumento de alteração contratual o prazo de implementação das alterações por parte da contratada.

SUBSEÇÃO II

DO ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO

Art. 15. Compete à Unidade Técnica, ao gestor e/ou ao fiscal do contrato justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto do contrato, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da contratada.

§ 2º Instruído o processo, caberá ao Diretor-Geral deliberar sobre a matéria.

§ 3º Se autorizada a alteração, deverá ser instruído o respectivo termo aditivo.

SUBSEÇÃO III

DA SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

Art. 16. Compete à Unidade Técnica, ao gestor e/ou ao fiscal do contrato propor a substituição da garantia sempre que entender que essa se tornou ou possa vir a tornar-se ineficaz para assegurar a execução do contrato.

Art. 17. Definida a necessidade de substituição da garantia, a contratada será notificada para:

I - concordando, apresentar nova garantia, no prazo definido pelo gestor;

II - discordando, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suas razões e os elementos que elidam a necessidade da substituição.

§ 1º Se aceitas as razões da contratada para não substituir a garantia, o processo será arquivado.

§ 2º Se rejeitadas as razões para a não substituição da garantia, a contratada será notificada da decisão, fixando o prazo para a apresentação da nova garantia.

Art. 18. A não substituição da garantia por parte da contratada caracteriza a inexecução do contrato e ensejará a aplicação das penalidades previstas no ajuste.

Art. 19. A contratada poderá, a qualquer tempo, propor a substituição da garantia apresentada.

§ 1º A proposta será apresentada ao gestor contratual, que instruirá o processo, juntamente com seu respectivo Diretor Setorial, o qual encaminhará à Diretoria Geral para deliberação.

§ 2º Rejeitada a proposta, o processo será arquivado.

§ 3º Se autorizada a substituição, o processo retornará à Divisão de Contratos e Convênios para as providências de sua competência.

Art. 20. Cabe ao gestor providenciar junto à contratada a renovação da garantia prestada, antes do seu vencimento.

SUBSEÇÃO IV

DA MODIFICAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO

Art. 21. Para modificar o regime de execução, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, sempre que seus termos e cláusulas se mostrarem antieconômicos, ineficazes, inviáveis ou inadequados.

§ 1º Compete à Unidade Técnica, ao gestor e/ou ao fiscal do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, propor a alteração de que trata este artigo.

§ 2º É indispensável que conste dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

Art. 22. A proposta de modificação do regime de execução será objeto de deliberação da Diretoria-Geral.

§ 1º Se rejeitada a proposta de alteração, o processo será arquivado.

§ 2º Se autorizada a alteração, deverá ser formalizado o termo aditivo correspondente.

Art. 23. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação do regime de execução proposta pela Administração, poderá ocorrer a rescisão do contrato, ouvida a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

SUBSEÇÃO V

DOS PEDIDOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO OBJETO

Art. 24. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto deverão ser formalizados pela contratada e direcionados à gestão do contrato.

§ 1º Quando for manifesta a incompatibilidade técnica do pedido de substituição de marca ou modelo de objeto tendo em vista as especificações previstas no instrumento convocatório, deverá a gestão indeferir o pleito sumariamente.

§ 2º Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto, quando atenderem tecnicamente às especificações previstas no instrumento convocatório, deverão ser devidamente instruídos pelo gestor do contrato, juntamente com seu respectivo Diretor Setorial, o qual encaminhará à Diretoria Geral para decisão, cujo processo deverá conter:

I - requerimento formal de alteração de marca ou modelo por parte da contratada, acompanhado de documentação apta à comprovação da justificativa apresentada para o pleito;

II - manifestação da fiscalização técnica do contrato acompanhada de documentação comprobatória quanto à equivalência operacional das especificações do objeto previstas no instrumento convocatório em relação à marca ou modelo do objeto substituto proposto pela contratada;

III - manifestação da Central de Compras, acompanhada de pesquisa de preços, demonstrando a relação dos preços do produto substituto e do produto substituído, de modo a indicar a manutenção ou a alteração da equação econômico-financeira inicialmente acordada;

SEÇÃO III

DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 25. Compete à Unidade Técnica, ao gestor e/ou ao fiscal do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, propor a alteração da forma de pagamento.

Parágrafo único. É indispensável que conste dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

Art. 26. A alteração da forma de pagamento será objeto de deliberação da Diretoria-Geral.

§ 1º Se rejeitada a proposta de alteração, o processo será arquivado.

§ 2º Se autorizada a alteração, deverá ser formalizado o termo aditivo correspondente.

Art. 27. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação da forma de pagamento proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente

Instrução Normativa Nº 5, de 31 de janeiro de 2023

Dispõe sobre as diretrizes e as competências para a execução da Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, instituída pela Resolução nº 31, de 29 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133, a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição do Estado do Tocantins, o Poder Judiciário estadual goza de autonomia administrativa, contábil, orçamentária e financeira, competindo-lhe a organização e estruturação de seus serviços internos, bem como, observadas as disposições legais de regência, dos procedimentos administrativos necessários à consecução de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, instituída pela Resolução nº 31, de 29 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XVII do § 1º do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins compete ao Presidente praticar todos os atos necessários à execução do orçamento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as diretrizes e as competências para a execução da Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º As contratações pertinentes a obras, serviços, aquisições, alienações e locações no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins observarão a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, instituída pela Resolução nº 31, de 29 de setembro de 2021, bem como as disposições contidas nas normas gerais de licitações e contratos editadas pela União, nas normas constitucionais e legais do Estado do Tocantins, nos normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça e nas disposições regulamentares editadas pelo Plenário e pelo Presidente desta Corte de Justiça.

§1º As despesas decorrentes dos procedimentos de ressarcimento de despesas e suprimentos de fundos reger-se-ão por normas e procedimentos próprios, sendo-lhe aplicáveis, subsidiariamente, as disposições contidas nesta Instrução Normativa.

§ 2º Exceto as orientações e disposições normativas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos, independentemente do Poder, somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º As contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), além daqueles estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, reger-se-ão pelos princípios da juridicidade, do formalismo moderado e da proteção à confiança legítima.

CAPÍTULO III

DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 4º Deverá ser elaborado anualmente o Plano Anual de Contratações - PAC, consolidando as demandas de obras, serviços e bens que as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pretendam contratar no exercício subsequente, incluindo as eventuais prorrogações contratuais.

Parágrafo único. As contratações relativas à Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, independente da Unidade Demandante, deverão estar alinhadas e contempladas no Plano de Contratações da Diretoria de Tecnologia da Informação, integrante do Plano de Contratações do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Para a elaboração e aprovação do PAC deverá ser observado o seguinte cronograma:

I - durante o período de 1º a 31 de maio do ano de elaboração da versão preliminar do PAC, os setores requisitantes deverão encaminhar à Diretoria-Geral as demandas de contratação projetadas para o exercício financeiro subsequente, devendo observar o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa;

II - até o dia 30 de junho do ano da elaboração da versão preliminar do PAC, a Diretoria-Geral ficará responsável em instruir os autos do PAC e unificar as demandas;

III - até o dia 31 de julho do ano da elaboração da versão preliminar do PAC deverá ser submetido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, que deliberará sobre as ações e os investimentos a serem realizados no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

IV - após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, será elaborada a versão definitiva do PAC devidamente adequada ao orçamento aprovado para o exercício seguinte, devendo tal versão definitiva ser submetida à aprovação pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§ 1º O Presidente poderá reprová-los itens constantes do PAC ou, se necessário, devolvê-los para a Diretoria-Geral realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º Após a aprovação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, a versão definitiva do PAC deverá ser disponibilizada no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 6º O PAC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o código de item;

II - a unidade requisitante do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação;

VI - a expectativa aproximada do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo; e

VIII - a data estimada para a compra ou contratação.

§ 1º O código mencionado no item I do caput deste artigo, preferencialmente, e na medida do possível, deverá seguir o Catálogo Eletrônico de Padronização do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, quando instituído.

§ 2º Enquanto não for elaborado o catálogo de que trata o § 1º deste artigo, o Poder Judiciário tocaninense observará a padronização dos Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 3º Poderá o Diretor-Geral autorizar a inclusão da ordem sequencial dos itens, da unidade executora dos itens, do prazo de entrega do Termo de Referência/Projeto Básico e da estimativa preliminar do valor da unidade no PAC.

Art. 7º Compete à Diretoria-Geral analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para adequação e consolidação do PAC.

§ 1º Na elaboração do PAC deverão ser promovidas diligências necessárias para:

I - conciliar os prazos de elaboração do PAC com a proposta orçamentária;

II - agregar, sempre que possível, demandas referentes a objetos de mesma natureza;

III - construir o calendário de contratações;

IV - indicar as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte pelos órgãos;

V - alinhar os itens ao Plano Estratégico Institucional;

VI - alinhar o PAC à Lei Orçamentária Anual; e

VII - promover a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, sempre que necessário.

§ 2º O PAC poderá ser revisado no curso de sua execução, sempre que necessário, devendo as inclusões e/ou alterações serem aprovadas:

I - pelo Diretor-Geral no limite de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - pelo Presidente, nos demais casos.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 8º No âmbito das contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compete ao Presidente praticar todos os atos necessários à execução do orçamento do Tribunal, nos termos do inciso XVII do § 1º do art. 12 do Regimento Interno, em especial:

I - autorizar a realização e promover a homologação, revogação e/ou anulação de procedimentos licitatórios cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para aquisição de bens e serviços em geral;

II - autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a:

a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia;

b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para aquisição de bens e serviços em geral;

III - autorizar alienação de bens móveis e imóveis cujos valores estimados sejam iguais ou superiores a:

a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em se tratando de bens móveis;

b) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em se tratando de bens imóveis;

IV - autorizar e aprovar as alterações contratuais nos instrumentos decorrentes dos procedimentos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo;

V - julgar os recursos administrativos interpostos no âmbito dos procedimentos estabelecidos nos incisos I a IV do caput deste artigo;

VI - aplicar as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - designar, dentre os servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os agentes de contratação, membros de comissão de contratação e integrantes da equipe de apoio;

VIII - autorizar, nos casos previstos na legislação de regência, a substituição do agente de contratação por comissão de contratação;

IX - delegar quaisquer de suas competências, assim como avocar aquelas delegadas.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-GERAL

Art. 9º No âmbito das contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compete ao Diretor-Geral:

I - autorizar o prosseguimento do procedimento da contratação, de acordo com os artefatos de planejamento, Projeto Básico/Termo de Referência aprovados pelos Diretores Setoriais;

II - autorizar a realização e promover a homologação, revogação e/ou anulação de procedimentos licitatórios cujos valores estimados sejam inferiores aos estabelecidos nos incisos I a III do caput do art. 8º desta Instrução Normativa;

III - autorizar a realização de procedimentos de contratação direta, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujos valores sejam inferiores aos estabelecidos no inciso II do art. 8º desta Instrução Normativa;

IV - autorizar a realização de procedimentos auxiliares e os instrumentos decorrentes;

V - deliberar sobre a oportunidade e conveniência de autorização de participação de outros órgãos públicos em licitações para registro de preços, bem como dispensar a realização de procedimento de intenção de registro de preços de que trata o art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - deliberar sobre o cancelamento e a alteração das Atas de Registro de Preços gerenciadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

VII - aprovar as minutas-padrão de editais, Atas de Registro de Preços, contratos, acordos, convênios e ajustes elaboradas pela Comissão de que trata o art. 10 desta Instrução Normativa;

VIII - autorizar, no âmbito dos procedimentos licitatórios, a aplicação de margens de preferência e de critérios diferenciados de julgamento de propostas previstos na legislação;

IX - apreciar recursos interpostos em procedimentos de sua competência, conforme limites de valores estabelecidos nesta Instrução Normativa;

X - assinar o termo de contrato e os aditamentos respectivos referentes aos procedimentos de sua competência;

XI - autorizar e aprovar as alterações contratuais, as prorrogações dos prazos de vigência e de execução, bem como a concessão de reajuste e repactuação, referentes às avenças de sua competência, conforme limites de valores estabelecidos nesta Instrução Normativa;

XII - autorizar, quando necessário, a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem como sua liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento das respectivas obrigações.

XIII - designar formalmente os gestores e fiscais de contrato, convênio ou ajuste;

XIV - deliberar acerca da dispensa de análise jurídica nos termos do §5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021;

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE MINUTAS-PADRÃO E EDITAIS E CONTRATOS

Art. 10. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, será designada Comissão específica para elaborar e manter atualizadas as minutas-padrão de editais de licitação e contratos a serem utilizados pelo Tribunal.

Parágrafo único. Compete ao Diretor-Geral designar os membros, titulares e suplentes, da Comissão, observando a composição paritária em vista da representatividade das unidades envolvidas nos processos de contratação, gestão, pagamento, assessoramento jurídico e controle.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os valores referidos nesta Instrução Normativa serão anualmente atualizados na forma do art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas contratações de natureza continuada, para fins de cálculo dos valores previstos nesta Instrução Normativa, será considerado o total previsto para o contrato no primeiro ano de sua execução.

Art. 12. Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 13. Ficam revogados:

I - o Decreto Judiciário nº 291, de 2009;

II - a Portaria da Presidência nº 97, de 2010;

III - os incisos VIII a XV do art. 1º do Decreto Judiciário nº 99, de 2013, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 14 desta Instrução Normativa;

IV - a Instrução Normativa da Presidência nº 9, de 2018

V - a Instrução Normativa da Presidência nº 1, de 2020;

VI - o Decreto Judiciário nº 6, de 2020.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

§ 1º Aplicam-se as competências de alçada previstas no Decreto Judiciário nº 99, de 2013, para os procedimentos de contratação em tramitação na data da publicação desta Instrução Normativa quando regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º Para a autorização e aprovação das alterações contratuais decorrentes dos procedimentos referidos no § 1º deste artigo deverão ser observadas as disposições contidas nesta Instrução Normativa.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Instrução Normativa Nº 6, de 31 de janeiro de 2023

Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO, diante da ausência de lei estadual específica, a pertinência de aplicação da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compete ao Presidente a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando firmada a condenação, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

Art. 8º É dever de todo servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, cumpre à Diretoria-Geral realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II - o controle dos prazos;

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV - a apreciação do pedido de produção de provas;

V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Após esauridos os recursos administrativos cabíveis, a Diretoria Administrativa deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Diretoria-Geral desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA CONSENSUALIDADE EM MATÉRIA SANCIONATÓRIA

Art. 13. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;

IV - haja prévia manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral antes da celebração do acordo.
Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:
I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.
Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, observada a ultratividade das normas revogadas nos termos do parágrafo único do art. 16 desta Instrução Normativa.
Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.
Parágrafo único. Permanecem regidos pelos atos normativos revogados em observância ao art. 15 desta Instrução Normativa, os processos administrativos sancionatórios instaurados a partir de condutas praticadas em certames e em contratações regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Provimentos

Provimento Nº 2 - CGJUS/ASJCGJUS

Institui a Consolidação das Normas dos Serviços Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça a edição de atos normativos destinados a regulamentar o correto, eficaz e eficiente funcionamento dos órgãos jurisdicionais sob a sua competência e, por conseguinte, a melhoria da prestação dos serviços jurisdicional, inclusive mediante a racionalização e sistematização dessas atividades;
CONSIDERANDO que os provimentos e recomendações são fontes legislativas de caráter secundário, geral e abstrato, destinados a suprir as lacunas existentes nas normas primárias, além de constituir relevante fonte de consulta para juízes, servidores, advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, e para o público interessado;
CONSIDERANDO a necessidade de sistematização, revisão e atualização dos atos normativos editados pela Corregedoria-Geral da Justiça, mediante a confecção de um ato normativo judicial único, apresentado em uma sequência lógica, coerente, atualizada e organizada, visando facilitar o acompanhamento e consulta pelos interessados;
CONSIDERANDO a oportunidade da separação das Normas de Serviços Judiciais dos Extrajudiciais para facilitar a consulta e melhor compreensão da sistemática adotada em cada serviço;
CONSIDERANDO a determinação da criação de Grupo de Trabalho para estudos e apresentação de minuta da Consolidação das Normas dos Serviços Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça, no SEI n. 22.0.000009986-8;

RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Consolidação das Normas dos Serviços Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
Art. 2º Fica determinado que os provimentos e recomendações que sobrevierem passem a obedecer a uma numeração sequencial, iniciada pelo número 1 (um), sem reinício a cada ano, e integre esta Consolidação das Normas, de modo que as alterações resultantes sejam feitas no próprio texto consolidado.
Art. 3º Ficam revogados os Provimentos n. 04/1990, 01/2000, 01/2001, 03/2001, 01/2003, 05/2006, 07/2006, 06/2007, 013/2009, 015/2009, 04/2010, 07/2010, 01/2011, 07/2011, 09/2011, 011/2011, 01/2012, 04/2012, 05/2012, 06/2012, 010/2012, 01/2013, 04/2013, 02/2014, 03/2014, 03/2015, 04/2015, 05/2015, 06/2015, 012/2015, 013/2015, 015/2015, 02/2016, 04/2016, 02/2017, 07/2017, 01/2018, 07/2018, 09/2018, 018/2018, 028/2018, 01/2019, 05/2019, 09/2019, 011/2019, 016/2019, 017/2019, 022/2019, 023/2019, 01/2020, 05/2020, 06/2020, 08/2020, 09/2020, 011/2020, 06/2021, 010/2020, 011/2020, 06/2021, 010/2021, 011/2021, 013/2021, 014/2021, 015/2021, 021/2021, 023/2021, 025/2021, 09/2022, 017/2022, 018/2022 e 019/2022.
Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.
Palmas/TO, 31 de janeiro de 2023.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL
Decisões

PROCESSO 22.0.000025935-0
INTERESSADO DIADM, DSG
ASSUNTO Tapetes de Vinil e Polipropileno - Registro de Preços

Decisão Nº 646 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de procedimento licitatório que visa registrar preços para futura fabricação/fornecimento de tapetes de vinil e polipropileno, emborrachados e personalizados, em atendimento às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Acolhendo, como razão de decidir, o parecer da ASJUADMDG (4834224), **CONHEÇO** e, no mérito, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **SOROCAPAX TAPETES, HIGIENE, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA LTDA** (4743509), a fim de que sejam desclassificadas as propostas apresentadas para os Itens 1 a 5, bem como conferido o prosseguimento do certame até que possível sua homologação.

Por conseguinte, determino o envio dos autos sucessivamente à:

1. SPADG para publicação desta Decisão; e

2. COLIC/PREGOEIRO para retorno à fase de julgamento das propostas, desclassificação daquelas apresentadas para os Itens 1 a 5 e prosseguimento - em relação à eventuais ofertas subsequentes - até que possível a homologação do certame.

Concomitante à **DIADM/DSG** para conhecimento e acompanhamento.

Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portarias

Portaria Nº 160/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 30 de janeiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, **resolve**:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da contratação de empresa para prestação continuada de Serviços de Telefonia SaaS VoIP, nas modalidades local, longa distância nacional, internacional, e 0800, com fornecimento de aparelhos, todos em comodato para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 23.0.000002359-0.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - Raimundo Nonato da Rocha Pereira - Matrícula nº 240759 - Integrante Requisitante - DTINF;

II - Alice Carla de Sousa Setúbal - Matrícula nº 352921 - Integrante Requisitante Substituta - DTINF/DMSU;

III - Márcia Maria Savoine - Matrícula nº 362393 - Integrante técnico - DTINF;

IV - Tiago Souza Luz - Matrícula nº 352104 - Integrante técnico - DTINF;

V - Marcelo Leal de Araújo Barreto - Matrícula nº 252651 - Integrante técnico substituto - DTINF;

VI - André Luis Nazareno de Aguiar - Matrícula nº 361751 - Integrante Administrativo - DTINF;

VII - Rafael Giordano Gonçalves Brito - Matrícula nº 352918 - Integrante Administrativo Substituto - DTINF.

Art. 3º Cabe a Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

COJUN
Informações

ESCALA DE FÉRIAS – COJUN

Nos termos do Art. 11, Parágrafo Único da Resolução nº 32/2015.

COMARCA	SERVIDOR	PERÍODO	
Alvorada	Olmerinda Rodrigues da Silva	24/04/2023	08/05/2023
		10/07/2023	24/07/2023
Ananás	Kátia Maria Angelo de Sousa	08/01/2024	06/02/2024
Araguaçu	Marilda Rosa Leal Lima	17/04/2023	16/05/2023
Araguaína	Luciana Flávia de Assis	12/07/2023	10/08/2023
Araguatins	Arthur Emílio Galdino de Sousa	28/03/2023	21/04/2023
Arraias	Luciene Araujo Madureira	13/11/2023	12/12/2023
Colinas	Maria da Gloria Frazão Brandão	08/01/2024	06/02/2024
Colméia	Sandra Laurinda Lopes	02/05/2023	16/05/2023
		14/08/2023	28/08/2023
Cristalândia	Eva Alexandre da Mota	17/07/2023	31/07/2023

Filadélfia	Marineida de Oliveira de Sousa Walker	24/04/2023	03/05/2023
		03/07/2023	22/07/2023
Goiatins	José Carlos Pereira da Costa	28/06/2023	07/07/2023
		09/10/2023	28/10/2023
Gurupi	Adilton Pereira dos Santos	17/07/2023	31/07/2023
		14/08/2023	25/08/2023
Itaguatins	Charles Brito Neres	08/01/2024	25/01/2024
		03/07/2023	21/07/2023
Novo Acordo	Jamisson Silva Santos		
Palmas	Cleyjane Moura da Cunha	03/07/2023	28/07/2023
Palmas	Daniel Bueno Amorim	01/04/2023	30/04/2023
Palmas	Edson Luiz Geambastiani Barbosa	07/08/2023	05/09/2023
Palmas	Francielma Coelho de Aguiar	08/12/2023	19/12/2023
		08/01/2024	25/01/2024
Palmas	Gardel da Cruz Rocha	17/07/2023	31/07/2023
		11/09/2023	25/09/2023
Palmas	José Carlos Pinto Marinho	03/07/2023	02/08/2023
Palmas	José Francisco Belfort Brito	-	-
Palmas	Marcia Andrea Campelo Galvão	06/03/2023	15/03/2023
		08/01/2024	27/01/2024
Palmas	Marcos Eduardo Almeida de Amorim	08/01/2024	06/02/2024
Palmas	Marta Aparecida da Silva Soares	17/07/2023	15/08/2023
Palmas	Philadélfio Alves Rodrigues Junior	08/01/2024	19/01/2024
Palmas	Pollianna Barros Marques	03/07/2023	01/08/2023
		14/04/2023	01/05/2023
Palmas	Sheila Barros Moreno	17/07/2023	31/07/2023
		11/09/2023	28/09/2023
Palmeirópolis	Cleide Barbosa Neres	10/07/2023	08/08/2023
Peixe	Wainer de Matos	01/05/2023	30/05/2023
Ponte Alta	Evilson Dias Pimenta	02/05/2023	31/05/2023
Porto Nacional	Niely Talles Tavares de Sá	08/01/2024	06/02/2024

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

AMPLA CONCORRÊNCIA/PARTICIPAÇÃO

Processo nº 22.0.000028664-1 - UASG 925814
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2023
Tipo: Menor Preço Por Grupo/Item.
Modo de Disputa: Aberto e Fechado.
Legislação: Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93
Objeto: Registro de preços visando futura contratação de empresa especializada para a sondagem, perfuração e instalação de poços artesianos, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para o pleno funcionamento, incluindo teste de vazão final, contendo análise física, química e bacteriológica, relatório geológico técnico conclusivo e outorga de direito de uso da água.
Disponibilidade do Edital: Dia 01 de fevereiro de 2023. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)
Data da abertura da sessão: Dia 14 de fevereiro de 2023, às 13h30min (horário de Brasília).
Local: Sala da Comissão de Licitação, localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 12h00min às 18h00min, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.
Palmas – TO, 31 de janeiro de 2023.

Cláudio Barbosa da Silva
Pregoeiro

Editais

Edital Nº 26 / 2023 – PRESIDÊNCIA/ASPRE

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições e na forma das normas contidas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, considerando os autos SEI nº 23.0.000001975-5, torna pública a realização de licitação na modalidade concurso denominado **Prêmio Esmat de Jornalismo 2023**, mediante as condições determinadas neste Edital e anexos, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, além de demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1 OBJETO

Constitui objeto do presente concurso a seleção e escolha de trabalhos jornalísticos, veiculados na imprensa local, estadual e nacional que divulguem ações em defesa da construção da justiça social, da promoção dos direitos humanos e da melhoria da prestação jurisdicional, no âmbito do Judiciário Tocantinense, a serem agraciados com o **Prêmio Esmat de Jornalismo 2023**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 OBJETIVO

O **Prêmio Esmat de Jornalismo 2023**, de abrangência em todo Estado do Tocantins, tem por objetivo estimular e valorizar a produção de trabalhos jornalísticos, veiculados na imprensa local, estadual e nacional, que divulguem ações em defesa da construção da justiça social, da promoção dos direitos humanos e da melhoria da prestação jurisdicional, no âmbito do Judiciário Tocantinense.

3 DAS CATEGORIAS E DA PREMIAÇÃO

3.1 O **Prêmio Esmat de Jornalismo 2023** abrange seis categorias, sendo cinco voltadas para profissionais de jornalismo, radialistas, repórteres cinematográficos e repórteres fotográficos e, ainda, uma categoria voltada aos estudantes de Comunicação Social – Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Publicidade e *Marketing*, Rádio e TV. Sendo as seguintes categorias:

3.1.1 **Telejornalismo:** Concedido à melhor reportagem veiculada em língua portuguesa em emissora de TV aberta ou fechada instalada no Estado do Tocantins.

3.1.2 **Webjornalismo:** Concedido à melhor reportagem veiculada em língua portuguesa em *site*, *blog* ou portal de notícias instalados no Estado do Tocantins, desde que estruturada por meio das características do webjornalismo.

3.1.3 **Radiojornalismo:** Concedido à melhor reportagem veiculada em língua portuguesa em emissora de rádio AM ou FM instalada no Estado do Tocantins

3.1.4 **Fotojornalismo:** Concedido à melhor fotografia veiculada em matéria para *site*, *blog*, portal de notícias, jornal ou TV no Estado do Tocantins.

3.1.5 **Jornalismo impresso:** Concedido à melhor reportagem publicada em língua portuguesa em jornal impresso ou revista instalados no Estado do Tocantins, de periodicidade diária, semanal ou mensal.

3.1.6 **Acadêmico:** Concedido ao melhor trabalho publicado em língua portuguesa podendo ser para qualquer meio como jornal, TV, rádio, *web* (*site*, *blog*) ou ainda fotografia desde que referendado pelo professor e instituição de ensino.

QUADRO DE CATEGORIAS		
Distribuição das categorias do Prêmio Esmat de Jornalismo 2023		
CATEGORIA	DESCRIÇÃO	PREMIAÇÃO
Telejornalismo	Concedido à melhor reportagem veiculada em língua portuguesa em emissora de TV aberta ou fechada instalada no Estado do Tocantins.	R\$16.000,00 1º Lugar - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e certificado; 2º Lugar - R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais) e certificado 3º Lugar - R\$ 3.000,00 (três mil reais) e certificado;
Webjornalismo	Concedido à melhor reportagem veiculada em língua portuguesa em <i>site</i> , <i>blog</i> ou portal de notícias instalados no Estado do Tocantins, desde que estruturada por meio das características do webjornalismo.	R\$13.000,00 1º Lugar - R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e certificado; 2º Lugar - R\$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais) e certificado 3º Lugar - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e certificado;

Radiojornalismo	Concedido à melhor reportagem veiculada em língua portuguesa em emissora de rádio AM ou FM instalada no Estado do Tocantins.	R\$9.000,00 1º Lugar - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e certificado; 2º Lugar - R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais) e certificado 3º Lugar - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e certificado;
Fotojornalismo	Concedido à melhor fotografia veiculada em matéria para site, blog, portal de notícias, jornal ou TV no Estado do Tocantins.	R\$6.500,00 1º Lugar - R\$ 3.000,00 (três mil reais) e certificado; 2º Lugar - R\$ 2.000,00 (mil e quinhentos reais) e certificado 3º Lugar - R\$ 1.500,00 (mil reais) e certificado;
Jornalismo impresso	Concedido à melhor reportagem publicada em língua portuguesa em jornal impresso ou revista instalados no Estado do Tocantins, de periodicidade diária, semanal ou mensal.	R\$6.500,00 1º Lugar - R\$ 3.000,00 (três mil reais) e certificado; 2º Lugar - R\$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos reais) e certificado 3º Lugar - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e certificado;
Acadêmico	Concedido ao melhor trabalho publicado em língua portuguesa podendo ser para qualquer meio como jornal, TV, rádio, web (<i>site, blog</i>) ou ainda fotografia desde que referendado pelo professor e instituição de ensino.	R\$4.500,00 1º Lugar - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e certificado; 2º Lugar - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e certificado 3º Lugar - R\$ 1.000,00 (um mil reais) e certificado.
Total: R\$55.500,00		

3.2 Será premiado o trabalho com melhor nota entre todos os trabalhos inscritos em sua respectiva categoria. O Poder Judiciário do Estado do Tocantins, concederá certificados e prêmios em dinheiro (em moeda nacional) aos vencedores de cada categoria, em valores líquidos.

3.3 Cada participante poderá concorrer com até 03 (três) trabalhos por categoria.

3.4 Cada candidato poderá ser premiado apenas 1 vez em cada categoria em que tiver feito inscrição.

4 DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

4.1 O pagamento das premiações será feito por meio de depósito bancário em conta de titularidade do autor do trabalho inscrito e premiado ou pelo representante da equipe em até trinta dias após a divulgação dos vencedores, mediante apresentação por e-mail processoseletivoesmat@tjto.jus.br , com o Assunto “Pagamento”, dos seguintes documentos:

- 4.1.1 Cópia do RG e CPF;
- 4.1.2 Comprovante contendo nº do NIT/PIS/PASE;
- 4.1.3 Comprovante de dados bancários;
- 4.1.4 Comprovante de residência;
- 4.1.5 Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal.

4.2 O pagamento não será realizado caso não sejam apresentados todos os documentos relacionados no item anterior.

4.3 Em caso de trabalho de autoria coletiva, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins se exime de responsabilidade sobre a divisão de valores entre os participantes, devendo ser indicado, na inscrição, o nome do representante da equipe a quem caberá receber o prêmio, caso seja vencedor em sua categoria.

4.4 A premiação será realizada em dinheiro (em moeda nacional) aos vencedores de cada categoria, em valores líquidos, competindo à instituição, na condição de fonte pagadora, a responsabilidade relativa ao recolhimento do imposto de renda.

5 TEMAS DOS TRABALHOS

O **Prêmio Esmat de Jornalismo 2023** deverá ser concedido aos trabalhos que abordarem as atividades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em pelo menos um dos temas das áreas de sua atuação, dentre os seguintes:

- 5.1 Acesso do Cidadão ao Judiciário e Defesa da Democracia;
- 5.2 Defesa dos Direitos Humanos e da Liberdade de Expressão;
- 5.3 Combate ao Desvio de Recursos Públicos e à Corrupção;
- 5.4 Garantia da Transparência de Informações de Interesse Público e da Segurança de Dados;
- 5.5 Acesso à Justiça e Efetividade das Decisões Judiciais;
- 5.6 Questões Ambientais, Agrários e Fundiários, Promoção da Sustentabilidade, e Garantia dos Direitos à Natureza;
- 5.7 Soluções para Melhoria da Prestação Jurisdicional.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 O período de inscrição consta do item denominado CRONOGRAMA do presente Edital.

6.2 A inscrição é gratuita e somente serão aceitas inscrições feitas pelo Sistema de Gerenciamento de Concursos da Esmat, no endereço eletrônico: <http://esmat.tjto.jus.br/portal/>

6.3 É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade dos dados pessoais informados no requerimento de inscrição.

6.3.1 O candidato é responsável por manter o e-mail atualizado para eventuais comunicações de caráter informativo, o que não o desobriga de acompanhar o andamento da Seleção Pública pelas publicações oficiais no Diário da Justiça eletrônico, bem como no endereço eletrônico <https://www.tjto.jus.br/diario/pesquisa>.

6.4 O processo de inscrição compreende o preenchimento dos campos da página de inscrição e confirmação da seguinte declaração: “Declaro que as informações e todos os documentos por mim apresentados são cópias fiéis dos originais e que tenho conhecimento das sanções penais a que estarei sujeito, caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.”

6.5 Ao finalizar a inscrição, o sistema apresentará o comprovante de inscrição para que o candidato realize o *download*/impressão, devendo guardá-lo para o momento de necessidade de comprovação.

6.6 No momento da inscrição, o candidato tem completa ciência e concorda com os termos que constam neste Edital, bem como declara que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução da presente seleção, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.7 A Comissão Organizadora do Prêmio não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.8 No ato da inscrição, o concorrente ao prêmio deverá anexar cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de endereço residencial;
- d) Comprovante de atuação profissional;
- e) Declaração que comprove a autoria do trabalho, no caso de matéria sem assinatura (Anexo III);
- f) Declarações de inexistência de fatos impeditivos à habilitação e Declaração de Regularidade constantes dos anexos IV e V do edital;
- g) Documentação que comprove os requisitos de habilitação profissional – diploma de nível superior em Comunicação Social – Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Publicidade e *Marketing*, Rádio e TV, conforme cada categoria profissional e em caso de acadêmico a Declaração da Instituição de ensino que o mesmo está matriculado regularmente;
- h) Termo de Autorização de Uso de Trabalho e Cessão de Direitos.

6.8.1 Para trabalhos de múltipla autoria, a ficha de resumo do trabalho deverá conter o nome de todos os autores; e o nome e CPF do representante da equipe, que deverá ser graduado ou estudante de graduação e deverá cumprir todos os requisitos para inscrição e premiação.

6.9 É permitido ao (a) candidato (a) concorrer a mais de uma categoria, devendo o (a) candidato (a) realizar inscrições específicas, com submissão de trabalhos distintos, para cada categoria.

6.10 Em caso de trabalhos com mais de um autor, deverá ser anexada à autorização do (s) coautor(es) para inscrição no concurso (Anexo II).

6.11 Não serão aceitos quaisquer documentos que estejam ilegíveis ou, em se tratando de mídia digital, em formatos diferentes daqueles exigidos neste edital ou que não possam ser reproduzidos.

6.12 Somente serão aceitas as inscrições que atendam as disposições deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as demais.

6.13 O descumprimento de quaisquer dos requisitos, assim como a entrega fora do prazo, acarretará a desclassificação do concorrente.

6.14 A Comissão Organizadora do Prêmio, se entender necessário, poderá efetuar diligências para obter esclarecimentos ou sanar dúvidas a respeito das inscrições e dos trabalhos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da inscrição.

6.15 Serão julgados os trabalhos relativos às inscrições deferidas, inclusive aquelas objeto de recursos acatados.

7 DA PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO:

7.1 Podem se inscrever no **Prêmio Esmat de Jornalismo 2023** os profissionais com formação superior nas áreas de comunicação: jornalistas, radialistas, locutores, repórteres cinematográficos, repórteres fotográficos, fotógrafos e estudantes de Rádio e TV e estudantes de graduação em Comunicação Social – Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Publicidade e *Marketing*, Rádio e TV, devidamente matriculados em instituições de nível superior, com atuação no Estado do Tocantins, conforme regulamento.

7.1.1 São requisitos para a participação, além da habilitação profissional, certificação no ensino superior em Comunicação Social – Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Publicidade e *Marketing*, Rádio e TV, ser pessoa física, maior de dezoito anos, residente no território nacional e cumprir o disposto nos demais itens deste normativo.

7.1.2 Os profissionais precisam apresentar comprovante de atuação profissional.

7.1.3 Os estudantes do Curso de Comunicação Social – Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Publicidade e *Marketing*, Rádio e TV, devem estar regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES).

7.1.4 Os profissionais não graduados poderão participar como coautores ou integrantes da equipe do trabalho, mas não podem inscrever trabalhos em seus nomes e CPF, exceto para a categoria acadêmico.

7.2 É vedada a participação no **Prêmio Esmat de Jornalismo 2023** de profissionais ou estudantes que se enquadrem em qualquer dos seguintes casos: impedidos de licitar e contratar com a Administração; suspensos temporariamente de participar de licitação promovida pelo TJTO, durante o prazo da sanção aplicada; inidôneos pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição; que sejam membros ou servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores; sejam membros ou parentes (até o terceiro grau) de membros da coordenação do concurso, da comissão organizadora, da comissão julgadora e eventuais colaboradores contratados para prestar serviços ao evento ou que sejam estudantes de Jornalismo que estejam cumprindo estágio no TJTO no ato da inscrição.

8 DA FORMA DE ENVIO DOS TRABALHOS

8.1 Os arquivos ANEXO I e ANEXO VII deverão estar em formato pdf em arquivos individuais para cada um dos incisos seguintes:

I. Ficha de resumo do trabalho (ANEXO I), devidamente preenchido, com a sinopse da matéria com o mínimo de 1 lauda e no máximo de 2 laudas.

II. Formulário de mídia: devidamente preenchido, conforme cada categoria.

8.2 Os trabalhos inscritos no **Prêmio Esmat de Jornalismo 2023** deverão observar os seguintes padrões:

a) Jornalismo Impresso: arquivo(s) do trabalho em PDF, exatamente como a versão publicada no jornal, identificado(s) com nome da reportagem publicada em jornal ou revista contendo a data de publicação e identificação do veículo;

b) Telejornalismo: formulário de mídia (ANEXO VII), devidamente preenchido, contendo o *link* publicado na internet, em formato AVI ou MP4 identificado(s) com nome da reportagem, contendo vinheta de abertura do noticiário/programa, matéria completa (incluindo cabeça); as reportagens deverão ser destacadas do programa ou da programação da emissora, com arquivos específicos para elas. O tempo máximo de duração das reportagens de TV é de 60 (sessenta) minutos.

c) Radiojornalismo: formulário de mídia (ANEXO VII), devidamente preenchido, contendo o *link* publicado na internet, em formato MP3 identificado(s) com nome da reportagem, contendo abertura do noticiário/programa, chamada para matéria e matéria completa; com tempo máximo de duração de 45 (quarenta e cinco) minutos; as reportagens deverão ser destacadas do programa ou da programação da emissora, configurando arquivos específicos para elas, porém mantendo a identificação da emissora/programa em que foi transmitido e encaminhado juntamente com a ficha de inscrição.

d) Fotojornalismo: formulário de mídia (ANEXO VII), devidamente preenchido, contendo o *link* publicado na internet, em formato JPEG ou PNG identificado(s) com nome da foto; *link* do jornal, *site* ou página da revista (PDF) exatamente como a versão publicada no veículo onde a fotografia foi publicada;

e) Webjornalismo: formulário de mídia (ANEXO VII), devidamente preenchido, contendo o(s) *link*(s) endereço da URL da(s) matéria(s) publicadas e arquivo(s) em PDF da página do *site*, portal ou *blog* onde a matéria foi publicada;

f) Acadêmico: O material para inscrição deve ser conforme o descrito nos itens 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', de acordo com a opção de veiculação do trabalho a ser inscrito; exatamente como a versão apresentada, na sua instituição de ensino.

8.3 Os *links* publicados na internet deverão permanecer ativos durante o processo de julgamento.

8.4 O envio dos trabalhos deverá ser feito por meio do Sistema de Gerenciamento de Concursos (SGC) no prazo previsto. O envio da documentação é de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato.

8.5 Toda e qualquer documentação referida neste Edital, com exceção do pedido de impugnação, deverá ser enviada em formato.pdf dentro da Área do Candidato, no Sistema de Gerenciamento de Concursos.

9 CRONOGRAMA

9.1 Cada etapa do **Prêmio Esmat de Jornalismo 2023** está programada para ocorrer segundo o seguinte cronograma:

9.1.1 Inscrições deferidas: haverá publicações mensais de inscrições deferidas, sendo elas cumulativas mês a mês, acrescidas dos novos inscritos daquele mês ou de inscritos no mês anterior após apreciação de recurso, até o encerramento das inscrições em 9 de outubro, havendo uma última publicação de inscrição deferida no mês de outubro de 2023;

9.1.2 Período de recursos das inscrições: até às 23h59min do segundo dia seguinte à publicação mensal de inscrições deferidas.

9.1.3 Os candidatos somente poderão interpor um único recurso para cada inscrição/categoria realizada;

9.1.4 Os candidatos somente poderão apresentar recurso na primeira oportunidade prevista no cronograma de acordo com sua data de inscrição;

9.1.5 As publicações de inscrições deferidas que sucederem à interposição de recurso serão consideradas inscrições definitivas para os candidatos que tiverem interposto recurso. Somente as inscrições feitas no último mês terão uma publicação específica após apreciação de recursos.

9.2 Referência de Tempo: Todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema terão por base o horário de Brasília/DF.

9.3 As datas e horários poderão ser modificados pela Comissão Organizadora, em virtude de necessidade e conveniência da Administração e devidamente comunicadas em tempo hábil, sem comprometer as fases do concurso.

9.4 Todos os prazos contidos no cronograma se encerram às 23h59min do dia definido em Edital:

ETAPAS	DATA / DOCUMENTAÇÃO / LOCAL
Publicação do Edital	31 de janeiro de 2023

Impugnação ao Edital (por e-mail)	27 e 28 de fevereiro de 2023
Resposta às impugnações ao Edital (por e-mail)	Até 14 de março de 2023
Inscrições	22 de março a 9 de outubro de 2023
Publicações de inscrições deferidas	11 de abril de 2023 (Prazo para recurso: 12 e 13 de abril de 2023) 9 de maio de 2023 (Prazo para recurso: 10 e 11 de maio de 2023) 13 de junho de 2023 (Prazo para recurso: 14 e 15 de junho de 2023) 11 de julho de 2023 (Prazo para recurso: 12 e 13 de julho de 2023) 15 de agosto de 2023 (Prazo para recurso: 16 e 17 de agosto de 2023) 12 de setembro de 2023 (Prazo para recurso: 13 e 14 de setembro de 2023) 11 de outubro de 2023 (Prazo para recurso: 12 e 13 de outubro de 2023)
Publicação das inscrições definitivas	22 de outubro de 2023
Período de julgamento dos trabalhos	10 de outubro a 30 de novembro de 2023
Resultado final e Premiação	11 de dezembro de 2023

9.5 As informações detalhadas sobre local e horário da cerimônia de divulgação de resultado e premiação serão publicadas em Edital próprio.

10 DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS TRABALHOS TÉCNICOS

- 10.1 Podem concorrer ao prêmio trabalhos (matérias, reportagens, série de reportagens, fotografias) veiculados em qualquer cidade do estado do Tocantins ou nacionalmente, desde que o conteúdo tenha sido produzido sobre ações ocorridas no Estado do Tocantins, dentro do tema proposto no item “Tema dos Trabalhos”, neste Edital.
- 10.2 Serão aceitos trabalhos veiculados ou apresentadas no período de 25 de janeiro de 2023 a 9 de outubro de 2023.
- 10.3 Estão excluídas da participação as publicações de circulação interna, restritas a empresas ou limitadas apenas a uma organização, órgãos governamentais e associações, bem como matérias premiadas em outros concursos.
- 10.4 Para os autores que inscreverem mais de um trabalho, apenas uma matéria será premiada, valendo aquela que obtiver a maior nota dos avaliadores.
- 10.5 Serão aceitos trabalhos elaborados em coautoria, concorrendo os coautores em conjunto.
- 10.6 Para trabalhos de múltipla autoria, a ficha de inscrição deverá conter o nome de todos os autores e o nome e CPF do representante da equipe a quem caberá receber o prêmio, caso seja vencedor em sua categoria.
- 10.7 Um único profissional/estudante será o responsável oficial pelo trabalho perante o TJTO/ESMAT, cabendo-lhe representar a matéria em caso de classificação e responder aos comunicados enviados pela coordenação do concurso.
- 10.7.1 Em caso de impossibilidade, deverá comunicar à coordenação do concurso, por escrito, o nome de seu substituto.
- 10.8 O encaminhamento do trabalho para seleção pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 10.9 Em caso de uso de direito de imagem, o profissional que submeter trabalho ao presente concurso se responsabiliza por ter obtido autorização expressa da utilização de imagem pessoal captada no trabalho.
- 10.10 Devem ser atendidas todas as prescrições constantes do presente normativo relativas ao formato dos trabalhos.
- 10.11 Os trabalhos que não atenderem às exigências do edital do concurso serão desclassificados, implicando desclassificação do candidato inscrito para o respectivo trabalho.

11 AUTORIA DOS TRABALHOS

11.1 Sobre a autoria de reportagens/matérias/imagens, considera-se o critério profissional da assinatura impressa, gravada e/ou sonora. No caso de ausência desta, o autor deverá fazer declaração subscrita pelo diretor de redação ou por quem de direito, reconhecendo a sua autoria.

11.2 Em caso de trabalho de equipe, na ficha de inscrição devem constar os nomes de todos os autores, assim como o nome e CPF do representante da equipe a quem caberá receber o prêmio, caso seja finalista e/ou vencedor em sua categoria, conforme disposto no Anexo II do Edital.

11.3 O participante do concurso declara e reconhece que é legítimo titular dos direitos autorais e direitos autorais conexos sobre a obra enviada, bem como de todos os elementos que dela fazem parte, conforme disposto no Anexo II do Edital.

11.4 O participante declara que a obra não viola qualquer direito de terceiros, incluindo, os direitos de propriedade industrial, direitos autorais ou direitos de imagem, especialmente das empresas para as quais trabalha e que veicularam essas obras.

11.5 O participante declara que detém todas as autorizações e licenças para o uso e veiculação da obra, bem como para permitir o uso dela pelo TJTO/ESMAT para os fins descritos neste regulamento, incluindo, o direito de reproduzir no todo ou em parte sob qualquer modalidade e por qualquer técnica (existente ou que venha a ser criada no futuro); de veicular, publicar e divulgar (por qualquer modalidade ou meio, incluindo, sem se limitar a rádio, revista, jornal, internet, TV, mídia exterior e mídia indoor).

11.6 O participante é responsável pelo envio da obra e assume total e exclusiva responsabilidade a respeito de todas e quaisquer eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pelo envio desta, pela cessão dos direitos autorais patrimoniais ou dos direitos conexos e pela autorização do uso de imagem e nome, sendo esses direitos cedidos livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou restrições.

12 DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

12.1 Os trabalhos serão apreciados e julgados por jurados convidados dentre profissionais representativos das profissões envolvidas, com efetiva experiência adquirida pela atuação em veículos de comunicação e/ou profissionais ligados à em Comunicação Social – Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Publicidade e *Marketing*, Rádio e TV, de outros Estados da Federação, membros de sindicato e também membros e servidores do TJTO.

12.2 As reportagens e os trabalhos inscritos serão enviados previamente aos jurados. Após avaliação individual, os jurados vão participar de reuniões de avaliação colegiada que serão realizadas com apoio técnico da ESMAT.

12.3 Os trabalhos serão avaliados segundo os seguintes critérios:

- a) Adequação ao Tema;
- b) Linguagem;
- c) Estética;
- d) Originalidade;
- e) Utilidade Social.

12.3.1 No critério “Adequação ao Tema” será verificado se o trabalho apresentado envolve um dos temas estipulados no item “Tema Dos Trabalhos” deste edital, e serão avaliadas a qualidade da informação e a imparcialidade do conteúdo.

12.3.2 No critério “Linguagem” serão observados o correto uso da língua portuguesa a objetividade, a clareza do texto e a adequação ao meio utilizado.

12.3.3 No critério “Estética” serão observados a qualidade da imagem, o grau de dificuldade para execução do trabalho, a edição final e os recursos utilizados.

12.3.4 No critério “Originalidade” serão avaliadas a criatividade, a profundidade e a abrangência da abordagem.

12.3.5 No critério “Utilidade Social” será observado se o trabalho é relevante para o objetivo do **Prêmio Esmat de Jornalismo 2023**, que consiste em promover a divulgação e prestigiar matérias jornalísticas veiculadas na imprensa que apresentem o trabalho do judiciário Tocantinense na defesa dos interesses da sociedade, demonstrando as competências e atribuições constitucionais e institucionais, assim como a contribuição deste Poder em suas áreas de atuação.

12.4 Cada critério será avaliado com notas de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, atribuído pelos jurados.

12.5 A nota de cada trabalho é representada pelo somatório das notas finais de cada critério, totalizando até 100 (cem) pontos.

12.6 Caso dois ou mais trabalhos atinjam pontuações idênticas, será utilizado como critério de desempate a pontuação obtida no critério “Originalidade”. Caso persista o empate, será utilizado como critério de desempate a pontuação obtida no critério “Linguagem”. Permanecendo o empate, será realizado sorteio, três dias antes da divulgação dos finalistas, na presença de todos os membros da Comissão Organizadora, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666, de 1993.

12.7 Quando da avaliação, ainda deverão ser levados em conta, especificamente, dentro das categorias os seguintes aspectos:

- a) Jornalismo Impresso: adequação ao tema; qualidade editorial (texto, desenvolvimento, abordagem e edição); iconografia (qualidade e equilíbrio de fotos e ilustrações); criatividade e inovação (introdução de novas ideias e conceitos); estratégia utilizada; serviços e pesquisas de interesse do público-alvo.
- b) Radiojornalismo: adequação ao tema; qualidade editorial (texto, desenvolvimento, abordagem e edição); qualidade do áudio; qualidade da locução; qualidade da trilha sonora; criatividade e inovação (introdução de novas ideias e conceitos); estratégia utilizada; serviços e pesquisas de interesse do público-alvo.
- c) Telejornalismo: adequação ao tema; apresentação; qualidade editorial (texto, desenvolvimento, abordagem e edição); qualidade do áudio; qualidade de imagem; fotografia; qualidade da trilha sonora; criatividade e inovação (introdução de novas ideias e conceitos); serviços e pesquisas de interesse do público-alvo.

d) Webjornalismo: adequação ao tema; qualidade editorial (texto, desenvolvimento, abordagem e edição); iconografia (qualidade e equilíbrio de fotos e ilustrações); criatividade e inovação (introdução de novas ideias e conceitos); estratégia utilizada; serviços e pesquisas de interesse do público-alvo.

e) Fotojornalismo: adequação ao tema; qualidade editorial (texto, desenvolvimento, abordagem e edição); qualidade da imagem; criatividade; composição; enquadramento; inovação (introdução de novas ideias e conceitos); estratégia utilizada, serviços e pesquisas de interesse do público-alvo.

f) Acadêmico: qualidade editorial (texto, desenvolvimento, abordagem e edição); qualidade técnica (fotografia, ilustrações, vídeo, áudio); criatividade e inovação (introdução de novas ideias e conceitos); estratégia utilizada; serviços e pesquisas de interesse do público-alvo.

12.8 Caberá à Comissão Organizadora dirimir dúvidas e outras questões do **Prêmio Esmat de Jornalismo 2023** podendo, inclusive, decidir pela outorga ou não do prêmio a uma ou mais categorias se entenderem que os trabalhos concorrentes não cumprem os requisitos do concurso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

13.1 São deveres dos selecionados:

13.1.1 Ceder os direitos relativos aos seus trabalhos ao TJTO/ ESMAT, que poderá utilizá-lo para o fim previsto no Edital. Enviar todos os dados e documentos exigidos pelo Edital. Responsabilizar-se pela veracidade dos dados das matérias jornalísticas e pela ética na apuração dos fatos. Assinar todos os documentos referentes ao recebimento dos prêmios.

13.1.2 Os autores das reportagens/posts/vídeos/áudios/fotos inscritos no prêmio ficam cientes e, desde logo, autorizam que os trabalhos inscritos possam ser objeto de reprodução, no todo ou em parte, em iniciativas de responsabilidade do TJTO/ESMAT, como peças institucionais, em que predomine o caráter informativo/cultural, com a finalidade de exaltar o trabalho jornalístico, independentemente de qualquer licença, remuneração ou pagamento ao seu autor ou autores. Os autores das reportagens cedem também seus direitos autorais ao Tribunal de Justiça do Tocantins sem ônus.

13.1.3 Enviar todos os dados e documentos exigidos pelo Edital.

13.1.4 Responsabilizar-se pela veracidade dos dados das matérias jornalísticas e pela ética na apuração dos fatos. Assinar todos os documentos referentes ao recebimento dos prêmios.

13.2 Os participantes, desde já, declaram e reconhecem que, em sendo vencedor do presente concurso cultural, cederão ao TJTO/ ESMAT, gratuitamente e pelo prazo indeterminado, o direito de utilizar seu nome, bem como sua imagem e som de voz para divulgação do prêmio ou qualquer outra divulgação relativa ao presente concurso cultural.

13.2.1 Os vencedores do concurso comprometem-se a assinar os documentos exigidos pelo TJTO/ESMAT, bem como o termo de quitação do prêmio, sob pena de desclassificação.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO TJTO/ ESMAT

14.1 São deveres do Tribunal de Justiça do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense:

14.1.1 Garantir a lisura da seleção e da premiação;

14.1.2 Garantir que o Prêmio ocorra dentro das condições estabelecidas no Edital;

14.1.3 Disponibilizar os valores dos prêmios conforme estabelecido no Edital.

15 DAS SANÇÕES

15.1 O participante que, por meios dolosos, praticar atos ilegais visando frustrar os objetivos deste concurso, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade, poderá ser suspenso de participar de licitações e contratações com o TJTO pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

16.1 Será admitida a impugnação deste Edital, que deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail processoseletivoesmat@tjto.jus.br, com o Assunto "Impugnação", desde que devidamente fundamentada, no prazo definido no Cronograma deste Edital.

16.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o participante que não o fizer dentro do prazo previsto no cronograma, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam.

16.3 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição protocolizada ao TJTO/ ESMAT.

16.4 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

16.5 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar o julgamento dos trabalhos.

16.6 O recurso deverá ser apresentado na área do candidato, no Sistema de Gerenciamento de Concursos da Esmat (SGC), disponível no portal da Esmat.

16.6.1 O recurso deve ser endereçado à Comissão Organizadora do **Prêmio Esmat de Jornalismo 2023**.

16.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

16.8 As hipóteses de julgamento de eventual penalidade, observar-se-ão os prazos acima mencionados ou aqueles decorrentes de Lei ou Resolução própria de processo administrativo que regulamente a matéria, garantindo-se ao acusado o prazo que lhe for mais benéfico nos casos de dúvida.

17 DA COMISSÃO ORGANIZADORA

17.1 Será designada uma comissão que irá dirimir dúvidas e outras questões do **Prêmio Esmat de Jornalismo 2023**, podendo, inclusive, decidir pela outorga ou não do prêmio a uma ou mais categorias se entenderem que os trabalhos concorrentes não cumprem os requisitos do concurso.

17.2 A Comissão Organizadora será formada por 03 (três) integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nomeados por Portaria do Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

17.3 Compete à Comissão Organizadora:

17.3.1 Verificar e atestar a regularidade das inscrições e se os trabalhos inscritos obedecem fielmente às disposições deste Edital;

17.3.2 Receber os trabalhos e encaminhá-los aos jurados para apreciação;

17.3.3 Efetuar a soma das notas lançadas por cada julgador e realizar desempate entre candidatos e trabalhos;

17.3.4 Providenciar a confecção dos certificados de premiação;

17.3.4 Divulgar, no portal do TJTO/ ESMAT, o trabalho premiado em cada categoria, com a indicação do nome de seu autor ou autores;

17.3.5 Decidir sobre as questões omissas deste Edital, assim como interpretar seus dispositivos;

17.3.6 Enviar os trabalhos para avaliação e julgamento, eliminando deles qualquer forma de identificação de autoria.

17.3.7 Fiscalizar a gestão do objeto, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

17.4 Comissão Organizadora decidirá os casos omissos e excepcionais, e de sua decisão não caberá recurso.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Após homologação do Resultado pela Autoridade competente, este será divulgado em solenidade prevista para o dia 11 de dezembro de 2023, podendo esta data sofrer alterações em virtude de necessidade e conveniência da Administração;

18.2 Ao inscrever um trabalho no prêmio, o candidato autoriza sua utilização em produções do TJTO/ESMAT, sem qualquer ônus para o órgão.

18.3 Os trabalhos inscritos poderão ser objeto de reprodução, no todo ou em parte, em iniciativas de responsabilidade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, tais como peças promocionais, livros, revistas, folhetos, vídeos, filmes, sites da internet, catálogos e exposições onde predomine o caráter informativo e/ou cultural, com a finalidade de exaltar o trabalho jornalístico, independentemente de qualquer licença, remuneração ou pagamentos aos seus autor ou autores, excetuados os casos de premiação estabelecidos neste regulamento, sendo obrigatória, contudo, a menção da autoria.

18.4 O candidato será responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do concurso, sendo desclassificado de plano, após constatação de qualquer irregularidade.

18.5 Os participantes declaram expressamente que, no ato da inscrição para participarem do **Prêmio Esmat de Jornalismo 2023** tiveram acesso ao edital do concurso, com o qual manifestam sua expressa e incondicional concordância.

18.6 Esta licitação não importa necessariamente em premiação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso;

18.7 Os participantes, ao enviarem seus trabalhos, manifestam sua total concordância com as regras deste concurso.

18.8 O concurso poderá ser interrompido, modificado, suspenso, adiado ou cancelado por problemas de acesso à rede de internet, intervenção de *hackers*, *vírus*, manutenção, queda de energia, falhas de *software* ou *hardware*, problemas com os servidores ou provedores do internauta ou por caso fortuito ou força maior, ou ainda por qualquer outro fator ou motivo imprevisto que esteja fora do controle da instituição promotora e que comprometa o concurso, de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução deste como originalmente planejado, não sendo devido, nesse caso, nenhuma indenização ou compensação aos participantes.

18.9 Nas mesmas hipóteses do disposto no item acima, o Edital/regulamento do presente concurso cultural poderá ser alterado, inclusive para atender as disposições legais supervenientes.

18.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

18.11 Desde a inscrição no presente certame até a final premiação, o candidato deverá acompanhar convocações e comunicados por meio de publicações no Diário da Justiça Eletrônico, disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/pesquisa>.

18.12 A comissão organizadora do presente concurso poderá contar, sob sua responsabilidade, com o auxílio operacional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), de bancas julgadoras, profissionais, pessoa física ou jurídica, docentes, magistrados e servidores do Tribunal de Justiça na execução dos trabalhos.

18.13 Os demais Editais referentes ao presente certame poderão ser assinados pelo diretor geral da Esmat bem como pelo presidente da comissão organizadora do certame.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1 As despesas com a execução do objeto desta licitação correrá à conta da Classificação Orçamentária no valor de **R\$ 55.500,00** (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais):

- **U n i d a d e G e s t o r a** : 050100 - TRIBUNAL

- **Classificação Orçamentária - PI**: 0501.02.061.1145.2181

- **N a t u r e z a d e D e s p e s a** : 33.90.31

- **F o n t e d e R e c u r s o s**: 1500

20 DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – FICHA DE RESUMO DE TRABALHO

ANEXO II – AUTORIZAÇÃO DO COAUTOR

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUTORIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
ANEXO VI – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE TRABALHO E CESSÃO DE DIREITOS
Palmas, 31 de janeiro de 2023.

ANEXO I – FICHA DE RESUMO DE TRABALHO

Prêmio Esmat de Jornalismo 2023

Categoria: () Jornalismo Impresso; () Radiojornalismo; () Telejornalismo; () Fotojornalismo; () Webjornalismo; () Acadêmico.

Título do Trabalho:

Data da 1ª publicação/veiculação: Veículo/Instituição de ensino:

Autor(es):

Representante da equipe:

Data nasc.: RG: CPF:

Endereço: Cidade: UF:

Celular: Tel. fixo: E-mail

DADOS BANCÁRIOS - CONTA Nº _____ AGÊNCIA: CONTA:

Resumo descritivo do trabalho (2 páginas):

Declaro conhecer e estar de acordo com o Edital de Concurso nº xxx /2023.

_____, _____de _____de 2023.

(Assinatura do autor ou representante da equipe)

ANEXO II – AUTORIZAÇÃO DO CO-AUTOR

Prêmio Esmat de Jornalismo 2023

Autorizo a inscrição do trabalho intitulado: _____, do qual sou co-autor, no **Prêmio Esmat de Jornalismo 2023**, e declaro conhecer e estar de acordo com as condições do edital do certame.

_____, _____de _____de 2023.

(Assinatura do co-autor)

Dados do co-autor

Nome completo:

RG:

CPF:

Telefone:

Endereço:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUTORIA*

Prêmio Esmat de Jornalismo 2023

Declaro para fins de inscrição no **Prêmio Esmat de Jornalismo 2023** que sou autor(a) da matéria: _____ publicada no(a) veículo/instituição: _____.

_____, _____de _____de 2023.

(Assinatura/carimbo do chefe/professor responsável pela declaração)

* Esta declaração deverá ser preenchida apenas quando a reportagem não mencionar o nome do autor/repórter/estudante

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Prêmio Esmat de Jornalismo 2023

(Nome), _____ RG

nº _____ CPF nº _____ Residente e domiciliado:

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____

_____ Estado: _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93,

que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____de _____de 2023.

Assinatura do autor ou representante da equipe

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Prêmio Esmat de Jornalismo 2023

(Nome) _____, CPF nº _____

_____, RG nº _____ domiciliado (a)/residente:

_____ Bairro: _____,

Estado: _____ CEP: _____,

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do autor ou representante da equipe
ANEXO VI – AUTORIZAÇÃO DE USO DE TRABALHO E CESSÃO DE DIREITOS
Prêmio Esmat de Jornalismo 2023

Por meio deste Termo, AUTORIZO expressamente a utilização do trabalho intitulado _____ (nome do trabalho)”, regularmente inscrito no Concurso **Prêmio Esmat de Jornalismo 2023**, para todos os fins e usos definidos no respectivo Regulamento do Concurso. Outrossim, cedo expressa e irrevogavelmente os direitos autorais do referido trabalho ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para fins de divulgações, exposições e outros usos institucionais.
_____, _____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do participante) (Número do RG) (Número do CPF)

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 31/01/2023, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 79/2023
EDITAL Nº 6/2022 - PROGRAMA TEMPO DE DESPERTAR
PROCESSO 23.0.000002906-8

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Maria Victória Gomes Carvalho

OBJETO: Credenciamento de profissional da especialidade de **psicologia**, para prestar serviços, na **Comarca de Araguaína**, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado no âmbito do Programa Tempo de Despertar, no que se refere a avaliações técnicas, manejo de grupo, acompanhamento psicossocial (individual e em grupos), atividades técnico-metodológicas atinentes ao programa, além de executar o monitoramento e avaliação dos casos referente à violência doméstica e familiar contra a mulher.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2023.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 192/2023, de 31 de janeiro de 2023
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **LUCIENE DOS SANTOS ABREU BARBOSA**, matrícula nº 144066, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 28/01 a 11/02/2023, **a partir de 28/01/2023 até 11/02/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 15/03/2024, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 193/2023, de 31 de janeiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LEURIANE TOLEDO FERREIRA**, matrícula nº 358446, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 23/01 a 21/02/2023, **a partir de 23/01/2023 até 21/02/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 06/05 a 04/06/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 194/2023, de 31 de janeiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **VITORIA STELLA RIBEIRO RODRIGUES**, matrícula nº 357096, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 30/01 a 28/02/2023, **a partir de 30/01/2023 até 28/02/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 30/01 a 28/02/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 195/2023, de 31 de janeiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ANA MARA CARNEIRO MOURAO**, matrícula nº 354000, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 30/01 a 28/02/2023, **a partir de 30/01/2023 até 28/02/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 30/10 a 28/11/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 196/2023, de 31 de janeiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ROBERTA MARTINS SOARES MACIEL ISMAEL**, matrícula nº 353612, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 25/01 a 03/02/2023, **a partir de 25/01/2023 até 03/02/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 20 a 29/04/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 197/2023, de 31 de janeiro de 2023
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **GUILHERME ROCHA DOS SANTOS**, matrícula nº 353137, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 30/01 a 28/02/2023, **a partir de 30/01/2023 até 28/02/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01/02 a 01/03/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 198/2023, de 31 de janeiro de 2023
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **DANILO DE ARAUJO CRUZ OLIVEIRA**, matrícula nº 239834, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 30/01 a 28/02/2023, **a partir de 30/01/2023 até 28/02/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08/01 a 06/02/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 199/2023, de 31 de janeiro de 2023
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **MARCIO ROGERIO GOMES DA SILVA**, matrícula nº 219842, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 28/01 a 26/02/2023, **a partir de 28/01/2023 até 26/02/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03/07 a 01/08/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 200/2023, de 31 de janeiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **PAULO ADALBERTO SANTANA CARDOSO**, matrícula nº 154944, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 31/01 a 14/02/2023, **a partir de 31/01/2023 até 14/02/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 16 a 30/10/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 22/2023, de 31 de janeiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de diárias, do servidor **RONILSON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 111969, ocupante do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, da unidade de lotação DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no período de 23/01/2023 a 25/01/2023;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2023/135111**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
352655	PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	23/01/2023 à 25/01/2023

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 23/2023, de 31 de janeiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de diárias, do servidor **RONILSON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 111969, ocupante do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, da unidade de lotação DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no período de 26/01/2023 a 28/01/2023;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2023/135112**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
352655	PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	26/01/2023 à 28/01/2023

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 24/2023, de 31 de janeiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de diárias, do servidor **ANTONIO JOSE FERREIRA DE REZENDE**, matrícula nº 91452, ocupante do cargo de **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**, da unidade de lotação DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no período de 23/01/2023 a 25/01/2023;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2023/135113**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
260849	ALINE GONÇALVES FRANÇA TONELINE	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	23/01/2023 à 25/01/2023

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 25/2023, de 31 de janeiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de diárias, do servidor **ANTONIO JOSE FERREIRA DE REZENDE**, matrícula nº 91452, ocupante do cargo de **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**, da unidade de lotação DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no período de 26/01/2023 a 28/01/2023;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2023/135114**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
260849	ALINE GONÇALVES FRANÇA TONELINE	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	26/01/2023 à 28/01/2023

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 26/2023, de 31 de janeiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de usufruto da justiça eleitoral, da servidora **PAULA MÁRCIA BARROS DE CARVALHO NAVES**, matrícula nº 248539, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, da unidade de lotação DIVISÃO DE FUNDOS ESPECIAIS, no período de 09/01/2023 a 13/01/2023;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2023/135209**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353543	ALINE BOTELHO DA CRUZ	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	09/01/2023 à 13/01/2023

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 27/2023, de 31 de janeiro de 2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de usufruto da justiça eleitoral, da servidora **PAULA MÁRCIA BARROS DE CARVALHO NAVES**, matrícula nº 248539, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, da unidade de lotação DIVISÃO DE FUNDOS ESPECIAIS, no período de 16/01/2023 a 16/01/2023;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2023/135210**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353543	ALINE BOTELHO DA CRUZ	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	16/01/2023 à 16/01/2023

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 202/2023, de 31 de janeiro de 2023

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ILKA BORGES DA SILVA MAGALHÃES**, matrícula nº 278429, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 31/01 a 17/02/2023, **a partir de 31/01/2023 até 17/02/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 19/10/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 203/2023, de 31 de janeiro de 2023

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JÚNIA OLIVEIRA DE ANUNCIAÇÃO**, matrícula nº 218061, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 31/01 a 01/03/2023, **a partir de 31/01/2023 até 01/03/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 13/06 a 12/07/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

ESMAT

Atos administrativos

ATO ADMINISTRATIVO nº 028, de 30 de janeiro de 2023

Outorga o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) ao Desembargador ELCIO SABO MENDES JÚNIOR.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001, de 1º de abril de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 43ª Reunião, realizada em 1º de novembro de 2018 (SEI 18.0.000028785-3 - reunião virtual), consubstanciada na Resolução nº 300, de 1º de novembro de 2018;

CONSIDERANDO sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica e profissional voltada à pesquisa científica e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **ELCIO SABO MENDES JÚNIOR** o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 30 de janeiro de 2023.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

ATO ADMINISTRATIVO nº 027, de 30 de janeiro de 2023

Outorga o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001, de 1º de abril de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 43ª Reunião, realizada em 1º de novembro de 2018 (SEI 18.0.000028785-3 - reunião virtual), consubstanciada na Resolução nº 300, de 1º de novembro de 2018;

CONSIDERANDO sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica e profissional voltada à pesquisa científica e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI** o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 30 de janeiro de 2023.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI
Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS

TRIBUNAL PLENO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT

JUIZ CONVOCADO
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)
Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)

OUVIDORIA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ÂNGELA HAONAT**
2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr - JUIZ CONVOCADO**
3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL - Respondendo
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROGÉRIO JOSÉ CANALLI
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO

Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br.